



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO DA MONTEIRO
ARANHA S.A. A SER REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Proposta elaborada pela administração da Monteiro Aranha S.A., nos termos e para os fins da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada.

20 de agosto de 2020



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO DA MONTEIRO
ARANHA S.A. A SER REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2020**

SUMÁRIO

1.	OBJETO	3
2.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL	4
3.	LOCAL DA ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	5
4.	INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL	6
5.	REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	7
6.	ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL	8
7.	ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA.....	9
8.	CONCLUSÕES	14
ANEXO I.....		15
ANEXO II		54
ANEXO III.....		58
ANEXO IV		60
ANEXO V.....		94
ANEXO VI		101



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE
ACIONISTAS TITULARES DE AÇÕES EM CIRCULAÇÃO A SER REALIZADA
EM 15 DE SETEMBRO DE 2020**

A Administração da **MONTEIRO ARANHA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, parte, Leblon, CEP 22.430-060 (“Companhia”), em atendimento ao art. 4º-A, §1.º, da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), e observando o disposto no artigo 124 da Lei das S.A. e na regulamentação da CVM, especialmente a Instrução CVM n.º 481/2009 (“ICVM 481”), vem submeter a V. Sas. a presente proposta da administração (“Proposta”) referente à assembleia especial de acionistas titulares de ações em circulação da Companhia (“Assembleia Especial”), a se realizar na sede da Companhia em 15 de setembro de 2020, às 9 horas, contemplando, nos termos abaixo, as informações pertinentes à participação e votação, na Assembleia Especial, por parte dos senhores acionistas titulares de ações em circulação.

1. OBJETO

A Assembleia Especial irá deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (i) a realização de nova avaliação para determinação do valor justo das ações de emissão da Companhia para fins da oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação (“Oferta”) a ser realizada pela Sociedade Técnica Monteiro Aranha S.A. (“STMA”);
- (ii) sujeito à aprovação da matéria do item (i) da ordem do dia, a contratação de instituição avaliadora, qualificada em conformidade com a Instrução CVM n.º 361/2002 (“ICVM 361”), para elaboração do laudo de avaliação;
- (iii) sujeito à aprovação das matérias dos itens (i) e (ii) da ordem do dia, a fixação dos honorários da instituição avaliadora referida no item (ii) da ordem do dia; e



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

- (iv) conforme aplicável, a fixação do prazo para apresentação do laudo de avaliação pela instituição avaliadora, observando o disposto no art. 24, § 3.º, da ICVM 361.

As seções a seguir reúnem as informações necessárias à participação e votação na Assembleia Especial, bem como à análise dos itens constantes de sua ordem do dia, incluindo o contexto e as razões para convocação deste conclave.

2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Conforme o art. 4.º-A da Lei das S.A. e do art. 24 da ICVM 361, os acionistas titulares de ao menos 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado podem requerer aos administradores da companhia a convocação de assembleia especial dos titulares de ações em circulação no mercado para deliberar sobre a realização de nova avaliação das ações da companhia, no contexto de ofertas públicas para aquisição de ações para cancelamento de registro ou por aumento de participação.

No caso da Companhia, conforme os Fatos Relevantes de 2 de julho de 2020 e 3 de agosto de 2020, e do Comunicado ao Mercado de 17 de julho de 2020, a STMA, acionista integrante do grupo de controle da Companhia, irá lançar a Oferta em virtude de operação que culminou no aumento de participação dos acionistas controladores, cumprindo o disposto no art. 4.º, §6.º, da Lei das S.A. e no art. 26 da ICVM 361.

Em 3 de agosto de 2020 a STMA submeteu a documentação da Oferta à análise da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), incluindo o laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia por seu valor justo, elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (respectivamente, “Laudo” e “APSIS”). Em atendimento à regulamentação aplicável, imediatamente após o seu recebimento pela Companhia, este Laudo foi disponibilizado pela Companhia no Sistema Empresas.NET e em sua página eletrônica na internet.

Em 12 de agosto de 2020, por sua vez, a Companhia recebeu da acionista Caixa Econômica Montepio Geral (“CEMG”) pedido de convocação da presente Assembleia Especial, tendo por base o art. 4.º-A da Lei das S.A. e o art. 24 da ICVM 361, conforme divulgado ao mercado pela Companhia por meio de Fato Relevante publicado na mesma



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

data, que informou, ainda, que a convocação da Assembleia Especial seria oportuna e tempestivamente providenciada.

A esse respeito, destaca-se que, nos termos do art. 4.º-A, § 1.º, da Lei das S.A., uma vez recebido requerimento desta natureza, os administradores da Companhia devem convocar a Assembleia Especial em até 8 (oito) dias, sendo que, após o encerramento deste prazo, os acionistas legitimados a requererem a convocação da Assembleia Especial poderiam providenciá-la por conta própria.

Nesse sentido, em atendimento ao art. 4.º-A, § 1.º, da Lei das S.A., a Administração da Companhia providencia, tempestivamente, a convocação da Assembleia Especial.

Destaca-se que, em observância ao art. 124 da Lei das S.A., a Assembleia Especial deve ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Seguindo o disposto na legislação acima indicada, a Companhia realiza na presente data a publicação do edital de convocação para a Assembleia Especial, a se realizar em 15 de setembro de 2020.

3. LOCAL DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Observando o disposto na Lei das S.A., a Assembleia Especial será realizada de modo presencial na sede da Companhia, situada na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, sala 101-A, parte, Leblon, CEP 22.430-060.

A Companhia destaca que, em atenção às recomendações das autoridades, no contexto da pandemia da COVID-19, irá adotar as medidas necessárias à preservação da saúde dos presentes à Assembleia Especial.

Nesse sentido, e de modo a possibilitar a melhor organização dos trabalhos da Assembleia Especial, inclusive quanto a esta particularidade, a Companhia reforça a solicitação para que os Senhores Acionistas informem previamente ao Departamento de Relações com Investidores (ri@monteiroaranha.com.br) da Companhia a sua presença no conclave, encaminhando ao endereço eletrônico acima cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Especial (conforme o item 4 abaixo).



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

4. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ESPECIAL

A Administração da Companhia ressalta, preliminarmente, que somente poderão participar e votar na Assembleia Especial os acionistas titulares de ações em circulação da Companhia no mercado.

Ressalta-se que, consoante a Lei das S.A. e a regulamentação da CVM, consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações de emissão da Companhia, exceto aquelas de titularidade dos acionistas controladores, pessoas a eles vinculadas, administradores da Companhia e ações em tesouraria.

Como mencionado no item 2 acima, esta particularidade decorre do disposto no art. 4.º-A da Lei das S.A., segundo o qual as deliberações relacionadas à eventual realização de nova avaliação da Companhia, para fins da Oferta, somente poderão contar com a presença dos acionistas titulares de ações em circulação.

Para participar da Assembleia Especial, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar, além de documento de identidade com foto e dos atos societários que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição escrituradora ou agente custodiante com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Especial; (b) instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) para os acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, extrato da respectiva participação, emitido pelo órgão competente.

O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada, devidamente registrada: (a) do contrato ou estatuto social; e (b) do ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Especial, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista.

O representante de fundo de investimento, administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, além dos documentos acima relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento, devidamente registrado.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Os documentos expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país emissor não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta, e devidamente registrados.

Para a participação por meio de procurador, a outorga dos poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. e do Código Civil, sendo que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Especial por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira; e (b) as pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil.

Para melhor organização da Assembleia Especial, reforça-se a solicitação de depósito prévio de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Especial com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores (ri@monteiroaranha.com.br). Não obstante, a Companhia lembra que, independentemente do depósito prévio acima solicitado, os acionistas poderão participar da Assembleia Especial desde que apresentem a documentação acima solicitada até a abertura dos trabalhos.

Antes da abertura dos trabalhos da Assembleia Especial, os acionistas ou seus representantes assinarão o livro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares, na forma do art. 127 da Lei das S.A.

5. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL E APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Em observância ao art. 125 da Lei das S.A., o quórum de instalação da Assembleia Especial, em primeira convocação, será de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total das ações da Companhia atualmente em circulação no mercado.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Caso não seja possível instalar a Assembleia Especial em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo certo que, em segunda convocação, a Assembleia Especial poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações em circulação com direito a voto.

Adicionalmente, considerando o disposto no art. 129 da Lei das S.A., ressalta-se que, seja em primeira ou segunda convocação, as matérias objeto da ordem do dia poderão ser aprovadas por maioria absoluta dos votos das ações da Companhia em circulação no mercado presentes à Assembleia Especial, não se computando os votos em branco.

6. ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

Nos termos do art. 130 da Lei das S.A., é possível, desde que autorizado pelos acionistas presentes à assembleia, lavrar a sua respectiva ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas. Nesse caso, as propostas ou documentos submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na companhia.

De acordo com o mesmo dispositivo legal, serão tiradas certidões da ata da assembleia, devidamente autenticadas pelo presidente e secretário, que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na junta comercial do estado da sede da companhia e divulgadas na forma da regulamentação aplicável.

Nota-se ainda que, conforme o § 2.º do art. 130 da Lei das S.A., desde que autorizado pela assembleia, as companhias abertas poderão divulgar a ata com omissão das assinaturas dos acionistas.

Especificamente no caso desta Assembleia Especial, ressalta-se também que, por força do art. 24, § 7.º, da ICVM 361, a ata obrigatoriamente deverá indicar o nome dos acionistas que votarem a favor da proposta de realização de nova avaliação (item (i) da ordem do dia).



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Esta exigência regulamentar visa a preservar a eventual aplicação do § 3.º do art. 4.º-A da Lei das S.A., segundo o qual os acionistas que requererem a realização de nova avaliação, e aqueles que votarem a seu favor, deverão ressarcir os custos incorridos em virtude da nova avaliação, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da Oferta.

A esse respeito, lembra-se que o valor inicial da Oferta é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ação, superior ao valor inicialmente apurado no Laudo original. Dessa forma, em caso de nova avaliação, se esta apurar valor inferior ou igual a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ação, será aplicável o procedimento de ressarcimento previsto no art. 4.º-A, § 3.º, da Lei das S.A..

Desse modo, a Administração propõe a lavratura da ata da Assembleia Especial na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas.

7. ANÁLISE DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA

Esta seção da Proposta tem por finalidade apresentar as informações consideradas pertinentes à apreciação das matérias da ordem do dia desta Assembleia Especial – descritas no item 1 acima –, contribuindo para a tomada de decisões informadas por parte dos senhores acionistas e para melhor compreensão acerca das matérias submetidas a deliberação.

i. A REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR JUSTO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA PARA FINS DA OFERTA A SER REALIZADA PELA STMA

Conforme o histórico referido no item 2 acima, a convocação desta Assembleia Especial para deliberar a eventual realização de nova avaliação das ações de emissão da Companhia tem como contexto o lançamento da Oferta por parte da STMA.

Cabe lembrar que esta Oferta é realizada em cumprimento a obrigação legal e regulamentar, consubstanciada no § 6º do art. 4º da Lei das S.A. e no art. 26 da ICVM 361, sendo consequência da consumação da operação objeto do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 2 de julho de 2020.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

A Oferta terá por objeto a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação, a saber, 1.533.591 (um milhão, quinhentas e trinta e três mil, quinhentas e noventa e uma) ações, correspondentes a aproximadamente 12,52% (doze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do seu capital social. Esta Oferta deve ser lançada, no mínimo, pelo valor justo da ação apurado em laudo de avaliação de acordo com os requisitos previstos na Lei das S.A. e na ICVM 361.

Observando estes comandos, STMA contratou a APSIS para elaboração do Laudo, tendo esta avaliação apurado o valor justo por ação da Companhia no montante de R\$ 100,01 (cem reais e um centavo). Conforme a minuta da documentação da Oferta submetida à CVM e à B3 (e enviada à Companhia), STMA deverá oferecer aos titulares de ações objeto da Oferta o preço de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ação, superior, portanto, ao valor justo apurado no Laudo.

A Companhia recebeu no último dia 12 de agosto o requerimento apresentado pela CEMG, acionista titular de mais de 10% (dez por cento) das ações da Companhia em circulação no mercado, que suscita a convocação desta Assembleia Especial. O pedido de convocação apresentado pela CEMG acompanha esta Proposta na forma do **Anexo I**.

A Administração da Companhia informa que a convocação desta Assembleia Especial, em atenção ao requerimento da CEMG, visa a cumprir o disposto no art. 4.º-A, §1.º, da Lei das S.A.. Assim, esta Proposta e a convocação da Assembleia Especial não contemplam qualquer juízo de valor da Administração da Companhia sobre a adequação do Laudo ou o mérito dos fundamentos do pedido de nova avaliação.

Adicionalmente, a Companhia informa ter recebido da STMA, em 19 de agosto de 2020, manifestação encaminhada pela APSIS sobre os fundamentos do requerimento da CEMG no que concerne ao Laudo elaborado pela instituição.

Com o fulcro de fornecer todos os elementos à tomada de decisão dos senhores acionistas no tocante à deliberação sobre a eventual realização de nova avaliação, referida manifestação da APSIS acompanha esta Proposta na forma do **Anexo II**.

Por fim, a Administração da Companhia considera pertinente reiterar o disposto no art. 4.º-A, § 3.º, da Lei das S.A., lembrando que os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir os custos



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

inerentes a esta nova avaliação, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da Oferta, conforme descrito no item 6 acima.

ii. SUJEITO À APROVAÇÃO DA MATÉRIA DO ITEM (I) DA ORDEM DO DIA, A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO AVALIADORA, QUALIFICADA EM CONFORMIDADE COM A ICVM 361, PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO;

A Administração da Companhia nota que, caso o item (i) da ordem do dia seja aprovado, e os acionistas titulares de ações em circulação no mercado decidam favoravelmente à realização de nova avaliação, a Assembleia Especial deverá aprovar a contratação da instituição avaliadora responsável pela elaboração deste novo laudo.

Por outro lado, caso a matéria objeto do item (i) da ordem do dia seja rejeitada, e não seja necessária nova avaliação, por consequência lógica, este item (ii), assim como os demais itens subsequentes da ordem do dia, que também estão atrelados a esta nova avaliação, perderão o seu objeto.

Feitas essas considerações, nota-se que, de acordo com os §§ 2.º e 3.º do art. 24 da ICVM 361, a assembleia especial que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração deste novo laudo, que deverá atender aos requisitos do art. 8.º, §§ 1.º e 2.º¹, e do Anexo III da ICVM 361 – inclusive com relação aos critérios de independência e comprovada experiência prévia na avaliação de companhias abertas.

Além disso, destaca-se que, segundo o art. 21 da ICVM 481, sempre que uma assembleia for convocada para a escolha de avaliadores, devem ser fornecidas, no mínimo, as informações indicadas no Anexo 21 daquela norma, contemplando: (i) lista dos avaliadores recomendados pela administração; (ii) descrição da capacitação dos avaliadores recomendados; (iii) cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados; e (iv) descrição de qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

¹ ICVM 361: “Art. 8.º (...)

§1º O laudo de que trata o caput poderá ser elaborado pela instituição intermediária, sociedade corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários ou instituição financeira com carteira de investimento que possua área especializada e devidamente equipada e tiverem experiência comprovada, ou ainda por empresa especializada com experiência comprovada.

§ 2º A experiência comprovada a que se refere o § 1º deve dizer respeito à avaliação de companhias abertas”.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Para a presente Assembleia Especial, a CEMG, responsável por formular o requerimento de convocação deste conclave, sugeriu a contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”) como empresa especializada para a elaboração do novo laudo de avaliação.

Em complemento, de modo a propiciar aos senhores acionistas referências e alternativas para a tomada de decisão neste item (ii) da ordem do dia, submetendo lista tríplice à análise desta Assembleia Especial, a Administração da Companhia informa que diligenciou a obtenção de propostas de outras instituições avaliadoras que, conforme por elas informado, atendem aos requisitos básicos exigidos pela ICVM 361, a saber: a PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. (“PwC”) e a Valore Consultoria Empresarial Ltda. (“Meden Consultoria”).

O Anexo III à presente Proposta, em atendimento ao art. 21 da ICVM 481, apresenta as informações referentes às instituições avaliadoras submetidas à deliberação.

Adicionalmente, os Anexos IV, V e VI desta Proposta, contemplam, respectivamente, as propostas de trabalho submetidas por Deloitte, PwC e Meden Consultoria.

Sem prejuízo do acima exposto, a Administração da Companhia informa também que os acionistas da Companhia titulares de ações em circulação no mercado, caso assim desejem, igualmente poderão recomendar a contratação de outros avaliadores. Nesse caso, o acionista interessado deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo declaração acerca de relacionamento de tal avaliador com os investidores que o indicarem, bem como eventuais conflitos de interesse, a saber:

- (i) descrição da capacitação do(s) avaliador(es) apresentado(s);
- (ii) cópia das propostas de trabalho, incluindo remuneração e o prazo para que a instituição avaliadora apresente o novo laudo de avaliação, observando o limite disposto no art. 24, §3.º, da ICVM 361; e
- (iii) a descrição de qualquer relação relevante existente nos últimos três anos entre o(s) avaliador(es) apresentado(s) e o acionista responsável por sua indicação e partes a ele relacionadas (e/ou a Companhia e partes a ela relacionadas).



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

Solicita-se que, para melhor organização dos trabalhos, se for o caso, tais informações sobre outras instituições avaliadoras sejam apresentadas, preferencialmente, com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Especial. Estas informações deverão ser encaminhadas ao Departamento de Relações com Investidores (ri@monteiroaranha.com.br) da Companhia.

Os representantes dos avaliadores poderão estar presentes na Assembleia Especial para prestar eventuais esclarecimentos sobre a realização de nova avaliação, para efeito de determinação do novo valor de avaliação das ações da Companhia, se aprovada.

Destaca-se, por fim, que em qualquer cenário, a efetiva contratação de instituição avaliadora para elaboração de novo laudo de avaliação é condicionada à sua devida qualificação, nos termos da regulamentação em vigor – em especial a ICVM 361.

iii. SUJEITO À APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS DOS ITENS (I) E (II) DA ORDEM DO DIA, A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA INSTITUIÇÃO AVALIADORA REFERIDA NO ITEM (II) DA ORDEM DO DIA

Nos termos do art. 24, § 3.º, da ICVM 361, uma vez aprovada a realização de nova avaliação e nomeada a instituição responsável pela elaboração do novo laudo, cabe à Assembleia Especial aprovar a remuneração desta instituição.

Destaca-se que as propostas de trabalho apresentadas por Deloitte, PwC e Meden Consultoria, respectivamente, na forma dos Anexos IV, V e VI, contemplam as propostas de remuneração apresentadas por cada uma das instituições.

iv. CONFORME APLICÁVEL, A FIXAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO AVALIADORA, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ART. 24, § 3.º, DA ICVM 361

Nos termos do art. 24, § 3.º, da ICVM 361, uma vez aprovada a realização de nova avaliação e nomeada a instituição responsável pela elaboração do novo laudo, cabe à Assembleia Especial também fixar o prazo para realização destes serviços.

Nesse sentido, caso seja deliberada a realização de nova avaliação e aprovada a contratação de instituição avaliadora para elaboração deste novo laudo, a Assembleia Especial deverá fixar, em qualquer caso, prazo não superior a 30 (trinta) dias para a conclusão deste trabalho.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

8. CONCLUSÕES

Por fim, sendo estas as considerações julgadas pertinentes às matérias submetidas à Assembleia Especial, a Administração da Companhia informa que permanece à disposição dos senhores acionistas para o esclarecimento de quaisquer dúvidas, realçando que, nos termos da ICVM 481, os documentos e informações pertinentes à Assembleia Especial, inclusive esta Proposta, foram apresentados à CVM e encontram-se disponíveis para consulta na sede da Companhia, na sua página de relações com investidores (www.monteiroaranha.com.br), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 (www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

Sergio Alberto Monteiro de Carvalho
Presidente do Conselho de Administração



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM nº 00889-3

ANEXO I

**REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA ESPECIAL APRESENTADO POR
CEMG EM 12 DE AGOSTO DE 2020**

Lisboa, 12 de agosto de 2020

Para a

MONTEIRO ARANHA S.A.

Av. Afrânio de Melo Franco, 290, sala 101- parte, Leblon
CEP 22430-060, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Sr. Joaquim Pedro Monteiro de Carvalho Collor de Mello
Diretor de Relações com Investidores

Com cópia para o

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MONTEIRO ARANHA S.A.

Av. Afrânio de Melo Franco, 290, sala 101- parte, Leblon
CEP 22430-060, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
A/C: Sr. Sergio Alberto Monteiro de Carvalho
Sra. Ana Maria Monteiro de Carvalho
Sr. Roberto Duque Estrada de Sousa
Sr. José Luiz Alquéres
Sr. Arnon Affonso de Farias Mello Neto
Sr. Sergio Francisco Monteiro de Carvalho Guimarães

Ref.: Requerimento de convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação das ações em circulação da Monteiro Aranha S.A.

Prezados Senhores,

A **CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, caixa económica bancária, S.A.**, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, com sede na Rua Castilho, nº 5, Lisboa, Portugal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.780.229/0001-54, acionista minoritária e detentora de mais de 10% (dez por cento) das ações em circulação da **Monteiro Aranha S.A.** ("Companhia"), conforme consta no ANEXO I a esta notificação ("CEMG"), vêm, tempestivamente, expor e requerer o quanto segue.

Em 3 de agosto de 2020, foi divulgado ao mercado, pela Companhia, um fato relevante informando que a Sociedade Técnica Monteiro Aranha S.A. ("Ofertante"), acionista integrante do grupo de controle da Companhia, havia informado a Companhia de que, naquela mesma data, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, §6º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), e no Art. 26 da Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002 ("Instrução CVM nº 361/2002"), havia protocolizado requerimento de registro de oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação ("OPA") junto à CVM e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Fato Relevante").

Ainda, o Fato Relevante comunicou que o objeto da OPA era a aquisição de até à totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação, a saber, 1.533.591 (um milhão, quinhentas e trinta e três mil, quinhentas e noventa e uma) ações,

correspondentes a aproximadamente 12,52% (doze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do capital social da Companhia.

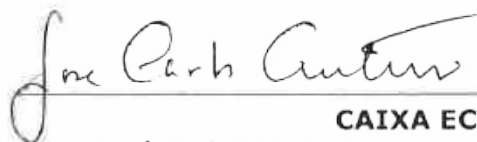
Além disso, o Fato Relevante divulgou que: (i) a Ofertante havia contratado a empresa Apsis Consultoria Empresarial Ltda. para elaborar o laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia por seu valor justo ("Laudo de Avaliação"), o qual, tendo sido integralmente disponibilizado, concluiu ser o valor justo R\$ 100,01 (cem reais e um centavo) por ação; e (ii) o Ofertante oferecerá aos titulares de ações objeto da OPA o preço de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por ação.

Não obstante as justificativas constantes no Laudo de Avaliação, apresentamos, no ANEXO II a esta notificação, os fundamentos e elementos de convicção que demonstram as diversas falhas e imprecisões no emprego da metodologia de cálculo e critério de avaliação adotado.

Em razão dos fundamentos e dos elementos de convicção apresentados e, nos termos do Art. 4º-A, *caput*, da Lei nº 6.404/76, e do art. 24 da Instrução CVM nº 361/2002, a CEMG requer a convocação, pelo Conselho de Administração da Companhia, de assembleia especial dos acionistas detentores de ações em circulação da Companhia ("Assembleia Especial"), a fim de deliberar sobre a realização de nova avaliação para determinação do valor justo das ações de emissão da Companhia para fins da OPA.

Finalmente, sugerimos a contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. ("Deloitte Consultores") como empresa especializada responsável pela elaboração do novo laudo de avaliação, cuja proposta de trabalhos consta no ANEXO III a esta notificação. Desta forma, solicitamos também que a sugestão do nome da Deloitte Consultores seja incluída no edital de convocação da Assembleia Especial para a devida divulgação da informação a todos os acionistas que devem comparecer na Assembleia Especial.

Sendo o que havia para o momento, subscrevemo-nos.



Por: José Carlos Mateus
Cargo: Administrador Executivo

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL



Por: Pedro Leitão
Cargo: CEO



São Paulo, 17 de outubro de 2019.

Processo: UC 19276 0401

Acionista: Caixa Econômica Montepio Geral

Solicitante: Leonardo Luis do Carmo (**Procurador**)

Ao Sr.(a)

Leonardo Luis do Carmo

Alameda Santos, 1.293 – 4º andar – Cerqueira Cesar

01419-904 – São Paulo - SP

Assunto: Posição Acionária

Prezado Senhor (a),

Atendendo a sua solicitação, segue pesquisa referente às ações em custódia escritural no Itaú Unibanco SA.

POSIÇÃO ACIONÁRIA

Acionista: CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL CPF/CNPJ: 24.780.229/0001-54 Empresa: MONTEIRO ARANHA

Ativo/Código	Quantidade de Ações			Última movimentação	Custódia
	Livres	Bloqueadas	Total		
EO - MOAR3	1.262.743	0	1.262.743	16/05/2016	Itaú

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,
Gerência de Escrituração

JCC

Informações relativas a ativos sob a custódia da Bolsa de Valores, solicitamos entrar em contato com a corretora que mantém relacionamento.

Dúvidas, sugestões e reclamações fale com a Central de Atendimento ao Acionista no telefone 3003-9285 para capitais e regiões metropolitanas ou 0800 720 9285 para demais localidades, dias úteis, das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco - Serviço de Atendimento pela Internet, no website www.itaui.com.br. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

ANEXO II

FUNDAMENTOS E ELEMENTOS DE CONVICÇÃO

Foram identificadas as seguintes falhas e imprecisões no emprego de certas metodologias de cálculo e critérios de avaliação adotados:

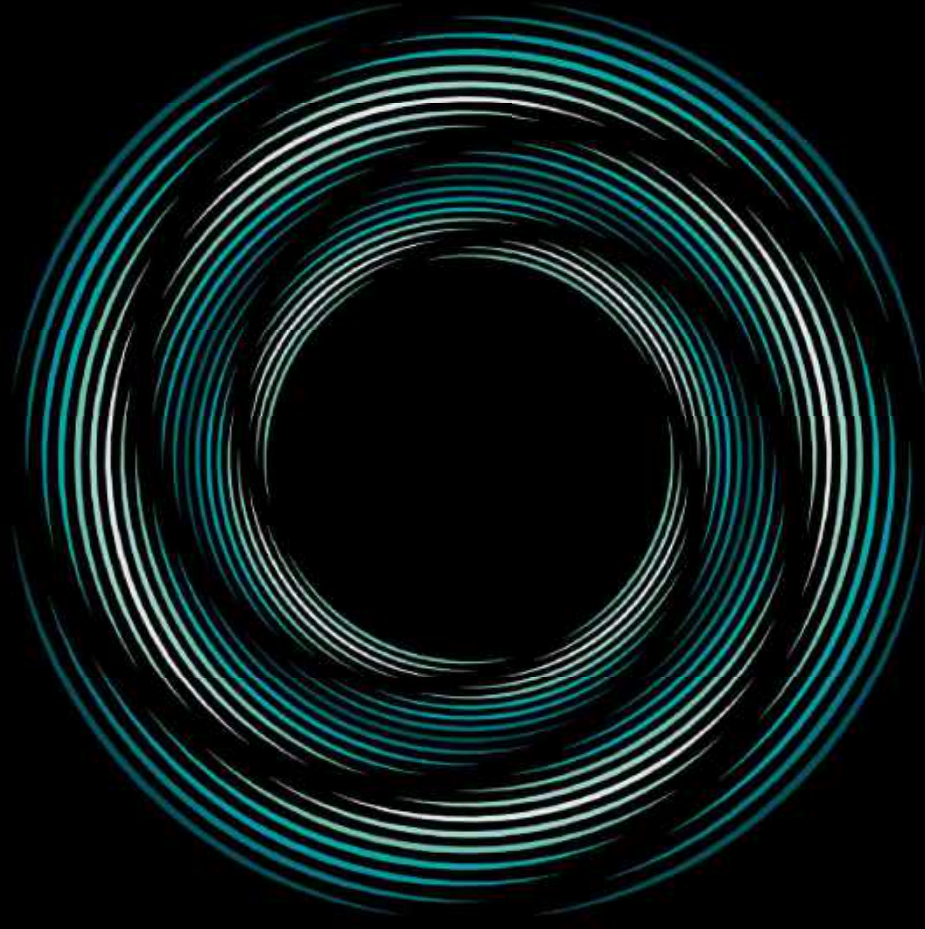
1-Apuração de provisão de tributação referente ao ganho de capital definido pela diferença entre o preço médio das ações ponderado pelo volume de transações (VWAP-*Volume Weighted Average Price*) e custo de aquisição (ou custo fiscal). O avaliador apurou imposto de renda e contribuição social sobre as mais-valias identificadas na marcação a mercado do saldo contábil pelo valor económico de cotas de fundos de investimento, participações em demais empresas (Sogemar) e ações de Klabin S.A. e Ultrapar Participações S.A. Entendemos que a apuração da referida provisão numa premissa de *going concern* não é devida, não cabendo, portanto, ajustes nos valores de mercado apurados. O imposto de renda e a contribuição social sobre a mais-valia são particulares da Monteiro Aranha e não refletem uma visão de participante de mercado. O valor justo do investimento da Monteiro Aranha em cotas de fundo de investimento e ações de empresas é um preço de saída que não deve ser ajustado pelos custos da transação. Ademais, o valor justo do investimento da Monteiro Aranha em cotas de fundo de investimento e ações de empresas é uma medida baseada em observações de mercado e não uma medida que depende de aspectos específicos da entidade que a detém (nesse caso, a Monteiro Aranha).

2-Não consideração da mais-valia observada na venda de certos imóveis. De acordo com informações apresentadas no laudo, dois imóveis foram alienados após a data-base da avaliação, a saber: (i) andares corporativos no edifício Torre 1º de Março, situado na Rua Primeiro de Março, nº 45, Rio de Janeiro e (ii) Edifício Monteiro Aranha e casa anexa, situados na Ladeira de Nossa Senhora, nºs 163 e 193, Rio de Janeiro. Entendemos que a não consideração da mais-valia apurada na venda dos imóveis é um critério arbitrário e discutível principalmente por se tratar de um fato consumado e que, portanto, afeta a posição financeira e patrimonial da Monteiro Aranha.

3-Período amostral de apuração do VWAP para cálculo do preço médio das ações ponderado pelo volume de transações defasado. O avaliador utilizou para fins do cálculo do preço médio das ações (Klabin, Ultrapar e BrasilAgro) ponderado pelo volume de transações, a cotação nos 12 meses anteriores à data-base da avaliação (31 de março de 2020). Entendemos, no entanto, que o avaliador deveria trabalhar com dados mais atuais como, por exemplo, os 12 meses imediatamente anteriores ao fato relevante divulgado em 2 de julho de 2020 ou mesmo com base nas cotações observadas entre a publicação do fato relevante e a data de publicação do laudo de avaliação (3 de agosto de 2020), conforme, inclusive, previsto no anexo III da instrução CVM 361/ 2002.

4-Critério de atualização do valor da empresa Sogemar-Sociedade Geral das Marcas Ltda. O avaliador utilizou o CDI como critério para corrigir o valor estimado para a Sogemar entre 25 de junho de 2020 e a data-base do laudo (31 de março de 2020). Entendemos que esse critério é arbitrário e discutível.

5-Inconsistência nos saldos patrimoniais de ativo (circulante e não circulante) e passivo (circulante e não circulante) apresentados no laudo nas páginas 25 e 27 e aqueles divulgados no ITR da Monteiro Aranha referente ao 1º trimestre de 2020. Entendemos que o avaliador deve apresentar as justificativas e/ ou reconciliações entre os saldos de ativos e passivos (circulante e não circulante) apresentados em seu laudo e aqueles divulgados pela Monteiro Aranha no ITR referente ao 1º trimestre de 2020.



Proposta para Prestação de Serviços de Consultoria
Valuation & Modeling

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
AEFRJ10

12 de Agosto de 2020

À
Monteiro Aranha S.A.
Av. Afrânio de Melo Franco, 290, pav. L2
Room 101-A (Shopping Leblon)

Rio de Janeiro – RJ

C/C

Caixa Econômica Montepio Geral
Rua Castilho, no. 5 | Lisboa

Prezados Senhores,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade de apresentarmos esta proposta técnica e comercial para prestação de serviços profissionais de consultoria para: Monteiro Aranha S.A. ("**MASA**", "**Empresa**" ou "**Cliente**").

Entendemos que outras empresas de consultoria poderiam prestar serviços similares aos oferecidos nesta proposta. Todavia, acreditamos que nossa equipe se diferencia pela utilização de análises avançadas combinadas com profundo conhecimento de finanças corporativas, especialização na indústria, além de experiência em transações e mercados de capitais. Portanto, estamos aptos para fornecer aos nossos clientes análises e informações relevantes para ajudá-los na avaliação de alternativas estratégicas e na tomada de decisões sobre negócios e investimentos.

No aguardo de que esta proposta atenda às expectativas de V.Sas., permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Fábio Luis Monteiro
Sócio – Financial Advisory

Making an impact that matters

Este é o nosso propósito global!

A Deloitte tem um propósito claro em todo o mundo, que define quem somos e a razão de existirmos. Todos os dias, nós nos desafiamos a fazer o que realmente importa aos nossos clientes, aos nossos profissionais e à sociedade.

Nossos valores compartilhados guiam a forma como conduzimos as nossas ações para construir um impacto positivo e sustentável.

Índice



Quem Somos



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho



Metodologias



Organização do Trabalho



Prazo e Relatório



Proposta Comercial



Termo de Aceite da Proposta

Anexos



Nossas Qualificações



Curriculum Vitae

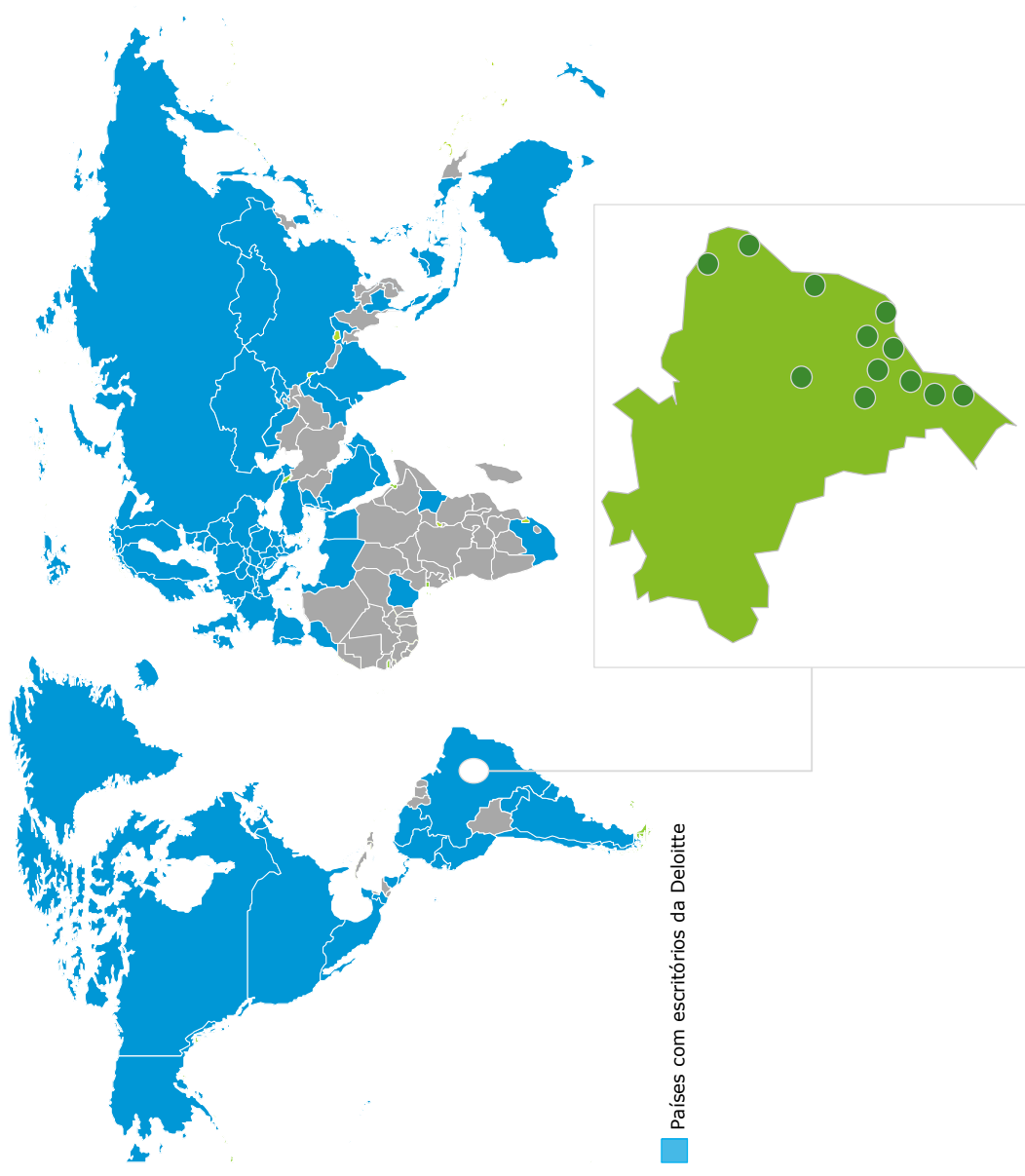


Condições Gerais de Prestação de Serviços



Carta de Representação - Modelo

Quem Somos



Deloitte no Mundo:

- Fundada em 1845
- Uma das maiores organizações do mundo na prestação de serviços de consultoria e auditoria
- Possui mais de 700 escritórios em 150 países
- 286.000 profissionais

Deloitte no Brasil:

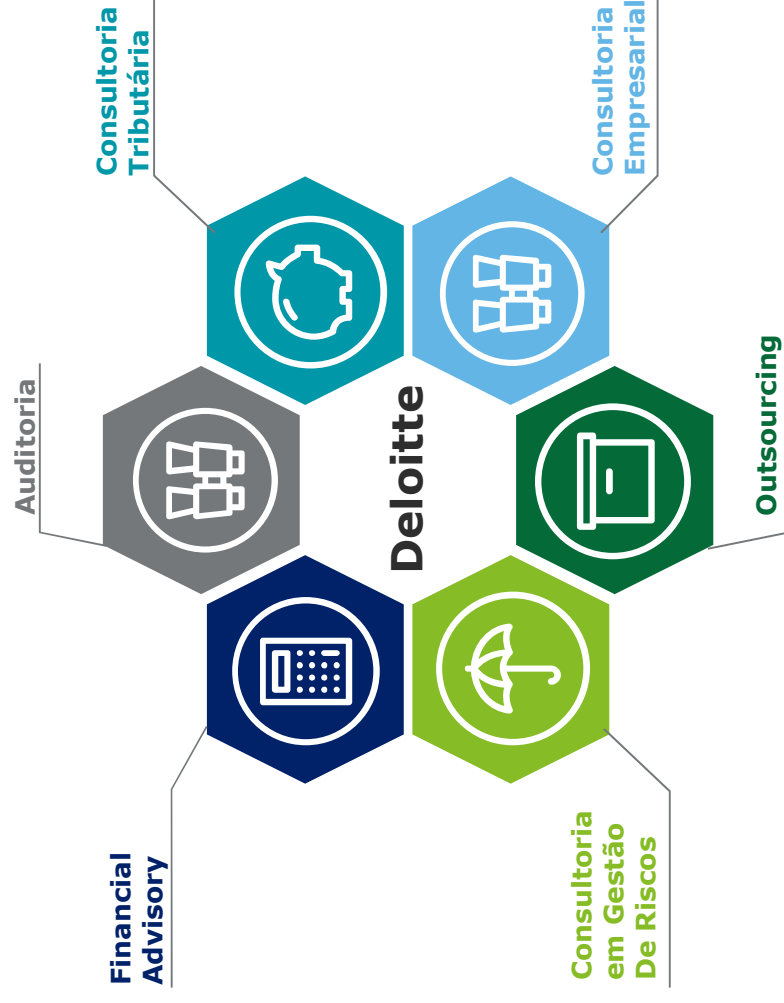
- Desde 1911
- 12 escritórios nos principais centros econômicos do País: São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Ribeirão Preto, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife e Salvador
- Mais de 5.500 profissionais

Quem Somos

Nossa Organização – Ofertas Integradas

Para endereçar as necessidades específicas de nossos clientes, a Deloitte adota uma abordagem verdadeiramente multidisciplinar, que combina competências e linhas de serviços aos desafios das empresas atendidas.

Uma rede de firmas-membro integrando especialistas de todo o mundo e combinando competências de consultoria e auditoria.



Atendemos a 83% das 500 maiores empresas do mundo, de todos os setores econômicos que figuram na lista da "Global Fortune 500"



Quem Somos



Financial Advisory

Linha de Serviços

Principais Soluções

Valuation & Modeling

Avaliação Econômico-Financeira de empresas em processos de M&A, para fins tributários, societários ou contábeis; Avaliação de ativos tangíveis e intangíveis para atendimento de normas contábeis (SFAS 141, IFRS 3 ou CPC 15); Auditoria Técnica em projetos de investimentos; Assessoria em análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimentos e otimização de portfólio de investimentos (*Capital Efficiency*).

M&A Advisory

Assessoria na definição da estratégia e na coordenação das diversas fases do processo de compra ou venda de uma empresa; Assessoria na preparação da empresa para processo de IPO, incluindo questões de governança, demonstrações financeiras, avaliação, plano de investimentos etc.

Reorganization

Assessoria às empresas na reestruturação financeira em uma eventual fase de pré-solvência, ajudando a recuperar o valor do negócio; Assessorar bancos, investidores e credores de empresas em dificuldades financeiras, na análise e negociação das propostas de reestruturação dos créditos.

Fraud & Forensic

Condução de investigações internas em empresas, respondendo a denúncias anônimas ou indícios de fraudes; Assessoria em litígios que envolvam questões patrimoniais, incluindo cálculo de danos e lucros cessantes, assistência técnica em perícias e arbitragem. Executamos também trabalhos de *compliance* de FCPA, AML.

Transaction Support

Assessoria aos fundos de *private equity* e investidores estratégicos na realização de *due diligence* contábil, tributária, trabalhista e financeira na aquisição ou venda de empresas.

Grants & Incentives

Assistência aos clientes na concepção das melhores alternativas, nas reestruturações necessárias, na negociação com o poder concedente e fruição dos benefícios, visando capturar o máximo de resultado.

"A área de Financial Advisory possui cerca de 400 profissionais dedicados para apoiar nossos clientes nas mais diversas operações corporativas e em seus desafios de negócios: de transações de fusão e aquisição a processos de reorganização"



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho

Nosso Entendimento

A **MASA**, é uma sociedade de capital aberto com as suas ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo e tem como principal foco da sua atividade a participação no capital de outras sociedades.

É nosso entendimento que esta assessoria tem como principal objetivo o apoio na elaboração de uma avaliação independente da **MASA**.

Este exercício surge no âmbito da oferta pública de aquisição iniciada por um acionista majoritário e, desta forma, irá ter em consideração a estrutura e critérios definidos pela instrução n.º 361, de 5 de Março de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM 361”).

Escopo do Trabalho

Com base no entendimento da situação, nosso trabalho compreenderia a estimativa do valor económico da **MASA**, em data-base a ser definida, segundo critérios previstos na instrução CVM 361.

Considerando que a **MASA** é um veículo de investimento, sua avaliação económico-financeira será baseada na metodologia do *Net Asset Value* (NAV), que consiste em avaliar uma companhia pelo valor justo dos seus ativos líquidos dos seus passivos.

Ao longo do nosso trabalho, outras abordagens de avaliação poderão ser desenvolvidas, de acordo com o previsto na instrução CVM 361, e seus resultados analisados no intuito de complementar o estudo e determinar a conclusão de valor.

Em nossa estimativa do valor económico, nos basearemos no conceito de “valor justo”, o qual é geralmente definido como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho

Limitações e Restrições

- Ressalvamos que não está contemplado em nosso escopo de trabalho qualquer procedimento de auditoria dos dados contábeis/ financeiros utilizados em nossas análises, conforme os padrões de auditoria geralmente aceitos e, portanto, não emitiremos opinião sobre tais dados nem sobre as demonstrações financeiras da **Empresa** ou de suas subsidiárias, assim como não serão mensuradas contingências fiscais, cíveis, ambientais e/ ou trabalhistas, por ventura existentes, e não provisionadas em suas demonstrações financeiras.
- Responsabilidade sobre Premissas/Projeções - Consideramos conveniente destacar que as eventuais demonstrações financeiras projetadas, a determinação dos critérios e premissas sobre os quais estão baseados, assim como a exposição de informação pertinente que possa afetar tais projeções, são responsabilidade do **Cliente**.
- Limites à Revisão da Informação - Como já indicamos, nosso trabalho será baseado nas informações que o **Cliente** nos fornecer, as quais não serão objeto de revisão de nossa parte com o fim de expressar opinião sobre estas.
- Limites à Realização de Expectativas - Também queremos destacar que, dado o caráter incerto de qualquer informação baseada em expectativas, normalmente se produzirão diferenças entre os eventuais resultados projetados e os reais, que poderão ser significativas. Portanto, não poderemos assumir responsabilidade alguma quanto à materialização ou não dos eventuais valores projetados.
- Como parte de nossos procedimentos usuais para trabalhos dessa natureza, solicitaremos que o **Cliente** assine uma "Carta de Representação" (conforme modelo anexo), ao final do projeto, confirmando as informações disponibilizadas, bem como a confirmação de outros assuntos relevantes para a realização do trabalho, em linha com seu propósito.
- O Laudo de avaliação econômico-financeira que constituirá o produto final do nosso trabalho não representará uma proposta, solicitação, aconselhamento ou recomendação por parte da Deloitte Consultores sobre a Oferta, sendo essa decisão de responsabilidade única e exclusiva dos acionistas da **MASA** e da sua Administração.



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho

Limitações e restrições (cont.)

- Os acionistas da **MASA** deverão realizar suas próprias análises e consultar seus próprios consultores jurídicos, fiscais e financeiros a fim de estabelecerem suas próprias opiniões sobre a transação e seus riscos. Dessa forma, tanto a Deloitte Consultores quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre todo e qualquer eventual prejuízo decorrente da transação.
- O laudo de avaliação a ser produzido não se destina à circulação geral, exceto na medida em que seja necessário à realização da Oferta, e tampouco pode ser reproduzido ou utilizado com outro propósito além da realização da Oferta sem nossa prévia autorização por escrito, sendo, porém, liberado o seu uso por terceiros dentro das estritas condições do artigo 4º, parágrafo 4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e com a Instrução CVM nº 361. Não assumimos nenhuma responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por qualquer parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente da definida em nossa proposta.



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho

COVID-19

As Partes reconhecem o risco apresentado pela disseminação do Coronavírus (COVID-19) e o impacto associado que isso pode ter na entrega dos Serviços. Os colaboradores das Partes cumprirão quaisquer restrições ou condições impostas por suas respectivas organizações ao seu trabalho à medida que a ameaça do COVID-19 continuar.

Embora as Partes procurem continuar cumprindo suas respectivas obrigações de acordo com os prazos e a abordagem estabelecidos nessa proposta para avaliação dos ativos, as Partes aceitam que podem ser obrigadas a adotar práticas de trabalho alternativas e a criar salvaguardas durante esse período, incluindo o trabalho remoto, restrições de viagens de e para locais específicos e a quarentena de indivíduos. Essas práticas alternativas e salvaguardas podem impactar ou impedir a realização de várias atividades, por exemplo, workshops ou outras reuniões presenciais.

Sem prejuízo da cláusula relativa as questões de “Força Maior”, as Partes trabalharão em colaboração e de boa fé para acordar uma requisição de mudança a fim de mitigar o impacto adverso resultante dos efeitos do COVID-19 nos serviços. De qualquer forma, a Deloitte não se responsabilizará por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações para a realização dos trabalhos propostos, na medida em esta seja causada/haja contribuição da expansão do COVID-19 e seus impactos associados.

Nossa estimativa de valor será baseada, predominantemente, nas condições econômicas, mercadológicas, entre outras circunstâncias vigentes na data-base. Tais condições podem alterar de forma significativa em períodos de tempo relativamente curtos. A recente volatilidade nos mercados de capitais e as atuais perspectivas econômicas criaram incertezas significativas em relação à avaliação dos ativos.

Reconhecendo esses fatores, consideramos que as conclusões e estimativas de valor, podem ser mais suscetíveis a mudanças do que normalmente o seria.

Metodologias

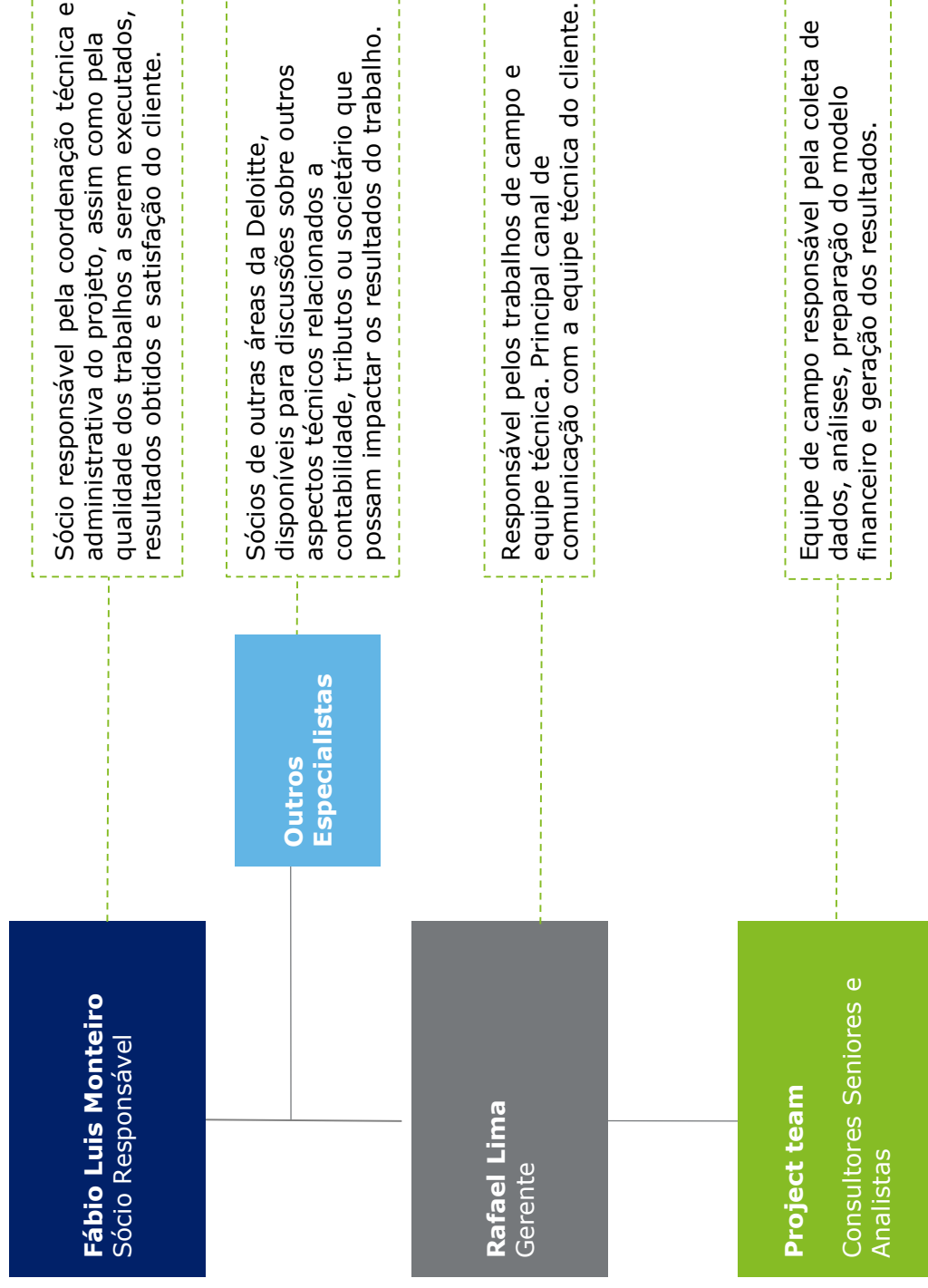
Metodologias de Avaliação



	Income Approach (Método da Renda)	Cost Approach (Método do Custo)	Market Approach (Método do Mercado)
Breve Descrição e Aplicações	O Income Approach prevê a continuidade das atividades do empreendimento, visando o seu potencial em gerar lucros futuros e está baseado no conceito de antecipação dos rendimentos futuros, através da conversação dos mesmos a valor presente. O Income Approach pode ser aplicado mediante o enfoque do Fluxo de Caixa Futuro Descontado a Valor Presente (DCF), o qual está fundamentado no conceito de que o valor econômico de um negócio está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pelas operações da empresa no futuro.	O Asset Approach é geralmente empregado para avaliar certos tipos de negócios, tais como: Empresa imobiliária ou Empresa "holding"; e quando um negócio é incapaz de gerar um retorno adequado do investimento, devendo ser liquidado. Por este método, todos os ativos e passivos são avaliados individualmente (adotando-se a metodologia mais aplicável), presumindo a continuidade ou liquidação da empresa objeto da avaliação, e então somados ajustando –se assim seu patrimônio líquido.	Por este método, através de comparações com informações do mercado (públicas e acessíveis), procura-se obter indicadores que possam ser adotados como parâmetros de valor do negócio. Esses parâmetros podem ser derivados de transações realizadas em período recente, preferencialmente com empresas similares àquela que esta sendo objeto do estudo, ou a partir do levantamento de dados financeiros de empresas similares com ações negociadas em bolsa de valores. A aplicação deste método é normalmente utilizada como cross-check do Income Approach.
Principais Vantagens	• Os aspectos relevantes e intrínsecos ao negócio são considerados; • Método aceito mundialmente como o mais completo.	• Em certos casos, a simplicidade na sua aplicação.	• Baseado em parâmetros efetivos de mercado.
Principais Desvantagens	• Grau de subjetividade nas premissas; • Sensibilidade à taxa de desconto; • O valor residual (perpetuidade) pode ser relevante.	• Pode não capturar o valor dos ativos intangíveis (inclusive goodwill), os quais poder ser relevantes na geração de valor para o negócio/empresa.	• Eventualmente, indisponibilidade de dados públicos; • Dificuldades na análise da comparabilidade dos dados coletados;

Organização do Trabalho

Nossa Equipe



“Nosso time de *Valuation & Modeling* no Brasil é formado por cerca de 50 profissionais, com experiência nos mais diversos setores de negócios”





Organização do Trabalho

Etapas do Projeto de Avaliação da Empresa

	1. Diagnóstico Inicial	2. Desenvolvimento do Estudo	3. Análise dos Resultados	4. Fechamento do Projeto
Objetivos	Entendimento do negócio e principais value-drivers	Aplicação da metodologia	Conclusão de valor	Formalização do encerramento do projeto
Análises e discussões sobre as operações	Reuniões com grupo gerencial do cliente	Discussão sobre as premissas	Apresentação e discussão dos resultados	
	Entendimento do ciclo operacional	Análise das premissas e do mercado		
	Identificação dos <i>value-drivers</i>			
Análises Financeiras	Análise da performance financeira e operacional	Modelagem financeira	Análise dos resultados preliminares	Eventuais análises de cenários alternativos
		Elaboração da Taxa de Desconto	Análise de sensibilidades	
		Aplicação das demais metodologias	Conclusão de valor	
Deliverables	Validação com cliente das análises realizadas	Validação das projeções e premissas com cliente	Validação dos resultados	Entrega do relatório
Gestão do Projeto	Gestão do Projeto e Comunicação com o Cliente			

Prazo e Relatório



Prazo Estimado

Estimamos que no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, após o recebimento da documentação solicitada, nós apresentaremos os resultados de nosso trabalho e entregaremos a versão preliminar de nosso laudo.

Essa estimativa de prazo, considera que teremos total colaboração dos envolvidos no processo e que as informações e dados necessários serão prontamente disponibilizados por V. Sas.

É importante enfatizar que após o aceite do resultado e do laudo final, a Deloitte não tem a obrigação de atualizar os cálculos e os referidos documentos. Caso tal procedimento seja necessário, caberá à Deloitte uma remuneração adicional (com base em taxa média por hora/homem) pelas horas a serem incorridas na atualização de nossa conclusão.

Laudo

O resultado de nosso trabalho será apresentado sob a forma de um laudo de avaliação, em Português, com as seguintes informações:

- Notas importantes;
- Sumário Executivo;
- Informações sobre o Avaliador;
- Breve descrição da Monteiro Aranha;
- Metodologias adotadas;
- Premissas e Projeções;
- Taxa de Desconto;
- Resultados;
- Anexos; e
- Glossário.



Proposta Comercial

Honorários

Inicialmente, gostaríamos de registrar que na formulação de nossos honorários propostos a seguir, foram considerados nossa satisfação em termos sido consultados por V. Sas. nesse processo, bem como o nosso interesse em sermos parceiros do **Cliente** nesse projeto.

Para execução dos serviços profissionais a serem prestados a V. Sas., em conformidade com o detalhamento contido nesta proposta e considerando a categoria dos consultores programados para este trabalho e estimativa do número de horas a serem alocadas, estamos estimando nossos honorários conforme a seguir:

Faturamento

O faturamento dos honorários será realizado em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida quando da aceitação desta proposta e a segunda quando da entrega da versão final do laudo. As faturas terão prazo de vencimento de 10 dias.

Não estão incluídos em nossos honorários o ISS - Imposto sobre Serviços, o PIS e a COFINS, a serem aplicados sobre o valor faturado, assim como as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação.

Salientamos que essas despesas, devidamente controladas, serão incorridas exclusivamente em situações inerentes à prestação de nossos serviços.

Escopo

Honorários Líquidos (R\$)

Avaliação Econômico-Financeira da MASA	375.000
---	---------



Termo de Aceite da Proposta

Caso o anteriormente apresentado nesta proposta corresponda ao nosso entendimento comum e, consequentemente, seja de aceitação de nossos contratantes, solicitamos de nos retornar uma cópia desta proposta com o respectivo de acordo.

De acordo:

Monteiro Aranha S.A.

Nome:

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Nome:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Anexos



Nossas Qualificações



Curriculum Vitae



Condições Gerais da Proposta



Carta de Representação - Modelo



Nossas Qualificações

Clientes atendidos – Valuation & Modeling

Magnesita S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**

Plascar Participações Industriais S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**

Banco Sudameris S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**

Cosan S.A. / Cosan Ltd.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**

Companhia de Seguros Minas Brasil S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**

Companhia Maranhense de Refrigerantes S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**

Confab Industrial S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**

Grupo Parapanema

Elaboração de relatório de avaliação para fins de incorporação,

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**

Banco do Estado do Piauí S.A.

Elaboração de relatório de avaliação para fins de incorporação pelo Banco Brasil S.A.

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**

Bovespa Holding S.A.

Elaboração de relatório de avaliação para fins de incorporação pela BM&F Bovespa.

Assessoria na realização de um estudo de valor

 **Deloitte.**



Nossas Qualificações

Clientes atendidos – Valuation & Modeling

Cia. Providência Indústria e Comércio S.A.

Elaboração de relatório para fins de suporte do ágio gerado em reestruturação societária.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Energisa S.A.

Avaliação para fins de suporte a negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Companhia de Saneamento do Paraná S.A.

Avaliação para suporte de decisões estratégicas do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A.

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Telemig Celular Participações S.A.

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Tele Norte Celular Participações S.A.

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Brasil Telecom S.A.

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

WEG S.A.

Avaliação para fins de suporte de relação de troca de ações.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Raia Drogasil S.A.

Avaliação para fins de suporte de relação de troca de ações.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.



Nossas Qualificações

Clientes atendidos – Valuation & Modeling

Financial Services

- Banco do Brasil
- Sul América
- FI-FGTS
- Porto Seguro
- Itaú Unibanco
- Bradesco
- CAIXAPAR
- Grupo ELO
- Banco Votorantim
- BM&F Bovespa
- BTG Pactual



Retail & Consumer

- Walmart
- Raia Drogasil
- Lojas Renner
- Telhanorte
- BR Pharma
- Leroy Merlin
- Inbrands
- Bloomin
- Brands/Outback
- Hortifruti e Natural da Terra



Manufacturing

- Votorantim
- Henkel
- Braskem
- Usiminas
- Fibria
- Siemens
- Plascar
- WEG
- Bosch
- White Martins
- Suzano
- Saint Gobain
- Perfex
- Cocrisa
- Portobello
- Klabin



Consumer Business

- BRFoods
- Coca-Cola
- Unilever
- Nestlé
- Sony
- MABE/GE
- Panasonic
- Marfrig
- General Mills
- Cargill
- Balkis
- Kraft
- Hypermarcas
- Bauducco



Lide Science & Health Care

- DASA
- Fleury
- Rede D'Or
- Sanofi-Aventis
- Valeant
- United Health



Energy & Resources

- Eletrobras
- Petrobras
- VALE
- COPEL
- Paranapanema
- COSAN
- SHELL
- Anglo Gold
- Odebrecht Ambiental



Telecom & IT

- VIVO
- UOL
- Yahoo!
- Nextel
- Naspers



Business Services

- Estapar
- Estre
- Accor
- TAM
- Kroton
- Bematech
- DHL
- Smiles
- Alelo
- Multiplus



INFRA & Transport

- Invepar
- Odebrecht
- VLI
- OAS
- CCR
- Queiroz Galvão
- Andrade Gutierrez
- WTorre
- Libra
- Santos Brasil
- OHL
- Angra Infraestrutura



Curriculum Vitae



Fábio Luis Monteiro

Partner
Financial Advisory – Valuation Services
famonteiro@deloitte.com



Rafael Lima

Gerente
Financial Advisory – Valuation Services
rafaelima@deloitte.com

Fábio Luis Monteiro é um sócio da área de Financial Advisory da Deloitte com 20 anos de experiência em avaliação de negócios e ativos, estudos de viabilidade, análises de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, modelagem econômico-financeira, desenvolvimento de planos de negócios e em finanças corporativas em geral, responsável pelos escritórios do Rio de Janeiro e Recife.

Rafael tem mais de 8 anos de experiência em finanças, incluindo trabalhos de consultoria em empresas de consultoria e butiques financeiras. Ao longo de sua carreira profissional, foi responsável por projetos de planejamento estratégico, reestruturações corporativas, estudos de viabilidade, entre outros. Além disso, coordenou projetos de avaliação de ativos intangíveis, instrumentos financeiros e ativos biológicos.

Educação:

- Bacharel em Ciências Contábeis pela FEA/USP
- Bacharel em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica/USP
- Pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP).

Educação:

- Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
- MBA em Finanças Corporativas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ)



Condições Gerais de Prestação de Serviços

1. OBJETO

1.1. A Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda ("DELOITTE") concorda, nos termos e nas condições estabelecidas na presente Proposta Técnica e Comercial ("Proposta"), em fornecer ao CLIENTE serviços detalhados nessa Proposta, doravante denominados simplesmente Serviços.

1.2. Os Serviços a serem executados sob esta Proposta serão realizados por consultores de acordo com o disposto na Proposta, que faz parte integrante dele, como se nele estivesse transcrito.

1.3. As Partes expressamente reconhecem e concordam que o disposto na seção de Prazos e Deliverables da Proposta se baseia nos entendimentos e nas expectativas vigentes à época em que a Proposta foi preparada e que as datas de início e término dos Serviços nela contidas não são exatas, podendo ser revisadas durante o prazo previsto para sua execução, sendo consideradas somente como datas estimadas de princípio e finalização das tarefas. Não obstante, a DELOITTE concorda em empregar diligentes esforços para cumprir tal cronograma.

1.4. Apesar de qualquer outra disposição da presente Proposta, e desde que a DELOITTE empregue diligentes esforços para tanto, esta não poderá ser responsabilizada nem considerada inadimplente em razão de não concluir a execução de determinada especificação de trabalho no cronograma proposto em razão ou por força de fatos novos fora de seu controle razoável e que comprovadamente gerem impactos diretos na realização dos Serviços. A DELOITTE concorda em notificar o CLIENTE prontamente, por escrito, caso haja previsão de atraso no cumprimento de suas obrigações.

1.5. As Partes neste ato reconhecem que os Serviços da DELOITTE podem incluir sugestões e recomendações e que todas as decisões relacionadas à implementação de tais sugestões e recomendações deverão ser tomadas pelo CLIENTE e serão de responsabilidade exclusiva deste.

1.6. Os Serviços da DELOITTE são de meio e não de fim, não lhe cabendo benefícios ou vantagens em caso de sucesso e/ou responsabilidade em caso de insucesso das decisões empresariais do CLIENTE.

1.7. Quaisquer eventos relacionados ao CLIENTE que venham a aumentar o volume de trabalho da DELOITTE serão considerados como ampliação do objeto deste Serviço. Neste caso, as Partes deverão negociar o ajuste dos serviços a serem executados, inclusive quanto aos honorários a serem pagos à DELOITTE.

2. SERVIÇOS ESPECÍFICOS

2.1. Os trabalhos desenvolvidos pela DELOITTE serão executados com enfoque precípuo de consultoria e assessoria e não constituirão uma prestação de serviços de auditoria ou certificação. Eventuais revisões pontuais julgadas necessárias, em base de testes de aderência à legislação, não deverão ser consideradas como uma auditoria fiscal, tendo em vista que não revisaremos todas as transações e sua documentação suporte.

2.2. A DELOITTE apenas prestará os Serviços sobre assuntos específicos e questionamentos apresentados pelo CLIENTE, inclusive quanto aos tipos de impostos e suas respectivas jurisdições.

2.3. Os Serviços prestados pela DELOITTE não vinculam às autoridades fiscais ou aos tribunais competentes e não constituem declaração, fiança ou garantia de que tais órgãos concordarão com as conclusões e os Serviços prestados pela DELOITTE.

2.4. Os trabalhos da DELOITTE são baseados na legislação, regulamentações, normas, jurisprudência e demais atos das autoridades fiscais em vigor e na nossa melhor interpretação de referidas normas à época da presente prestação de serviços.

2.4.1. Mudanças posteriores poderão invalidar ou impactar substancialmente os Serviços prestados pela DELOITTE. A DELOITTE não se compromete a proceder a atualização de trabalhos já concluídos em função de mudanças havidas após o término dos mesmos.

2.4.2. Mudanças posteriores dos entendimentos jurisprudenciais ou da legislação referente aos assuntos específicos já analisados no decorrer dos Serviços, poderá ser necessária uma nova revisão dos mesmos com intuito de verificar possíveis reconsiderações. Tal reavaliação, no entanto, somente será realizada caso seja solicitada pelo CLIENTE esta nova prestação de serviços pela DELOITTE.

2.4.3. A DELOITTE não tem nenhuma responsabilidade na orientação do CLIENTE sobre quaisquer mudanças na legislação, regulamentações, normas, jurisprudência e demais atos das autoridades fiscais.

2.5. Os trabalhos da DELOITTE não representam uma opinião legal, a qual é restrita às sociedades devidamente inscritas junto à OAB, uma vez que os mesmos encontram-se fundamentados exclusivamente na argumentação técnica e na jurisprudência existente. A DELOITTE não garante suas considerações não serão contestadas pelas autoridades fiscais.

2.6. Em virtude dos trabalhos da DELOITTE serem efetuados com base de discussões com os profissionais do CLIENTE e análise de documentação específica, esses não devem ser considerados uma auditoria fiscal, tendo em vista que não revisamos todas as transações e documentação suporte. Os exames da DELOITTE não incluirão a verificação da propriedade e comprovação de todas as informações apresentadas, para fins fiscais.

2.7. A DELOITTE, ao prestar os Serviços, não representa e não está obrigada a representar o CLIENTE em quaisquer questionamentos fiscais e/ou administrativos que este venha a sofrer.

2.7.1. O CLIENTE concorda que quaisquer relatórios ou outros materiais emitidos ou preparados pela DELOITTE não serão utilizados por quaisquer pessoas que não sejam membro da administração, membro do Conselho de Administração da Sociedade, ou circulares, citados, divulgados ou distribuídos, nem será feita referência a tais relatórios ou outros materiais, para quaisquer das mesmas, sem o consentimento prévio por escrito da DELOITTE, de acordo com a cláusula de confidencialidade da presente Proposta.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

- 2.8. Caso a DELOITTE entenda que existem restrições significativas na realização dos Serviços, a DELOITTE poderá descontinuar o projeto.
- 2.9. A DELOITTE não prestará consultoria acerca do tratamento contábil pertinente às transações implementadas em razão dos Serviços e não assumirá qualquer responsabilidade com respeito às demonstrações financeiras relacionadas aos Serviços.
- 2.10. A DELOITTE não terá qualquer responsabilidade quanto à representação legal do CLIENTE.
- 2.11. Ao formular qualquer parecer, memorando ou carta como parte da prestação de Serviços, a DELOITTE poderá discutir ideias com o CLIENTE verbalmente ou apresentar ao CLIENTE pareceres preliminares. Desde que sabido que o conteúdo desses materiais preliminares ou pareceres verbais serão finalizados e validados para apresentação ao CLIENTE por escrito, o material escrito prevalecerá sobre quaisquer materiais anteriores ou pareceres verbais e, dessa forma, a DELOITTE não será responsável caso o CLIENTE ou terceiros optem por confiar, agir ou se abster de agir com base em tais materiais preliminares ou pareceres verbais.
- 2.12. A DELOITTE não prestará serviços jurídicos nem fornecerá pareceres jurídicos.
- 2.13. O CLIENTE reconhece e concorda que o desempenho da DELOITTE depende da satisfação pontual e efetiva das responsabilidades do CLIENTE dispostas na presente Proposta e das decisões e aprovações do CLIENTE em relação aos Serviços.
- 2.14. A DELOITTE reserva-se o direito de alterar o teor de seu relatório final caso tenha conhecimento de uma nova informação ou quando sejam fornecidas informações falsas, imprecisas ou incorretas pelo CLIENTE.
- 2.15. A DELOITTE não realizará quaisquer funções da administração, nem tomará decisões no nível da administração ou atuará em capacidade equivalente à de um funcionário do CLIENTE.
- 2.16. O CLIENTE é, e continuará a ser, o único responsável pelo estabelecimento e manutenção de um sistema eficaz de controles internos, incluindo, sem limitação, sistemas elaborados para assegurar a consecução dos objetivos de controle e seu cumprimento com leis e regulamentos aplicáveis.
3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
 - 3.1. A DELOITTE declara que os Serviços serão desempenhados de boa-fé e com profissionalismo.
 - 3.2. Todos os Serviços a serem prestados serão considerados aceitos pelo CLIENTE se não forem rejeitados, por escrito, dentro de 10 (dez) dias a partir da entrega dos Serviços contratados. Se durante o referido prazo o CLIENTE entender que houve violação da garantia prevista nesta cláusula, deverá notificar a DELOITTE, por escrito, expondo a natureza da violação alegada.
 - 3.2.1. A DELOITTE investigará prontamente tal alegação de infração e informará ao CLIENTE a ação corretiva planejada, em caso de constatação da existência da infração.
 - 3.3. A DELOITTE designará o pessoal que executará os Serviços.
 - 3.4. Os Serviços serão realizados pela DELOITTE, podendo ser subcontratados e executados por terceiros em nome da DELOITTE com o consentimento prévio e por escrito do CLIENTE, ou por qualquer firma-membro da DELOITTE, o qual não poderá ser negado desarrazoadamente.
 - 3.5. A DELOITTE também terá o direito de, a qualquer tempo e a seu próprio critério, mediante notificação ao CLIENTE, subcontratar ou delegar as obrigações e responsabilidades oriundas da presente Proposta a outras entidades a ela relacionadas ou afiliadas, direta ou indiretamente, desde que a DELOITTE permaneça responsável por suas obrigações definidas na presente Proposta.
 4. RELACIONAMENTO DAS PARTES
 - 4.1. As Partes concordam que cada uma delas é um contratante autônomo e independente e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante. Nenhuma das Partes deverá agir ou apresentar-se, diretamente, por implicação ou por suposição, como agente da outra nem, em nenhuma hipótese, assumirá ou criará qualquer obrigação por parte ou em nome da outra parte.
 - 4.2. Nenhum relacionamento de empregador/empregado resultará da execução desta Proposta ou do desempenho de quaisquer dos Serviços objeto desta Proposta.
 - 4.3. A DELOITTE obriga-se a cumprir fielmente as exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relacionadas à prestação dos Serviços, objeto da presente Proposta.
 - 4.4. As PARTES neste ato concordam que, durante a vigência desta Proposta e por um período de 1 (um) ano seguinte ao término ou extinção desta Proposta, o CLIENTE não solicitará ou oferecerá emprego a um empregado da DELOITTE que tenha estado direta e substancialmente envolvido na execução dos Serviços objeto desta Proposta, exceto com o consentimento prévio, por escrito, da DELOITTE.
 - 4.4.1. Caso o CLIENTE venha a infringir o disposto na cláusula anterior, ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a 1 (um) ano de remuneração bruta do funcionário, calculado com base na sua última remuneração.
 5. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE
 - 5.1. O CLIENTE deverá cooperar com a DELOITTE no desempenho dos Serviços estabelecidos nesta Proposta. Sem pretender limitar a abrangência dessa disposição, o CLIENTE será responsável por:
 - a) Efetuar o pagamento dos honorários da DELOITTE, nos termos da presente Proposta;
 - b) Fornecer à DELOITTE, sem atrasos, acesso aos dados e às informações do CLIENTE, inclusive todas as informações e demonstrações financeiras pertinentes aos serviços a serem prestados;
 - c) Reservar espaço de trabalho, equipamentos e instalações adequados para permitir que a DELOITTE execute os Serviços, fornecendo um ambiente com infra-estrutura funcional e estável, permitindo que a DELOITTE e o CLIENTE trabalhem produtivamente;



Condições Gerais de Prestação de Serviços

- d) Fornecer pessoal experiente, qualificado e trabalhando de acordo com o disposto na Proposta, que possua habilidades adequadas para realizar as tarefas e os deveres designados de uma maneira competente e oportuna;
- e) Designar uma ou mais pessoas com capacidade, conhecimento e/ou experiência apropriados, preferencialmente da alta administração, para supervisionar os Serviços;
- f) Tomar todas as decisões gerenciais e desempenhar todas as funções gerenciais, bem como transmitir prontamente todas estas decisões e aprovações, de modo que não retardem ou impeçam o desempenho dos Serviços pela DELOITTE;
- g) Proporcionar à DELOITTE total e livre acesso aos resultados ou produtos necessários a execução dos Serviços objeto da presente Proposta, bem como a papéis de trabalho do CLIENTE, que tenham sido por ele desenvolvidos;
- h) Estabelecer e manter controles internos, incluindo, sem limitação, monitoramento contínuo das atividades;
- i) Avaliar a suficiência e os resultados dos Serviços;
- j) Notificar prontamente a DELOITTE sobre quaisquer questões, preocupações ou disputas com referência aos Serviços;
- k) Não caberá a DELOITTE nenhum trabalho de pesquisa, coleta ou preparo de documentos, mas tão somente análise das informações constantes da documentação apresentada, sendo que as informações prestadas estarão sempre disponibilizadas.
- l) Não serão preparadas pela DELOITTE as cópias dos documentos (notas fiscais, faturas, etc.) que serão apresentadas em conjunto com as planilhas de cálculo. Tais serviços serão prestados por profissionais do CLIENTE dedicados para estas atividades.
- m) Qualquer outro item mencionado da Proposta, como sendo um assunto de responsabilidade do CLIENTE, inclusive no que diz respeito às premissas dos Serviços objeto da presente Proposta.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 A responsabilidade da DELOITTE pelos danos diretos por qualquer razão originada de, ou relacionada aos Serviços objeto desta Proposta, incluindo todas as multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas, independentemente do número de ocorrências e da causa da ação, quer decorrente de contrato, lei, estatuto ou violação de direito alheio, incluindo, sem se limitar, por negligência, imperícia ou impudência, em nenhum caso excederá, no total, quantia equivalente ao valor total dos honorários desta Proposta.

6.2. A DELOITTE não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos indiretos, punitivos, incidentais, morais, perdas de produção, perdas de receita, perda ou dano à reputação, perda de contratos, perda de clientes, perda ou danos de uso de qualquer software ou dados, desperdício na administração ou do tempo do pessoal e/ou lucros cessantes, perante a parte contrária ou quaisquer terceiros, decorrentes da execução desta Proposta e dos Serviços.

6.3 O CLIENTE indenizará a DELOITTE por qualquer reclamação ou demanda proposta por terceiros contra a DELOITTE CONSULTORES, seus não ou empregados, relacionada (i) aos Serviços descritos nesta Proposta; (ii) a quebra de quaisquer termos ou condições desta Proposta, incluindo, mas se limitando, as restrições de uso e distribuição das comunicações do CLIENTE, exceto nos casos de dolo ou má-fé por parte da DELOITTE.

6.4. O CLIENTE concorda que nenhuma das outras entidades da DELOITTE ou firmas-membro, independente de estarem atuando como subcontratada, terá qualquer responsabilidade em relação ao CLIENTE e o CLIENTE não tratará qualquer demanda contra a entidade ou firma-membro em conexão com os serviços propostos.

7. HONORÁRIOS

7.1. O CLIENTE pagará à DELOITTE o montante definido na seção Proposta Comercial da presente Proposta.

7.2. Aos honorários mencionados na seção Proposta Comercial da presente Proposta, devem ser acrescidos os impostos ISS, PIS e COFINS, vigentes na data do faturamento de cada parcela.

7.3. A DELOITTE apresentará ao CLIENTE, no endereço mencionado na Proposta, fatura de cobrança dos Serviços prestados, a qual deverá ser quitada dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data da referida fatura.

7.4. O CLIENTE reembolsará a DELOITTE por todas as despesas efetivamente incorridas para o fornecimento dos Serviços, conforme especificadas pela DELOITTE, no mesmo prazo requerido para o pagamento dos honorários referentes à prestação dos Serviços. Tais despesas incluem, mas não se limitam a, transporte, acomodação, refeições e outros serviços de apoio.

7.5. Sem prejuízo dos demais direitos ou recursos legais cabíveis, a DELOITTE terá o direito de suspender ou cancelar os Serviços no todo ou em parte até que o pagamento de faturas vencidas seja efetuado. O atraso no pagamento das faturas acarretará a incidência de correção monetária baseada na variação do IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, medido no período, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die e multa de 2% (dois por cento).

7.6. Caso legislação superveniente, emanada pelos órgãos públicos competentes, venha a onerar ou reduzir os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da Proposta, ou venha a ser criados novos tributos, os preços anteriormente mencionados serão revistos, a fim de refletir a alteração ocorrida proporcionalmente à redução ou majoração havida.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. A presente Proposta entrará em vigor a partir da data de assinatura da Proposta e continuará em pleno vigor e efeito por 12 (doze) meses ou até o término e aceite final dos trabalhos, o que ocorrer primeiro.

9. RESILIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Não obstante o estabelecido acima, a presente Proposta poderá ser rescindida por qualquer uma das Partes mediante aviso por escrito à outra Parte, a ser encaminhado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva resolução desta Proposta.

9.2. A presente Proposta poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações ora assumidas, nos prazos e nas formas acordados.
- b) Dissolução total ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou decretação de falência, requerida pela parte contrária.
- c) Caso venham a ocorrer casos fortuitos ou motivos de força maior, que impossibilitem o cumprimento das obrigações ora assumidas.

9.3. A DELOITTE poderá dar por rescindido a presente Proposta, mediante notificação por escrito, nas seguintes situações:

- a) Promulgação de nova lei ou alteração de lei, norma, regulamentação, interpretação ou decisão existente, por qualquer entidade governamental reguladora ou profissional ou entidade competente que prejudique o cumprimento pela DELOITTE de qualquer parte desta Proposta, tornando-o ilegal ou de outra forma ilícito ou conflitante com as suas normas profissionais ou de independência.
- b) A mudança das circunstâncias, incluindo, mas não se limitando, a mudanças na titularidade do CLIENTE ou de qualquer de suas coligadas, que torne a execução de qualquer parte desta Proposta pela DELOITTE ilegal ou de outra forma ilícita ou conflitante com as suas normas profissionais ou de independência.

c) Ocorrendo atraso de pagamento de fatura dos Serviços objeto dessa Proposta, por parte do CLIENTE, por período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento.

d) Na falta de fornecimento de dados e informações imprescindíveis à prestação dos Serviços ou no caso de fornecimento de informações falsas, imprecisas ou incorretas ou em condições que impeçam a execução dos trabalhos dentro dos padrões de qualidade adotados pela DELOITTE.

9.4. Caso a presente Proposta seja rescindido pela Partes, pelos motivos elencados acima, a Parte infratora terá o prazo de cura de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, desde que a infração seja passível de correção.

9.5. O CLIENTE remunerará a DELOITTE pelos Serviços prestados e a reembolsará pelas despesas incorridas até a data da efetiva resolução da presente Proposta.

10. DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Para os fins desta Proposta, Tecnologia da Deloitte significa todo know how, software, interfaces de sistemas, modelos, metodologias, idéias, conceitos, técnicas, ferramentas, processos e tecnologias, inclusive tecnologias baseadas na web e algoritmos, de propriedade da DELOITTE, ou por ela licenciados ou desenvolvidos, e usados pela DELOITTE para executar os Serviços ou quaisquer outras obrigações.

10.2. A DELOITTE neste ato outorga ao CLIENTE, desde que para o acesso e uso interno deste, uma licença não transferível, não exclusiva, perpétua, isenta de pagamento de royalties, de âmbito mundial, para acesso, uso, reprodução e distribuição interna do produto final preparado pela DELOITTE, unicamente para o fim de receber tais Serviços e para nenhuma outra finalidade. Esta licença está condicionada ao pagamento pelo CLIENTE de toda e quaisquer quantias devidas à DELOITTE sob esta Proposta.

10.3. Caso a DELOITTE utilize qualquer Tecnologia da Deloitte e ativos sobre os quais detenha direito de autoria ou de propriedade intelectual, inclusive papéis de trabalho, em conexão com a execução dos Serviços objeto da Proposta, a DELOITTE continuará proprietária e titular de tais tecnologias e ativos e, exceto pela licença expressamente cedida na cláusula 10.2 da presente Proposta, o CLIENTE não adquirirá nenhum direito, título ou interesse sobre os ativos em questão.

10.4. O CLIENTE reconhece que a DELOITTE poderá desenvolver ou adquirir experiência, qualificações, conhecimento e ideias gerais que fiquem retidos na memória de seu pessoal. O CLIENTE reconhece e concorda que a DELOITTE poderá usar e divulgar essas experiências, qualificações, conhecimentos e ideias.

10.5. Nada nesta Proposta deve ser interpretado como impedimento ou limitação ao direito da DELOITTE de fornecer serviços, de qualquer tipo ou natureza, a qualquer pessoa ou entidade, que a seu próprio critério julgue necessário ou conveniente, inclusive concorrentes do CLIENTE. A DELOITTE pode empregar, modificar, comunicar e de outro modo explorar a Tecnologia da Deloitte, inclusive, mas não limitando, fazer uso e divulgar suas ideias, conceitos, know how, métodos, técnicas, metodologias, ferramentas, processos, qualificações e adaptações, bem como fornecer serviços ou criar programas ou materiais para outros clientes.

10.6. O CLIENTE continuará detentor do direito de autoria e de propriedade intelectual inerente aos materiais fornecidos pelo CLIENTE durante e para a execução dos Serviços.

10.7. O CLIENTE desde já reconhece e aceita que as informações e dados fornecidos pelo CLIENTE, bem como àqueles advindos do uso de ferramentas de suporte inerentes às atividades desenvolvidas pela DELOITTE em razão da prestação de serviços ora avançada, poderão ser armazenados em bases de dados (data centers) ou Nuvem, locais ou internacionais, administrados por terceiros e aderentes às regras de segurança da DELOITTE.

10.8. O CLIENTE concorda que os dados fornecidos pelo CLIENTE relativos ao Engagement poderão ser utilizados pela DELOITTE para análises, tais como de Benchmark. O CLIENTE concorda ainda que tais dados podem ser divulgados de forma consolidada pela DELOITTE a terceiros por meio das análises por nós realizadas, sendo que, em nenhuma hipótese, tais dados e análises conterão informações que permitam a identificação do CLIENTE ou a identificação do dado específico.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

10.9. A DELOITTE poderá, a seu exclusivo critério, divulgar ou distribuir a terceiros cópias dos Relatório de Benchmark que contenham de forma consolidada as informações disponibilizadas pelo CLIENTE, desde que esses relatórios e análise neles incluídas não contenham informações que permitam a identificação do CLIENTE ou a identificação do dado específico.

11. CONFIDENCIALIDADE E OBRIGAÇÕES DE SIGILO

11.1. A Parte que receber (o "Destinatário") qualquer informação sigilosa ou confidencial ("Informações Confidenciais") da outra Parte ("Parte Divulgadora") manterá sigilo e concorda em não comunicar, divulgar ou revelar as Informações Confidenciais a terceiros sem a prévia aprovação por escrito da Parte Divulgadora.

11.2. Para os fins desta Proposta, serão consideradas como Informações Confidenciais todas e quaisquer informações ou dados, independentemente de estarem expressamente classificados como confidenciais, fornecidas verbalmente ou por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, cuja divulgação possa provocar prejuízos de qualquer natureza, abrangendo, mas não se limitando a, pormenores, materiais, metodologias, ferramentas, tecnologia, estratégias de negócios, know how, produtos em desenvolvimento, pesquisas, dados financeiros e estatísticos, informações sobre negociações em andamento, propriedade industrial, direito de autor, informações sobre softwares, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, informações da Proposta, documentos que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a receber da Parte Divulgadora, sejam de caráter técnico ou não.

11.3. Tais Informações Confidenciais deverão ser usadas exclusivamente para a condução dos trabalhos, objeto desta Proposta, não podendo, sob nenhuma forma ou pretexto, serem divulgadas, reveladas, reproduzidas, utilizadas ou ser dado conhecimento a terceiros estranhos a este acordo.

11.4. Para os fins desta Proposta, as Informações Confidenciais, se em forma tangível e legível, deverão ser marcadas ou designadas como tais na época de sua divulgação pela Parte Divulgadora, e, se transmitidas oralmente, deverão ser designadas como confidenciais anteriormente à sua comunicação e confirmadas como tal por escrito, dentro de 5 (cinco) dias contados da revelação. Não obstante o precedente, a Tecnologia da Deloitte deverá ser sempre considerada Informação Confidencial.

11.5. A presente obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Sejam ou se tornem publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação da presente Proposta, incluindo, sem se limitar, quaisquer informações protocoladas ou arquivadas em agências governamentais e disponíveis ao público;
- b) Não sejam designadas de boa-fé e por escrito como confidenciais previamente à divulgação ao Destinatário pela Parte Divulgadora;
- c) Sejam do conhecimento ou estejam na posse do Destinatário à época da comunicação;
- d) Se tornem conhecidas ou entrem na posse do Destinatário através de terceiro, que o Destinatário razoavelmente julgue não estar sob nenhuma obrigação de confidencialidade

para com a Parte Divulgadora, e julgue ser legalmente possuidor de tais informações;

e) Sejam desenvolvidas pelo Destinatário independentemente de quaisquer revelações feitas previamente pela Parte Divulgadora ao Destinatário;

f) Devam ser reveladas em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental, de mandato judicial ou de outros procedimentos legais, de leis, normas ou regulamentos, ou de padrões reguladores ou profissionais aplicáveis, contanto que o Destinatário, antes da divulgação da Informação Confidencial, notifique a Parte Divulgadora com razoável antecedência sobre a ordem em questão, a fim de garantir à Parte Divulgadora oportunidade de fazer objeção a tal divulgação;

g) Forem divulgadas pelo Destinatário em decorrência de qualquer processo judicial ou qualquer outro procedimento que envolva o CLIENTE e a DELOITTE (ou quaisquer sócios, dirigentes ou empregados da DELOITTE) e que versem sobre esta Proposta ou os Serviços, mesmo que tais processos ou procedimentos envolvam terceiros, contanto que a revelação em questão se limite ao necessário para que as Partes sustentem seus pedidos ou se defendam de alegações feitas contra elas;

h) Sejam divulgadas pelo Destinatário ao seu advogado ou consultor jurídico tendo em vista a obtenção de conselho legal, sendo a informação transmitida amparada por regras de sigilo profissional; e

i) Sejam divulgadas com a anuência, por escrito, da Parte Divulgadora.

11.6. O CLIENTE não poderá divulgar a qualquer terceiro os pareceres, laudos, relatórios e/ou outros produtos de trabalho da DELOITTE fornecidos em cumprimento desta Proposta sem o consentimento expresso e formal da DELOITTE, exceto:

a) Quando a legislação, regulamentações, normas e obrigações profissionais cabíveis proibirem limitações à divulgação.

b) Caso o CLIENTE ou suas coligadas tenham títulos registrados na Securities and Exchange Commission e na Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer entidade local reguladora do mercado de capitais e a DELOITTE esteja prestando serviços de auditoria ao CLIENTE ou quaisquer de suas coligadas, caso em que não haverá nenhuma restrição ou limitação à divulgação dos pareceres, laudos e relatórios da DELOITTE e outros produtos de trabalho fornecidos no cumprimento desta Proposta.

c) Na medida em que o Regulamento do Imposto de Renda e as orientações aplicáveis da Receita Federal relacionadas com deduções fiscais confidenciais, ou leis ou orientações similares de outras autoridades fiscais, se aplicarem, caso em que inexistam restrições ou limitações à divulgação dos pareceres, laudos, relatórios e outros serviços prestados pela DELOITTE.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

- 11.7. O CLIENTE poderá usar apenas internamente os pareceres, laudos, relatórios ou outros produtos de trabalho preparados pela DELOITTE, unicamente para os propósitos especificados na presente Proposta e, não deverá, sem o consentimento prévio, expresse e formal da DELOITTE, fazer uso, citar, divulgar ou distribuir qualquer parecer, laudo, relatório ou outro produto de trabalho preparado pela DELOITTE para quaisquer outros fins, pois todos os Serviços destinam-se unicamente a beneficiar apenas o CLIENTE.
- 11.8. Cada Parte executará as respectivas obrigações decorrentes da presente Proposta empregando o mesmo grau de cuidado que emprega ao proteger suas próprias Informações Confidenciais ou, no mínimo, um grau de cuidado razoável. Caso o Destinatário tenha empregado tais padrões de cuidado, este não será responsabilizado por nenhuma revelação inadvertida ou acidental das Informações Confidenciais.
- 11.9. O CLIENTE neste ato autoriza a DELOITTE a divulgar tais Informações Confidenciais a qualquer Entidade Deloitte, inclusive seus sócios, executivos principais e empregados, subcontratados, firma-membro da Deloitte participando na execução dos Serviços, seus assessores jurídicos, auditores e/ou seguradoras apontados pelo CLIENTE.
- 11.10. O CLIENTE desde já reconhece e aceita que as informações e dados fornecidos pelo CLIENTE, bem como aqueles advindos do uso de ferramentas de suporte inerentes às atividades desenvolvidas pela DELOITTE em razão da prestação de serviços ora avançada, poderão ser armazenados em bases de dados (data centers) ou Nuvem, locais ou internacionais, administrados por terceiros e aderentes às regras de segurança da DELOITTE.
12. ANTICORRUPÇÃO
- 12.1. As Partes se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento da legislação em vigor, ficando desde já consignado que as Partes não desejam receber nenhuma vantagem ilícita nem tampouco solicitarão da outra Parte qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos princípios éticos adotados por uma das Partes.
- 12.2. De acordo com leis e normas profissionais a DELOITTE pode ser requerida a prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais. Um desses requerimentos refere-se à exigência aplicável ao auditor independente, que consta da Lei 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, que alterou a Lei 9.613/98) e posteriores regulamentações, quando os profissionais ou organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de "lavagem" de dinheiro, identificadas quando da prestação de seus serviços, no curso normal dos procedimentos de auditoria, revisão ou serviços correlatos. Neste sentido, quando aplicável, eventuais comunicações ao COAF, relacionadas a este assunto, devem ser efetuadas pelas firmas de auditoria de acordo com as regulamentações estabelecidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e CFC – Conselho Federal de Contabilidade, sem ciência a qualquer pessoa.
13. NOTIFICAÇÕES
- 13.1. Todas as notificações, pedidos, demandas ou consentimentos deverão ser feitos por escrito e endereçados aos endereços a seguir relacionados, sendo que eles tornar-se-ão efetivos na ocasião do recebimento, se entregues pessoalmente, ou após 5 (cinco) dias contados do despacho do documento, se enviados, com porte pago, por um serviço de "courier" reconhecido nacionalmente (contra recibo) ou por correspondência postal registrada com aviso de recebimento. As Partes poderão modificar os seus endereços, mediante notificação prévia à outra Parte, nos termos mencionados antes, do novo endereço e da data em que este começará a vigorar.
14. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
- 14.1. As Partes concordam que a comunicação entre elas pode se dar via fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail) e comunicações por voicemail, devidamente endereçadas, inclusive quanto a documentos confidenciais e outras comunicações referentes a esta Proposta, bem como outros meios de comunicação usados ou aceitos pelas Partes.
- 14.2. Fica neste ato reconhecido pelas Partes que a insegurança é inerente à internet e que os dados podem ser corrompidos, as comunicações nem sempre são entregues prontamente, quando o são, sendo que a comunicação eletrônica também está sujeita à contaminação por vírus.
- 14.3. Cada uma das Partes se responsabilizará por proteger seus próprios sistemas e interesses, tanto quanto permitido por lei, não sendo qualquer das Partes responsáveis perante a outra, de nenhum modo, por qualquer perda, dano ou omissão, decorrente do uso da internet ou do acesso a redes, aplicativos, dados eletrônicos ou outros sistemas.
15. EXCLUSIVIDADE
- 15.1. Nenhuma disposição desta Proposta impedirá ou restringirá a DELOITTE, de fornecer serviços a outros clientes, inclusive serviços iguais ou similares, ou de usar ou compartilhar por qualquer motivo qualquer conhecimento, experiência ou qualificação utilizada, obtida ou resultante da execução dos Serviços, desde que sujeitas às obrigações de confidencialidade definidas na presente Proposta.
- 15.2. Caso a DELOITTE tenha conhecimento de informações obtidas através de outro Cliente ou terceiro, reguladas ou não por termo de confidencialidade, ela não está obrigada a divulgá-las ao CLIENTE ou utilizá-las para o benefício do CLIENTE, independentemente do quanto possa ser importante para os Serviços.
16. PAPEIS DE TRABALHO
- 16.1. Quaisquer papéis de trabalho retidos pela DELOITTE na conclusão dos Serviços, inclusive documentos que legalmente pertençam ao CLIENTE, poderão ser destruídos de acordo com as eventuais rotinas e políticas seguidas pela DELOITTE.
17. MARCAS
- 17.1. Nenhuma das Partes deverá usar marcas comerciais, marcas de serviço, logotipos e/ou esforço de divulgação da marca da outra Parte em material publicitário externo sem o prévio consentimento expresse e formal da outra Parte.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

- 17.2. Caso o CLIENTE pretenda publicar ou de outra forma fazer menção ao nome da DELOITTE ou o produto do seu trabalho, o CLIENTE deverá obter o consentimento prévio e por escrito da DELOITTE.
- 17.3. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Proposta, a DELOITTE fica autorizada a divulgar em suas atividades apenas o nome do CLIENTE como seu Cliente, bem como do tipo de serviços a ela prestados em materiais como indicação de sua experiência e em sistemas internos de dados.
18. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
- 18.1. As partes concordam em tentar resolver de boa fé qualquer conflito ou reclamação decorrentes ou relacionados à presente Proposta prontamente, por meio de negociações entre os membros da administração.
19. FORÇA MAIOR
- 19.1. Nenhuma das Partes será responsável para com a outra por quaisquer atrasos ou falhas no cumprimento desta Proposta, que resultem de circunstâncias ou causas fora de seu controle razoável, incluindo, sem limitação, incêndio ou outro acidente, fenômenos da natureza, casos fortuitos, epidemia, greve ou litígio trabalhista, guerra ou outros atos de violência, ou ainda por força de lei, decisão judicial ou exigência de qualquer órgão ou autoridade governamental. O prazo de execução da presente Proposta será considerado estendido por um período de tempo equivalente ao tempo perdido em virtude de atrasos causados por tais causas.
20. NATUREZA VINCULANTE E CESSÃO
- 20.1. Esta Proposta vincula as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários, herdeiros, testamentários e administradores.
- 20.2. Esta Proposta não poderá ser cedida por uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, o qual não deverá ser negado desarrazoadamente. Não obstante, a cessão deste é permitida para uma entidade que tenha adquirido todos ou substancialmente todos os ativos da Parte cedente, como sucessora dos negócios desta.
21. CONSTRUÇÃO DAS CLÁUSULAS
- 21.1. Os títulos que precedem o texto das cláusulas deste instrumento são inseridos unicamente para referência e não constituem parte desta Proposta, nem devem afetar o seu significado, interpretação ou efeito.
- 21.2. O uso de termos no singular deve ser entendido como incluindo o plural e vice-versa. Também o uso do masculino deve ser entendido como significando o feminino e vice-versa, em que quer que o sentido desta Proposta assim o requirite.
22. DIVISIBILIDADE
- 22.1. Nenhuma disposição desta Proposta será afetada, se qualquer cláusula ou disposição desta Proposta, assim como sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer extensão, for considerada inválida, ineficaz ou inexecutável. O restante desta Proposta, ou a aplicação de tal cláusula, que não aquela para as quais a cláusula, disposição ou aplicação foi considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, não deverá ser afetada por tal fato, mas sim cumprido da forma mais completa permitida por lei.
- 22.2. Porém, a cláusula considerada inválida, ineficaz ou inexecutável poderá ser modificada conforme necessário para que se torne válida, eficaz e exequível, preservando, tanto quanto possível, a intenção das Partes.
- 22.3. As disposições contidas nas cláusulas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 14, 15, 16, e 17 desta Proposta aplicar-se-ão integralmente, não obstante a inércia da finalidade principal de qualquer medida judicial.
23. TOTALIDADE DO AVENÇADO, ALTERAÇÕES E EFICÁCIA
- 23.1. Esta Proposta substitui quaisquer entendimentos, comunicações ou acordos anteriores, escritos ou verbais, havidos entre as Partes e constitui o completo entendimento entre elas.
- 23.2. Nenhuma alteração desta Proposta terá efeito, salvo se documentada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as Partes, através de aditivo da Proposta.
- 23.3. As Partes declaram e garantem que têm poderes para firmar a presente Proposta.
- 23.4. Caso a DELOITTE já tenha iniciado o trabalho, como por exemplo, reunindo informações ou fazendo o planejamento do projeto, o CLIENTE concorda que esta Proposta está em vigor desde a data de início desse trabalho.
24. SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES APÓS A RESOLUÇÃO DA PROPOSTA
- 24.1. Quaisquer disposições desta Proposta que expressamente ou por sua natureza tenham validade além da resolução da presente Proposta, sobreviverão à sua resolução, inclusive, mas não se limitando, as cláusulas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 14, 15, 16, e 17 da presente Proposta.
25. VIAS
- 25.1. Esta Proposta será assinado em 2 (duas) vias, cada uma das quais será considerada um original, mas todas elas juntas constituirão um e o mesmo instrumento. Não obstante, esta Proposta não estará em vigor e efeito até que seja assinado por ambas as Partes.
26. ACORDO TOTAL
- 26.1. As Partes reconhecem que nenhuma delas fez quaisquer representações com respeito a esta Proposta, exceto as especificamente expostas na presente Proposta.
- 26.2. As Partes reconhecem que exerceram, através da presente Proposta, a liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e em razão e nos limites da função social da Proposta.
- 26.3. Durante a negociação e a elaboração da presente Proposta foram seguidos os princípios da boa-fé e da probidade, bem como os princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, sendo que desta forma, nenhum abuso de direito poderá ser alegado, a qualquer título.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

27. LEI APLICÁVEL E FORO

27.1. Esta Proposta, seus anexos e todas as questões a eles relacionadas serão regidos, interpretados e solucionados de acordo com a lei brasileira.

27.2. As Partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as dúvidas questões oriundas ou relacionadas à presente Proposta.



Carta de Representação – Modelo

[*Papel timbrado do Cliente*]

São Paulo, XX de XXXX de 20XX

À

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240 - 4º ao 12º andar – Golden Tower

São Paulo – SP – 04711-130

Brasil

At.: Sr./Sra. Nome Sócio

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Relatório enviado a nós, “Laudo de Avaliação Econômico-Financeira” (“**Laud**o”), datado de XX de xxxx de 20XX, referente à estimativa do valor econômico da XXXX Ltda. (“**XXXX**” ou “**Empresa**”), em conformidade com a proposta para prestação de serviços de consultoria, datada de XX de xxxx de 20XX, doravante “**Proposta**”, firmada entre a **YYYY S.A.**(“**YYY**”) e a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“**Deloitte**”). O trabalho de avaliação descrito no **Laud**o foi realizado na data-base de XX de xxxx de 20XX (“**Data-Base**”).

Confirmamos que fornecemos à **Deloitte** durante o desenvolvimento do trabalho e a preparação do **Laud**o, por escrito, verbalmente ou por meios eletrônicos, todas as informações financeiras e outras informações que acreditamos ser relevantes para a execução dos trabalhos, e que tais informações são completas e precisas em todos os aspectos materiais, no melhor do nosso conhecimento. Tais informações incluíram, mas não limitaram-se a:

Inserir Lista de Documentos Recebidos (disponíveis no Relatório), exceto as informações públicas e base de dados Deloitte
Vide exemplo abaixo:

- Business Plan preparado pela Administração da **XXXX**, refletindo as estratégias e expectativas para o desempenho futuro da **Empresa**;
- Descrição das premissas operacionais e financeiras adotadas na construção do Business Plan da **Empresa**;
- Informações financeiras e dados gerenciais da **Empresa** da **Data-Base** e de períodos anteriores, os quais foram preparados por nós e pela Administração da **XXXX**;



Carta de Representação – Modelo

Nós revisamos o **Laudo** e confirmamos que:

- Não temos conhecimento de quaisquer fatos pendentes ou ocorridos até a presente data que não tenham sido divulgados a V.Sas., e que possam afetar as demonstrações financeiras da **XXXX** e da **YYYY** na **Data-Base**, ou afetar a conclusão sobre o valor econômico da **XXXX** apresentada no **Laudo**; e
- Em nossa opinião, o **Laudo** não contém erros ou omissões materiais e concordamos com o seu conteúdo e conclusões.

Nós reconhecemos que o trabalho da **Deloitte** não incluiu a verificação independente dos dados e das informações fornecidas por nós e pela Administração da **Empresa** e não se constituiu em uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Desta forma, as demonstrações financeiras utilizadas como base para o trabalho de avaliação de ativos e passivos são de nossa exclusiva responsabilidade.

Reconhecemos também que é nossa responsabilidade exclusiva substantiar e produzir qualquer documentação suporte para todas as declarações relevantes efetuadas pela **YYYY** e contidas no **Laudo**.

Portanto, não temos conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido divulgados ou refletidos no **Laudo** e que, em nossa opinião, possam afetar as conclusões contidas no **Laudo**.

Entendemos que os resultados do trabalho devem ser interpretados e utilizados apenas em conexão com as circunstâncias e objetivos estabelecidos na referida **Proposta**.

Atenciosamente,

XXXX S.A.
Nome Representante Legal



A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 286.200 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

©2020 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM nº 00889-3

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DA APSIS ENVIADA EM 19 DE AGOSTO DE 2020



À Sociedade Técnica Monteiro Aranha S.A.

Fazemos referência ao laudo de avaliação (“Laudo”) das ações de emissão da Monteiro Aranha S.A. (“Companhia”), elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (“APSIS”) em 03.08.2020, a pedido da Sociedade Técnica Monteiro Aranha S.A. (“STMA”), para fins da oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) a ser lançada pela STMA tendo por objeto as ações da Companhia.

A APSIS tomou conhecimento de que a Companhia, nos termos do fato relevante divulgado em 12.08.2020, recebeu pedido de convocação de assembleia especial de minoritários para deliberar sobre nova avaliação para fins da OPA e, nesse contexto, fornece à STMA esclarecimentos sobre o mérito do fundamento desse pedido no que se refere às supostas falhas e imprecisões do Laudo que teriam sido identificadas pelo acionista da Companhia que solicitou a convocação da assembleia especial.

No entendimento da APSIS, as observações abaixo facilitam a compreensão com relação aos pontos levantados no pedido de nova avaliação recebido pela Companhia e corroboram, com base nas premissas e informações já constantes do próprio Laudo, a adequação dos critérios de avaliação e da metodologia de cálculo adotados no Laudo.

Cabe ainda destacar que, conforme detalhado na conclusão do Laudo, ele reflete a opinião dos avaliadores quanto ao valor ou intervalo de valor razoável para o preço justo das AÇÕES da Companhia, não devendo, contudo, ser entendida ou interpretada, de qualquer forma, como recomendação de aceitação do preço da Oferta a ser realizada pela STMA.

FUNDAMENTOS E ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - MONTEPIO

1-Apuração de provisão de tributação referente ao ganho de capital definido pela diferença entre o preço médio das ações ponderado pelo volume de transações (VWAP-*Volume Weighted Average Price*) e custo de aquisição (ou custo fiscal). O avaliador apurou imposto de renda e contribuição social sobre as mais-valias identificadas na marcação a mercado do saldo contábil pelo valor econômico de cotas de fundos de investimento, participações em demais empresas (Sogemar) e ações de Klabin S.A. e Ultrapar Participações S.A. Entendemos que a apuração da referida provisão numa premissa de *going concern* não é devida, não cabendo, portanto, ajustes nos valores de mercado apurados. O imposto de renda e a contribuição social sobre a mais-valia são particulares da Monteiro Aranha e não refletem uma visão de participante de mercado. O valor justo do investimento da Monteiro Aranha em cotas de fundo de investimento e ações de empresas é um preço de saída que não deve ser ajustado pelos custos da transação. Ademais, o valor justo do investimento da Monteiro Aranha em cotas de fundo de investimento e ações de empresas é uma medida baseada em observações de mercado e não uma medida que depende de aspectos específicos da entidade que a detém (nesse caso, a Monteiro Aranha).

Apsis: A avaliação de Monteiro Aranha foi realizada com base na Metodologia do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado pela abordagem dos Ativos. Nesse contexto, quando há apuração de ganho de capital identificado, este é sujeito à incidência de impostos/tributos.

2-Não consideração da mais-valia observada na venda de certos imóveis. De acordo com informações apresentadas no laudo, dois imóveis foram alienados após a data-base da avaliação, a saber: (i) andares corporativos no edifício Torre 1º de Março, situado na Rua Primeiro de Março, nº 45, Rio de Janeiro e (ii) Edifício Monteiro Aranha e casa anexa, situados na Ladeira de Nossa Senhora, nºs 163 e 193, Rio de Janeiro. Entendemos que a não consideração da mais-valia apurada na venda dos imóveis é um critério arbitrário e discutível principalmente por se tratar de um fato consumado e que, portanto, afeta a posição financeira e patrimonial da Monteiro Aranha.

Apsis: Durante a elaboração do laudo, foi feita a análise sobre a transação mencionada no segundo questionamento. Nesse sentido, conforme exposto nas páginas 38 e 42 do relatório, as alienações referentes à Torre 1º de Março e ao Edifício Monteiro Aranha trataram-se de negociações entre partes relacionadas. Dessa forma, as operações não seguem, necessariamente, dinâmicas de interação entre agentes econômicos independentes. Portanto, os valores negociados na transação mencionada, sejam eles superiores ou inferiores àqueles considerados no Laudo da APSIS, não devem ser refletidos no Laudo. Destaca-se ainda que o laudo possui data base de 31/03/2020 e, portanto, nesta data não é observado nenhuma afetação financeira ocasionada por essa transação realizada entre partes relacionadas.



3-Período amostral de apuração do VWAP para cálculo do preço médio das ações ponderado pelo volume de transações defasado. O avaliador utilizou para fins do cálculo do preço médio das ações (Klabin, Ultrapar e BrasilAgro) ponderado pelo volume de transações, a cotação nos 12 meses anteriores à data-base da avaliação (31 de março de 2020). Entendemos, no entanto, que o avaliador deveria trabalhar com dados mais atuais como, por exemplo, os 12 meses imediatamente anteriores ao fato relevante divulgado em 2 de julho de 2020 ou mesmo com base nas cotações observadas entre a publicação do fato relevante e a data de publicação do laudo de avaliação (3 de agosto de 2020), conforme, inclusive, previsto no anexo III da instrução CVM 361/ 2002.

Apsis: A data base da avaliação, assim como o balanço utilizado, é de 31 de março de 2020. Desta forma, não utilizamos as cotações posteriores à data base. Ressalta-se que o ponto de partida de saldos contábeis devem estar em linha com a data da avaliação a ser feita e, consequentemente, suas respectivas mais valias apuradas. Reforçamos ainda que a atualização destes saldos para a data do fato relevante implicaria na necessidade de atualização de toda a data base do relatório, uma vez que todos os ativos e passivos estariam sujeitos a ajustes contábeis em datas posteriores. Destacamos ainda que, na data de emissão do laudo, não havia sido divulgado o ITR de Junho da Monteiro Aranha.

4-Critério de atualização do valor da empresa Sogemar-Sociedade Geral das Marcas Ltda. O avaliador utilizou o CDI como critério para corrigir o valor estimado para a Sogemar entre 25 de junho de 2020 e a data-base do laudo (31 de março de 2020). Entendemos que esse critério é arbitrário e discutível.

Apsis: O critério baseia-se na negociação feita entre Klabin e Sogemar, referente à atualização do valor aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pelo Conselho de Administração em reunião de 27 de junho de 2019. Conforme divulgado em Fato Relevante datado em 22 de julho de 2020, na negociação entre as partes, o valor de Junho de 2019 foi corrigido até Junho de 2020 pelo CDI. A atualização realizada pela APSIS foi feita de forma retroativa, de 25 de junho de 2020 a 31 de março de 2020 de modo a ajustar para a data base o valor divulgado.

5-Inconsistência nos saldos patrimoniais de ativo (circulante e não circulante) e passivo (circulante e não circulante) apresentados no laudo nas páginas 25 e 27 e aqueles divulgados no ITR da Monteiro Aranha referente ao 1º trimestre de 2020. Entendemos que o avaliador deve apresentar as justificativas e/ ou reconciliações entre os saldos de ativos e passivos (circulante e não circulante) apresentados em seu laudo e aqueles divulgados pela Monteiro Aranha no ITR referente ao 1º trimestre de 2020.

Apsis: Conforme a nota de rodapé apresentada na página 07 do Laudo, a diferença dos saldos consiste na reclassificação entre os ativos e passivos do fundo Bergen. Segue nota de rodapé destacada do Laudo:

"Foi utilizado como base de informação o Balanço Analítico fornecido pela administração da COMPANHIA. Nele, o Patrimônio Líquido Contábil é o mesmo que o divulgado no ITR. Entretanto, de acordo com a administração, existe uma diferença decorrente das reclassificações entre ativos e passivos do Bergen Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I - Investimento no Exterior. No Balancete, apenas o Patrimônio Líquido do fundo está presente. Mas, na consolidação no ITR há também os passivos do fundo Bergen, como as operações a termo e posições vendidas."

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2020.

RIO DE JANEIRO
Rua do Passeio, 62 - 6º andar
Centro • Rio de Janeiro
RJ • 20011-001

Phone: +55 21 2212-6850
Fax: +55 21 2212-6851
E-mail: apsis.rj@apsis.com.br

SÃO PAULO
Av. Angélica, 2503, Conj. 101
Consolação • São Paulo SP •
01227-200

Phone: +55 11 3662-5453
Fax: +55 11 3662-5722
E-mail: apsis.sp@apsis.com.br

apsis.com.br



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM nº 00889-3

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES – ANEXO 21 DA ICVM 481

Em atenção ao disposto no art. 21 da ICVM 481, este **Anexo III** reúne as informações solicitadas pelo Anexo 21 da mesma norma com relação às instituições avaliadoras cuja nomeação é submetida à análise dos senhores acionistas na matéria constante do item (ii) da ordem do dia da Assembleia Especial.

Ressalta-se que este **Anexo III** é preenchido com as informações recebidas pela Administração da Companhia, sendo certo que, no caso de instituições avaliadoras recomendadas por acionistas, o envio destas informações é de responsabilidade do próprio acionista que a indicar.

Além disso, sem prejuízo do disposto neste **Anexo III**, informa-se que, caso sejam apresentadas novas indicações de instituições avaliadoras por parte de acionistas, a Administração da Companhia diligenciará para providenciar a divulgação das informações referentes a estas instituições, em complemento a esta Proposta.

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A Administração da Companhia informa que obteve proposta das seguintes instituições avaliadoras que, conforme por elas informado, atendem aos requisitos exigidos pela ICVM 361:

- (i) PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.514/0001-37, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Francisco Matarazzo, nº 1.400, Torre Torino, CEP 05001-903 (“PwC”); e
- (ii) Valore Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Primeiro de Março, nº 23, pavimento 2, Centro, CEP 20.010.904 (“Meden Consultoria”).



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM n.º 00889-3

As informações sobre ambas as instituições estão descritas, respectivamente, nos **Anexos V e VI** a esta Proposta.

Adicionalmente, como destacado no corpo desta Proposta, a CEMG, acionista da Companhia, sugeriu a contratação da Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“Deloitte”) para elaboração do novo laudo de avaliação. As informações detalhadas sobre a Deloitte, por sua vez, constam do **Anexo IV** a esta Proposta.

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A capacitação dos avaliadores mencionados no item 1 acima é apresentada nas propostas de trabalho e remuneração constantes dos **Anexos IV, V e VI** a esta Proposta.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

As cópias das propostas de trabalho e remuneração apresentadas por Deloitte, PwC e Meden Consultoria, constam, respectivamente, dos **Anexos IV, V e VI** a esta Proposta.

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

A Administração da Companhia informa que, em seu melhor conhecimento, não há qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores mencionados no item 1 e a Companhia ou partes relacionadas à Companhia.



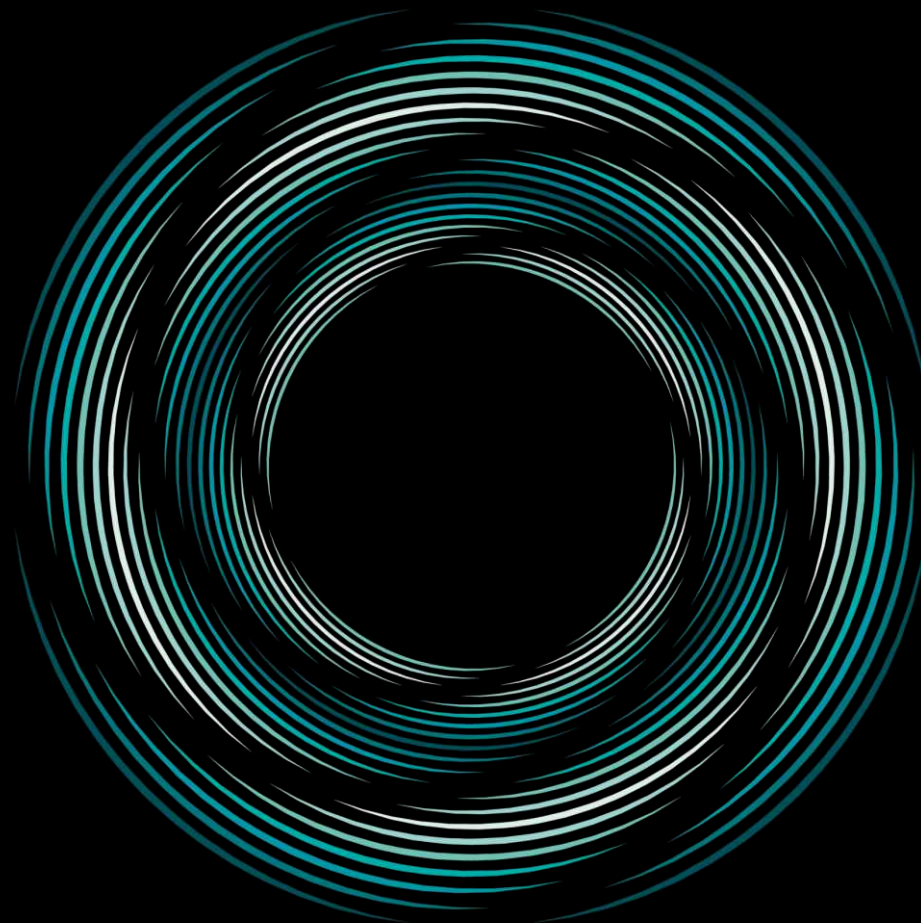
Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM nº 00889-3

ANEXO IV

CÓPIA DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA POR DELOITTE



Proposta para Prestação de Serviços de Consultoria
Valuation & Modeling

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.
AEFRJ10

12 de Agosto de 2020

À
Monteiro Aranha S.A.
Av. Afrânio de Melo Franco, 290, pav. L2
Room 101-A (Shopping Leblon)

Rio de Janeiro – RJ

C/C
Caixa Econômica Montepio Geral
Rua Castilho, no. 5 | Lisboa

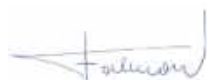
Prezados Senhores,

Antecipadamente, expressamos nossa satisfação pela oportunidade de apresentarmos esta proposta técnica e comercial para prestação de serviços profissionais de consultoria para: Monteiro Aranha S.A. ("**MASA**", "**Empresa**" ou "**Cliente**").

Entendemos que outras empresas de consultoria poderiam prestar serviços similares aos oferecidos nesta proposta. Todavia, acreditamos que nossa equipe se diferencia pela utilização de análises avançadas combinadas com profundo conhecimento de finanças corporativas, especialização na indústria, além de experiência em transações e mercados de capitais. Portanto, estamos aptos para fornecer aos nossos clientes análises e informações relevantes para ajudá-los na avaliação de alternativas estratégicas e na tomada de decisões sobre negócios e investimentos.

No aguardo de que esta proposta atenda às expectativas de V.Sas., permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Fábio Luis Monteiro
Sócio – Financial Advisory

Making an impact that matters

Este é o nosso propósito global!

A Deloitte tem um propósito claro em todo o mundo, que define quem somos e a razão de existirmos.

Todos os dias, nós nos desafiamos a fazer o que realmente importa aos nossos clientes, aos nossos profissionais e à sociedade.

Nossos valores compartilhados guiam a forma como conduzimos as nossas ações para construir um impacto positivo e sustentável.

Índice



Quem Somos



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho



Metodologias



Organização do Trabalho



Prazo e Relatório



Proposta Comercial



Termo de Aceite da Proposta

Anexos



Nossas Qualificações



Curriculum Vitae



Condições Gerais de Prestação de Serviços



Carta de Representação - Modelo

Quem Somos



Deloitte no Mundo:

- Fundada em 1845
- Uma das maiores organizações do mundo na prestação de serviços de consultoria e auditoria
- Possui mais de 700 escritórios em 150 países
- 286.000 profissionais

Deloitte no Brasil:

- Desde 1911
- 12 escritórios nos principais centros econômicos do País: São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Ribeirão Preto, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife e Salvador
- Mais de 5.500 profissionais

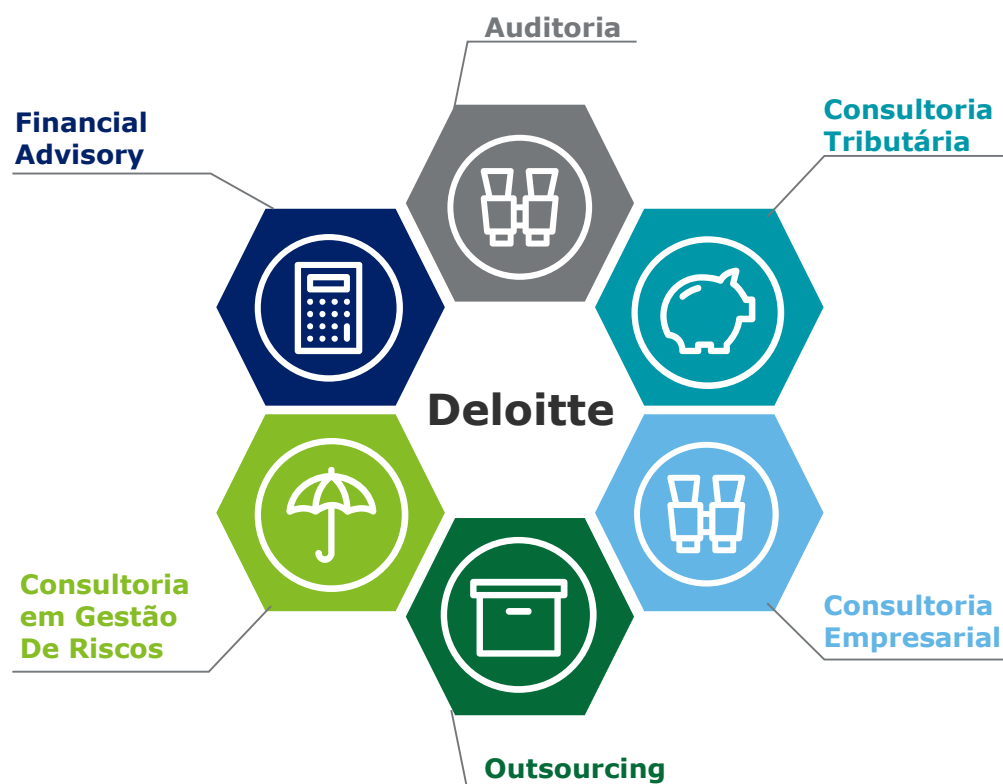
Quem Somos



Nossa Organização – Ofertas Integradas

Para endereçar as necessidades específicas de nossos clientes, a Deloitte adota uma abordagem verdadeiramente multidisciplinar, que combina competências e linhas de serviços aos desafios das empresas atendidas.

Uma rede de firmas-membro integrando especialistas de todo o mundo e combinando competências de consultoria e auditoria.



Atendemos a 83% das 500 maiores empresas do mundo, de todos os setores econômicos que figuram na lista da "Global Fortune 500"



Quem Somos



Financial Advisory

Linha de Serviços	Principais Soluções
Valuation & Modeling	Avaliação Econômico-Financeira de empresas em processos de M&A, para fins tributários, societários ou contábeis; Avaliação de ativos tangíveis e intangíveis para atendimento de normas contábeis (SFAS 141, IFRS 3 ou CPC 15); Auditoria Técnica em projetos de investimentos; Assessoria em análise de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimentos e otimização de portfólio de investimentos (<i>Capital Efficiency</i>).
M&A Advisory	Assessoria na definição da estratégia e na coordenação das diversas fases do processo de compra ou venda de uma empresa; Assessoria na preparação da empresa para processo de IPO, incluindo questões de governança, demonstrações financeiras, avaliação, plano de investimentos etc.
Reorganization	Assessoria às empresas na reestruturação financeira em uma eventual fase de pré-solvência, ajudando a recuperar o valor do negócio; Assessorar bancos, investidores e credores de empresas em dificuldades financeiras, na análise e negociação das propostas de reestruturação dos créditos.
Fraud & Forensic	Condução de investigações internas em empresas, respondendo a denúncias anônimas ou indícios de fraudes; Assessoria em litígios que envolvam questões patrimoniais, incluindo cálculo de danos e lucros cessantes, assistência técnica em perícias e arbitragem. Executamos também trabalhos de <i>compliance</i> de FCPA, AML.
Transaction Support	Assessoria aos fundos de <i>private equity</i> e investidores estratégicos na realização de <i>due diligence</i> contábil, tributária, trabalhista e financeira na aquisição ou venda de empresas.
Grants & Incentives	Assistência aos clientes na concepção das melhores alternativas, nas reestruturações necessárias, na negociação com o poder concedente e fruição dos benefícios, visando capturar o máximo de resultado.

“A área de Financial Advisory possui cerca de 400 profissionais dedicados para apoiar nossos clientes nas mais diversas operações corporativas e em seus desafios de negócios: de transações de fusão e aquisição a processos de reorganização”



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho

Nosso Entendimento

A **MASA**, é uma sociedade de capital aberto com as suas ações negociadas na Bolsa de Valores de São Paulo e tem como principal foco da sua atividade a participação no capital de outras sociedades.

É nosso entendimento que esta assessoria tem como principal objetivo o apoio na elaboração de uma avaliação independente da **MASA**.

Este exercício surge no âmbito da oferta pública de aquisição iniciada por um acionista majoritário e, desta forma, irá ter em consideração a estrutura e critérios definidos pela instrução n.º 361, de 5 de Março de 2002, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM 361”).

Escopo do Trabalho

Com base no entendimento da situação, nosso trabalho compreenderia a estimativa do valor econômico da **MASA**, em data-base a ser definida, segundo critérios previstos na instrução CVM 361.

Considerando que a **MASA** é um veículo de investimento, sua avaliação econômico-financeira será baseada na metodologia do *Net Asset Value* (NAV), que consiste em avaliar uma companhia pelo valor justo dos seus ativos líquidos dos seus passivos.

Ao longo do nosso trabalho, outras abordagens de avaliação poderão ser desenvolvidas, de acordo com o previsto na instrução CVM 361, e seus resultados analisados no intuito de complementar o estudo e determinar a conclusão de valor.

Em nossa estimativa do valor econômico, nos basearemos no conceito de “valor justo”, o qual é geralmente definido como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho

Limitações e Restrições

- Ressalvamos que não está contemplado em nosso escopo de trabalho qualquer procedimento de auditoria dos dados contábeis/ financeiros utilizados em nossas análises, conforme os padrões de auditoria geralmente aceitos e, portanto, não emitiremos opinião sobre tais dados nem sobre as demonstrações financeiras da **Empresa** ou de suas subsidiárias, assim como não serão mensuradas contingências fiscais, cíveis, ambientais e/ ou trabalhistas, por ventura existentes, e não provisionadas em suas demonstrações financeiras.
- Responsabilidade sobre Premissas/Projeções - Consideramos conveniente destacar que as eventuais demonstrações financeiras projetadas, a determinação dos critérios e premissas sobre os quais estão baseados, assim como a exposição de informação pertinente que possa afetar tais projeções, são responsabilidade do **Cliente**.
- Limites à Revisão da Informação - Como já indicamos, nosso trabalho será baseado nas informações que o **Cliente** nos fornecer, as quais não serão objeto de revisão de nossa parte com o fim de expressar opinião sobre estas.
- Limites à Realização de Expectativas - Também queremos destacar que, dado o caráter incerto de qualquer informação baseada em expectativas, normalmente se produzirão diferenças entre os eventuais resultados projetados e os reais, que poderão ser significativas. Portanto, não poderemos assumir responsabilidade alguma quanto à materialização ou não dos eventuais valores projetados.
- Como parte de nossos procedimentos usuais para trabalhos dessa natureza, solicitaremos que o **Cliente** assine uma "Carta de Representação" (conforme modelo anexo), ao final do projeto, confirmando as informações disponibilizadas, bem como a confirmação de outros assuntos relevantes para a realização do trabalho, em linha com seu propósito.
- O Laudo de avaliação econômico-financeira que constituirá o produto final do nosso trabalho não representará uma proposta, solicitação, aconselhamento ou recomendação por parte da Deloitte Consultores sobre a Oferta, sendo essa decisão de responsabilidade única e exclusiva dos acionistas da **MASA** e da sua Administração.



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho

Limitações e restrições (cont.)

- Os acionistas da **MASA** deverão realizar suas próprias análises e consultar seus próprios consultores jurídicos, fiscais e financeiros a fim de estabelecerem suas próprias opiniões sobre a transação e seus riscos. Dessa forma, tanto a Deloitte Consultores quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre todo e qualquer eventual prejuízo decorrente da transação.
- O laudo de avaliação a ser produzido não se destina à circulação geral, exceto na medida em que seja necessário à realização da Oferta, e tampouco pode ser reproduzido ou utilizado com outro propósito além da realização da Oferta sem nossa prévia autorização por escrito, sendo, porém, liberado o seu uso por terceiros dentro das estritas condições do artigo 4º, parágrafo 4º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e com a Instrução CVM nº 361. Não assumimos nenhuma responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por qualquer parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente da definida em nossa proposta.



Nosso Entendimento e Escopo de Trabalho

COVID-19

As Partes reconhecem o risco apresentado pela disseminação do Coronavírus (COVID-19) e o impacto associado que isso pode ter na entrega dos Serviços. Os colaboradores das Partes cumprirão quaisquer restrições ou condições impostas por suas respectivas organizações ao seu trabalho à medida que a ameaça do COVID-19 continuar.

Embora as Partes procurem continuar cumprindo suas respectivas obrigações de acordo com os prazos e a abordagem estabelecidos nessa proposta para avaliação dos ativos, as Partes aceitam que podem ser obrigadas a adotar práticas de trabalho alternativas e a criar salvaguardas durante esse período, incluindo o trabalho remoto, restrições de viagens de e para locais específicos e a quarentena de indivíduos. Essas práticas alternativas e salvaguardas podem impactar ou impedir a realização de várias atividades, por exemplo, workshops ou outras reuniões presenciais.

Sem prejuízo da cláusula relativa as questões de "Força Maior", as Partes trabalharão em colaboração e de boa fé para acordar uma requisição de mudança a fim de mitigar o impacto adverso resultante dos efeitos do COVID-19 nos serviços. De qualquer forma, a Deloitte não se responsabilizará por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações para a realização dos trabalhos propostos, na medida em esta seja causada/haja contribuição da expansão do COVID-19 e seus impactos associados.

Nossa estimativa de valor será baseada, predominantemente, nas condições econômicas, mercadológicas, entre outras circunstâncias vigentes na data-base. Tais condições podem alterar de forma significativa em períodos de tempo relativamente curtos. A recente volatilidade nos mercados de capitais e as atuais perspectivas econômicas criaram incertezas significativas em relação à avaliação dos ativos.

Reconhecendo esses fatores, consideramos que as conclusões e estimativas de valor, podem ser mais suscetíveis a mudanças do que normalmente o seria.



Metodologias

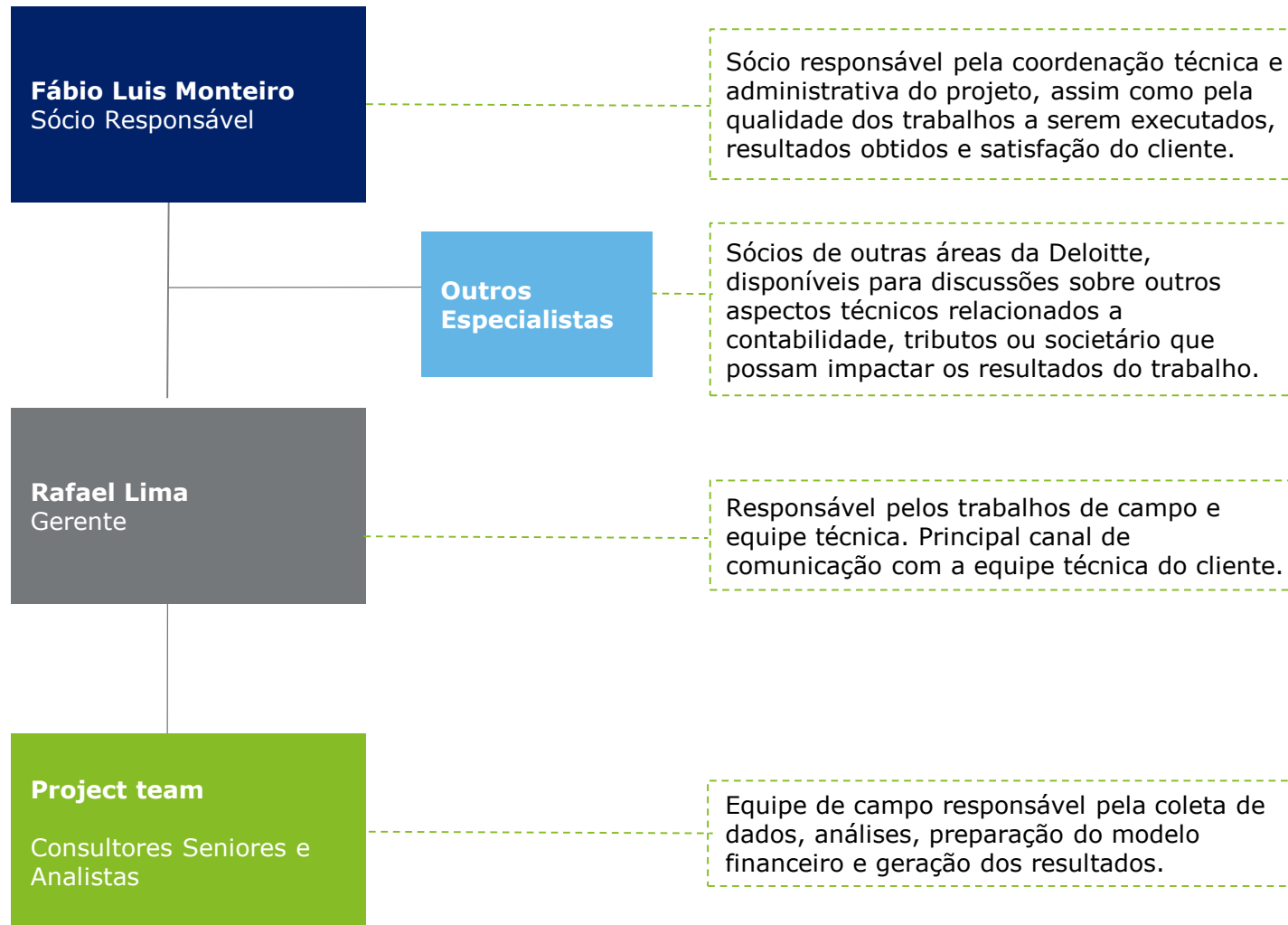
Metodologias de Avaliação

	Income Approach (Método da Renda)	Cost Approach (Método do Custo)	Market Approach (Método do Mercado)
Breve Descrição e Aplicações	O Income Approach prevê a continuidade das atividades do empreendimento, visando o seu potencial em gerar lucros futuros e está baseado no conceito de antecipação dos rendimentos futuros, através da conversação dos mesmos a valor presente. O Income Approach pode ser aplicado mediante o enfoque do Fluxo de Caixa Futuro Descontado a Valor Presente (DCF), o qual está fundamentado no conceito de que o valor econômico de um negócio está diretamente relacionado ao valor presente dos fluxos de caixa líquidos gerados pelas operações da empresa no futuro.	O Asset Approach é geralmente empregado para avaliar certos tipos de negócios, tais como: Empresa imobiliária ou Empresa "holding"; e quando um negócio é incapaz de gerar um retorno adequado do investimento, devendo ser liquidado. Por este método, todos os ativos e passivos são avaliados individualmente (adotando-se a metodologia mais aplicável), presumindo a continuidade ou liquidação da empresa objeto da avaliação, e então somados ajustando –se assim seu patrimônio líquido.	Por este método, através de comparações com informações do mercado (públicas e acessíveis), procura-se obter indicadores que possam ser adotados como parâmetros de valor do negócio. Esses parâmetros podem ser derivados de transações realizadas em período recente, preferencialmente com empresas similares àquela que esta sendo objeto do estudo, ou a partir do levantamento de dados financeiros de empresas similares com ações negociadas em bolsa de valores. A aplicação deste método é normalmente utilizada como cross-check do Income Approach.
Principais Vantagens	• Os aspectos relevantes e intrínsecos ao negócio são considerados; • Método aceito mundialmente como o mais completo.	• Em certos casos, a simplicidade na sua aplicação.	• Baseado em parâmetros efetivos de mercado.
Principais Desvantagens	• Grau de subjetividade nas premissas; • Sensibilidade à taxa de desconto; • O valor residual (perpetuidade) pode ser relevante.	• Pode não capturar o valor dos ativos intangíveis (inclusive goodwill), os quais poder ser relevantes na geração de valor para o negócio/empresa.	• Eventualmente, indisponibilidade de dados públicos; • Dificuldades na análise da comparabilidade dos dados coletados;



Organização do Trabalho

Nossa Equipe



“Nosso time de *Valuation & Modeling* no Brasil é formado por cerca de 50 profissionais, com experiência nos mais diversos setores de negócios”





Organização do Trabalho

Etapas do Projeto de Avaliação da Empresa

	1. Diagnóstico Inicial	2. Desenvolvimento do Estudo	3. Análise dos Resultados	4. Fechamento do Projeto
Objetivos	Entendimento do negócio e principais value-drivers	Aplicação da metodologia	Conclusão de valor	Formalização do encerramento do projeto
Análises e discussões sobre as operações	Reuniões com grupo gerencial do cliente	Discussão sobre as premissas	Apresentação e discussão dos resultados	
	Entendimento do ciclo operacional	Análise das premissas e do mercado		
	Identificação dos <i>value-drivers</i>			
Análises Financeiras	Análise da performance financeira e operacional	Modelagem financeira	Análise dos resultados preliminares	Eventuais análises de cenários alternativos
		Elaboração da Taxa de Desconto	Análise de sensibilidades	
		Aplicação das demais metodologias	Conclusão de valor	
Deliverables	Validação com cliente das análises realizadas	Validação das projeções e premissas com cliente	Validação dos resultados	Entrega do relatório
Gestão do Projeto	Gestão do Projeto e Comunicação com o Cliente			



Prazo e Relatório

Prazo Estimado

Estimamos que no prazo máximo de 5 (cinco) semanas, após o recebimento da documentação solicitada, nós apresentaremos os resultados de nosso trabalho e entregaremos a versão preliminar de nosso laudo.

Essa estimativa de prazo, considera que teremos total colaboração dos envolvidos no processo e que as informações e dados necessários serão prontamente disponibilizados por V. Sas.

É importante enfatizar que após o aceite do resultado e do laudo final, a Deloitte não tem a obrigação de atualizar os cálculos e os referidos documentos. Caso tal procedimento seja necessário, caberá à Deloitte uma remuneração adicional (com base em taxa média por hora/homem) pelas horas a serem incorridas na atualização de nossa conclusão.

Laudo

O resultado de nosso trabalho será apresentado sob a forma de um laudo de avaliação, em Português, com as seguintes informações:

- Notas importantes;
- Sumário Executivo;
- Informações sobre o Avaliador;
- Breve descrição da Monteiro Aranha;
- Metodologias adotadas;
- Premissas e Projeções;
- Taxa de Desconto;
- Resultados;
- Anexos; e
- Glossário.



Proposta Comercial

Honorários

Inicialmente, gostaríamos de registrar que na formulação de nossos honorários propostos a seguir, foram considerados nossa satisfação em termos sido consultados por V. Sas. nesse processo, bem como o nosso interesse em sermos parceiros do **Cliente** nesse projeto.

Para execução dos serviços profissionais a serem prestados a V. Sas., em conformidade com o detalhamento contido nesta proposta e considerando a categoria dos consultores programados para este trabalho e estimativa do número de horas a serem alocadas, estamos estimando nossos honorários conforme a seguir:

Escopo	Honorários Líquidos (R\$)
Avaliação Econômico-Financeira da MASA	375.000

Faturamento

O faturamento dos honorários será realizado em duas (2) parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida quando da aceitação desta proposta e a segunda quando da entrega da versão final do laudo. As faturas terão prazo de vencimento de 10 dias.

Não estão incluídos em nossos honorários o ISS – Imposto sobre Serviços, o PIS e a COFINS, a serem aplicados sobre o valor faturado, assim como as despesas com viagens, condução, hospedagem e alimentação.

Salientamos que essas despesas, devidamente controladas, serão incorridas exclusivamente em situações inerentes à prestação de nossos serviços.



Termo de Aceite da Proposta

Caso o anteriormente apresentado nesta proposta corresponda ao nosso entendimento comum e, conseqüentemente, seja de aceitação de nossos contratantes, solicitamos de nos retornar uma cópia desta proposta com o respectivo de acordo.

De acordo:

Monteiro Aranha S.A.

Nome:

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Nome:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Anexos



Nossas Qualificações



Curriculum Vitae



Condições Gerais da Proposta



Carta de Representação - Modelo



Nossas Qualificações

Clientes atendidos – Valuation & Modeling

Magnesita S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor



Plascar Participações Industriais S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor



Banco Sudameris S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor



Cosan S.A. / Cosan Ltd.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor



Companhia de Seguros Minas Brasil S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor



Companhia Maranhense de Refrigerantes S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor



Confab Industrial S.A.

Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Assessoria na realização de um estudo de valor



Grupo Parapanema

Elaboração de relatório de avaliação para fins de incorporação,

Assessoria na realização de um estudo de valor



Banco do Estado do Piauí S.A.

Elaboração de relatório de avaliação para fins de incorporação pelo Banco Brasil S.A.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Bovespa Holding S.A.

Elaboração de relatório de avaliação para fins de incorporação pela BM&F Bovespa.

Assessoria na realização de um estudo de valor





Nossas Qualificações

Clientes atendidos – Valuation & Modeling

Cia. Providência Indústria e Comércio S.A.

Elaboração de relatório para fins de suporte do ágio gerado em reestruturação societária.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Energisa S.A.

Avaliação para fins de suporte a negociação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Companhia de Saneamento do Paraná S.A.

Avaliação para suporte de decisões estratégicas do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Telemig Celular Participações S.A.

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Tele Norte Celular Participações S.A.

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Brasil Telecom S.A.

Avaliação para fins de atualização do valor de mercado do investimento do controlador.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

WEG S.A.

Avaliação para fins de suporte de relação de troca de ações.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.

Raia Drogasil S.A.

Avaliação para fins de suporte de relação de troca de ações.

Assessoria na realização de um estudo de valor



Deloitte.



Nossas Qualificações

Clientes atendidos – Valuation & Modeling



Financial Services

- Banco do Brasil
- Sul América
- FI-FGTS
- Porto Seguro
- Itaú Unibanco
- Bradesco
- CAIXAPAR
- Grupo ELO
- Banco Votorantim
- BM&F Bovespa
- BTG Pactual
- Citibank
- Yasuda
- Zurich
- Cielo
- Banrisul



Energy & Resources

- Eletrobras
- Petrobras
- VALE
- COPEL
- Paranapanema
- COSAN
- SHELL
- Anglo Gold
- Odebrecht Ambiental



Retail & Consumer

- Walmart
- Raia Drogasil
- Lojas Renner
- Telhanorte
- BR Pharma
- Leroy Merlin
- Inbrands
- Bloomin Brands/Outback
- Hortifruti e Natural da Terra



Lide Science & Health Care

- DASA
- Fleury
- Rede D'Or
- Sanofi-Aventis
- Valeant
- United Health



Telecom & IT

- VIVO
- UOL
- Yahoo!
- Nextel
- Naspers



Manufacturing

- Votorantim
- Henkel
- Braskem
- Usiminas
- Fibria
- Siemens
- Plascar
- WEG
- Bosch
- White Martins
- Suzano
- Saint Gobain
- Perflex
- Cecrisa
- Portobello
- Klabin



Business Services

- Estapar
- Estre
- Accor
- TAM
- Kroton
- Bematech
- DHL
- Smiles
- Alelo
- Multiplus



Consumer Business

- BRFoods
- Coca-Cola
- Unilever
- Nestlé
- Sony
- MABE/GE
- Panasonic
- Marfrig
- General Mills
- Cargill
- Balkis
- Kraft
- Hypermarcas
- Bauducco



INFRA & Transport

- Invepar
- Odebrecht
- VLI
- OAS
- CCR
- Queiroz Galvão
- Andrade Gutierrez
- WTorre
- Libra
- Santos Brasil
- OHL
- Angra Infraestrutura



Curriculum Vitae



Fábio Luis Monteiro

Partner

Financial Advisory – Valuation Services

famonteiro@deloitte.com

Fábio Luis Monteiro é um sócio da área de Financial Advisory da Deloitte com 20 anos de experiência em avaliação de negócios e ativos, estudos de viabilidade, análises de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, modelagem econômico-financeira, desenvolvimento de planos de negócios e em finanças corporativas em geral, responsável pelos escritórios do Rio de Janeiro e Recife.

Educação:

- Bacharel em Ciências Contábeis pela FEA/USP
- Bacharel em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica/USP
- Pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/SP).



Rafael Lima

Gerente

Financial Advisory – Valuation Services

rafaelima@deloitte.com

Rafael tem mais de 8 anos de experiência em finanças, incluindo trabalhos de consultoria em empresas de consultoria e boutiques financeiras. Ao longo de sua carreira profissional, foi responsável por projetos de planejamento estratégico, reestruturações corporativas, estudos de viabilidade, entre outros. Além disso, coordenou projetos de avaliação de ativos intangíveis, instrumentos financeiros e ativos biológicos.

Educação:

- Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
- MBA em Finanças Corporativas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ)



Condições Gerais de Prestação de Serviços

1. OBJETO

- 1.1. A Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda (“DELOITTE”) concorda, nos termos e nas condições estabelecidas na presente Proposta Técnica e Comercial (“Proposta”), em fornecer ao CLIENTE serviços detalhados nessa Proposta, doravante denominados simplesmente Serviços.
- 1.2. Os Serviços a serem executados sob esta Proposta serão realizados por consultores de acordo com o disposto na Proposta, que faz parte integrante dele, como se nele estivesse transcrito.
- 1.3. As Partes expressamente reconhecem e concordam que o disposto na seção de Prazos e Deliverables da Proposta se baseia nos entendimentos e nas expectativas vigentes à época em que a Proposta foi preparada e que as datas de início e término dos Serviços nela contidas não são exatas, podendo ser revisadas durante o prazo previsto para sua execução, sendo consideradas somente como datas estimadas de princípio e finalização das tarefas. Não obstante, a DELOITTE concorda em empregar diligentes esforços para cumprir tal cronograma.
- 1.4. Apesar de qualquer outra disposição da presente Proposta, e desde que a DELOITTE empregue diligentes esforços para tanto, esta não poderá ser responsabilizada nem considerada inadimplente em razão de não concluir a execução de determinada especificação de trabalho no cronograma proposto em razão ou por força de fatos novos fora de seu controle razoável e que comprovadamente gerem impactos diretos na realização dos Serviços. A DELOITTE concorda em notificar o CLIENTE prontamente, por escrito, caso haja previsão de atraso no cumprimento de suas obrigações.
- 1.5. As Partes neste ato reconhecem que os Serviços da DELOITTE podem incluir sugestões e recomendações e que todas as decisões relacionadas à implementação de tais sugestões e recomendações deverão ser tomadas pelo CLIENTE e serão de responsabilidade exclusiva deste.
- 1.6. Os Serviços da DELOITTE são de meio e não de fim, não lhe cabendo benefícios ou vantagens em caso de sucesso e/ou responsabilidade em caso de insucesso das decisões empresariais do CLIENTE.
- 1.7. Quaisquer eventos relacionados ao CLIENTE que venham a aumentar o volume de trabalho da DELOITTE serão considerados como ampliação do objeto deste Serviço. Neste caso, as Partes deverão negociar o ajuste dos serviços a serem executados, inclusive quanto aos honorários a serem pagos à DELOITTE.

2. SERVIÇOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Os trabalhos desenvolvidos pela DELOITTE serão executados com enfoque precípua de consultoria e assessoria e não constituirão uma prestação de serviços de auditoria ou certificação. Eventuais revisões pontuais julgadas necessárias, em base de testes de aderência à legislação, não deverão ser consideradas como uma auditoria fiscal, tendo em vista que não revisaremos todas as transações e sua documentação suporte.

- 2.2. A DELOITTE apenas prestará os Serviços sobre assuntos específicos e questionamentos apresentados pelo CLIENTE, inclusive quanto aos tipos de impostos e suas respectivas jurisdições.
- 2.3. Os Serviços prestados pela DELOITTE não vinculam às autoridades fiscais ou aos tribunais competentes e não constituem declaração, fiança ou garantia de que tais órgãos concordarão com as conclusões e os Serviços prestados pela DELOITTE.
- 2.4. Os trabalhos da DELOITTE são baseados na legislação, regulamentações, normas, jurisprudência e demais atos das autoridades fiscais em vigor e na nossa melhor interpretação de referidas normas à época da presente prestação de serviços.
 - 2.4.1. Mudanças posteriores poderão invalidar ou impactar substancialmente os Serviços prestados pela DELOITTE. A DELOITTE não se compromete a proceder a atualização de trabalhos já concluídos em função de mudanças havidas após o término dos mesmos.
 - 2.4.2. Mudanças posteriores dos entendimentos jurisprudenciais ou da legislação referente aos assuntos específicos já analisados no decorrer dos Serviços, poderá ser necessária uma nova revisão dos mesmos com intuito de verificar possíveis reconsiderações. Tal reavaliação, no entanto, somente será realizada caso seja solicitada pelo CLIENTE esta nova prestação de serviços pela DELOITTE.
 - 2.4.3. A DELOITTE não tem nenhuma responsabilidade na orientação do CLIENTE sobre quaisquer mudanças na legislação, regulamentações, normas, jurisprudência e demais atos das autoridades fiscais.
- 2.5. Os trabalhos da DELOITTE não representam uma opinião legal, a qual é restrita às sociedades devidamente inscritas junto à OAB, uma vez que os mesmos encontram-se fundamentados exclusivamente na argumentação técnica e na jurisprudência existente. A DELOITTE não garante suas considerações não serão contestadas pelas autoridades fiscais.
- 2.6. Em virtude dos trabalhos da DELOITTE serem efetuados com base de discussões com os profissionais do CLIENTE e análise de documentação específica, esses não devem ser considerados uma auditoria fiscal, tendo em vista que não revisamos todas as transações e documentação suporte. Os exames da DELOITTE não incluirão a verificação da propriedade e comprovação de todas as informações apresentadas, para fins fiscais.
- 2.7. A DELOITTE, ao prestar os Serviços, não representa e não está obrigada a representar o CLIENTE em quaisquer questionamentos fiscais e/ou administrativos que este venha a sofrer.
 - 2.7.1. O CLIENTE concorda que quaisquer relatórios ou outros materiais emitidos ou preparados pela DELOITTE não serão utilizados por quaisquer pessoas que não sejam membro da administração, membro do Conselho de Administração da Sociedade, ou circulados, citados, divulgados ou distribuídos, nem será feita referência a tais relatórios ou outros materiais, para quaisquer das mesmas, sem o consentimento prévio por escrito da DELOITTE, de acordo com a cláusula de confidencialidade da presente Proposta.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

- 2.8. Caso a DELOITTE entenda que existem restrições significativas na realização dos Serviços, a DELOITTE poderá descontinuar o projeto.
- 2.9. A DELOITTE não prestará consultoria acerca do tratamento contábil pertinente às transações implementadas em razão dos Serviços e não assumirá qualquer responsabilidade com respeito às demonstrações financeiras relacionadas aos Serviços.
- 2.10. A DELOITTE não terá qualquer responsabilidade quanto à representação legal do CLIENTE.
- 2.11. Ao formular qualquer parecer, memorando ou carta como parte da prestação de Serviços, a DELOITTE poderá discutir ideias com o CLIENTE verbalmente ou apresentar ao CLIENTE pareceres preliminares. Desde que sabido que o conteúdo desses materiais preliminares ou pareceres verbais serão finalizados e validados para apresentação ao CLIENTE por escrito, o material escrito prevalecerá sobre quaisquer materiais anteriores ou pareceres verbais e, dessa forma, a DELOITTE não será responsável caso o CLIENTE ou terceiros optem por confiar, agir ou se abster de agir com base em tais materiais preliminares ou pareceres verbais.
- 2.12. A DELOITTE não prestará serviços jurídicos nem fornecerá pareceres jurídicos.
- 2.13. O CLIENTE reconhece e concorda que o desempenho da DELOITTE depende da satisfação pontual e efetiva das responsabilidades do CLIENTE dispostas na presente Proposta e das decisões e aprovações do CLIENTE em relação aos Serviços.
- 2.14. A DELOITTE reserva-se o direito de alterar o teor de seu relatório final caso tenha conhecimento de uma nova informação ou quando sejam fornecidas informações falsas, imprecisas ou incorretas pelo CLIENTE.
- 2.15. A DELOITTE não realizará quaisquer funções da administração, nem tomará decisões no nível da administração ou atuará em capacidade equivalente à de um funcionário do CLIENTE.
- 2.16. O CLIENTE é, e continuará a ser, o único responsável pelo estabelecimento e manutenção de um sistema eficaz de controles internos, incluindo, sem limitação, sistemas elaborados para assegurar a consecução dos objetivos de controle e seu cumprimento com leis e regulamentos aplicáveis.
- ## 3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1. A DELOITTE declara que os Serviços serão desempenhados de boa-fé e com profissionalismo.
- 3.2. Todos os Serviços a serem prestados serão considerados aceitos pelo CLIENTE se não forem rejeitados, por escrito, dentro de 10 (dez) dias a partir da entrega dos Serviços contratados. Se durante o referido prazo o CLIENTE entender que houve violação da garantia prevista nesta cláusula, deverá notificar a DELOITTE, por escrito, expondo a natureza da violação alegada.
- 3.2.1. A DELOITTE investigará prontamente tal alegação de infração e informará ao CLIENTE a ação corretiva planejada, em caso de constatação da existência da infração.
- 3.3. A DELOITTE designará o pessoal que executará os Serviços.
- 3.4. Os Serviços serão realizados pela DELOITTE, podendo ser subcontratados e executados por terceiros em nome da DELOITTE com o consentimento prévio e por escrito do CLIENTE, ou por qualquer firma-membro da DELOITTE, o qual não poderá ser negado desarrazoadamente.
- 3.5. A DELOITTE também terá o direito de, a qualquer tempo e a seu próprio critério, mediante notificação ao CLIENTE, subcontratar ou delegar as obrigações e responsabilidades oriundas da presente Proposta a outras entidades a ela relacionadas ou afiliadas, direta ou indiretamente, desde que a DELOITTE permaneça responsável por suas obrigações definidas na presente Proposta.
- ## 4. RELACIONAMENTO DAS PARTES
- 4.1. As Partes concordam que cada uma delas é um contratante autônomo e independente e que uma, em relação à outra, não será considerada empregada, agente, distribuidora ou representante. Nenhuma das Partes deverá agir ou apresentar-se, diretamente, por implicação ou por suposição, como agente da outra nem, em nenhuma hipótese, assumirá ou criará qualquer obrigação por parte ou em nome da outra parte.
- 4.2. Nenhum relacionamento de empregador/empregado resultará da execução desta Proposta ou do desempenho de quaisquer dos Serviços objeto desta Proposta.
- 4.3. A DELOITTE obriga-se a cumprir fielmente as exigências legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relacionadas à prestação dos Serviços, objeto da presente Proposta.
- 4.4. As PARTES neste ato concordam que, durante a vigência desta Proposta e por um período de 1 (um) ano seguinte ao término ou extinção desta Proposta, o CLIENTE não solicitará ou oferecerá emprego a um empregado da DELOITTE que tenha estado direta e substancialmente envolvido na execução dos Serviços objeto desta Proposta, exceto com o consentimento prévio, por escrito, da DELOITTE.
- 4.4.1. Caso o CLIENTE venha a infringir o disposto na cláusula anterior, ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a 1 (um) ano de remuneração bruta do funcionário, calculado com base na sua última remuneração.
- ## 5. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE
- 5.1. O CLIENTE deverá cooperar com a DELOITTE no desempenho dos Serviços estabelecidos nesta Proposta. Sem pretender limitar a abrangência dessa disposição, o CLIENTE será responsável por:
- a) Efetuar o pagamento dos honorários da DELOITTE, nos termos da presente Proposta;
 - b) Fornecer à DELOITTE, sem atrasos, acesso aos dados e às informações do CLIENTE, inclusive todas as informações e demonstrações financeiras pertinentes aos serviços a serem prestados;
 - c) Reservar espaço de trabalho, equipamentos e instalações adequados para permitir que a DELOITTE execute os Serviços, fornecendo um ambiente com infra-estrutura funcional e estável, permitindo que a DELOITTE e o CLIENTE trabalhem produtivamente;



Condições Gerais de Prestação de Serviços

- d) Fornecer pessoal experiente, qualificado e trabalhando de acordo com o disposto na Proposta, que possua habilidades adequadas para realizar as tarefas e os deveres designados de uma maneira competente e oportuna;
- e) Designar uma ou mais pessoas com capacidade, conhecimento e/ou experiência apropriados, preferencialmente da alta administração, para supervisionar os Serviços;
- f) Tomar todas as decisões gerenciais e desempenhar todas as funções gerenciais, bem como transmitir prontamente todas estas decisões e aprovações, de modo que não retardem ou impeçam o desempenho dos Serviços pela DELOITTE;
- g) Proporcionar à DELOITTE total e livre acesso aos resultados ou produtos necessários a execução dos Serviços objeto da presente Proposta, bem como a papéis de trabalho do CLIENTE, que tenham sido por ele desenvolvidos;
- h) Estabelecer e manter controles internos, incluindo, sem limitação, monitoramento contínuo das atividades;
- i) Avaliar a suficiência e os resultados dos Serviços;
- j) Notificar prontamente a DELOITTE sobre quaisquer questões, preocupações ou disputas com referência aos Serviços;
- k) Não caberá a DELOITTE nenhum trabalho de pesquisa, coleta ou preparo de documentos, mas tão somente análise das informações constantes da documentação apresentada, sendo que as informações prestadas estarão sempre disponibilizadas.
- l) Não serão preparadas pela DELOITTE as cópias dos documentos (notas fiscais, faturas, etc.) que serão apresentadas em conjunto com as planilhas de cálculo. Tais serviços serão prestados por profissionais do CLIENTE dedicados para estas atividades.
- m) Qualquer outro item mencionado da Proposta, como sendo um assunto de responsabilidade do CLIENTE, inclusive no que diz respeito às premissas dos Serviços objeto da presente Proposta.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.1 A responsabilidade da DELOITTE pelos danos diretos por qualquer razão originada de, ou relacionada aos Serviços objeto desta Proposta, incluindo todas as multas, penalidades, indenizações, ressarcimentos e compensações eventualmente devidas, independentemente do número de ocorrências e da causa da ação, quer decorrente de contrato, lei, estatuto ou violação de direito alheio, incluindo, sem se limitar, por negligência, imperícia ou impudência, em nenhum caso excederá, no total, quantia equivalente ao valor total dos honorários desta Proposta.
- 6.2 A DELOITTE não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos indiretos, punitivos, incidentais, morais, perdas de produção, perdas de receita, perda ou dano à reputação, perda de contratos, perda de clientes, perda ou danos de uso de qualquer software ou dados, desperdício na administração ou do tempo do pessoal e/ou lucros cessantes, perante a parte contrária ou quaisquer terceiros, decorrentes da execução desta Proposta e dos Serviços.

6.3 O CLIENTE indenizará a DELOITTE por qualquer reclamação ou demanda proposta por terceiros contra a DELOITTE CONSULTORES, seus não ou empregados, relacionada (i) aos Serviços descritos nesta Proposta; (ii) a quebra de quaisquer termos ou condições desta Proposta, incluindo, mas se limitando, as restrições de uso e distribuição das comunicações do CLIENTE, exceto nos casos de dolo ou má-fé por parte da DELOITTE.

6.4. O CLIENTE concorda que nenhuma das outras entidades da DELOITTE ou firmas-membro, independente de estarem atuando como subcontratada, terá qualquer responsabilidade em relação ao CLIENTE e o CLIENTE não trará qualquer demanda contra a entidade ou firma-membro em conexão com os serviços propostos.

7. HONORÁRIOS

7.1. O CLIENTE pagará à DELOITTE o montante definido na seção Proposta Comercial da presente Proposta.

7.2. Aos honorários mencionados na seção Proposta Comercial da presente Proposta, devem ser acrescidos os impostos ISS, PIS e COFINS, vigentes na data do faturamento de cada parcela.

7.3. A DELOITTE apresentará ao CLIENTE, no endereço mencionado na Proposta, fatura de cobrança dos Serviços prestados, a qual deverá ser quitada dentro de 10 (dez) dias úteis contados da data da referida fatura.

7.4. O CLIENTE reembolsará a DELOITTE por todas as despesas efetivamente incorridas para o fornecimento dos Serviços, conforme especificadas pela DELOITTE, no mesmo prazo requerido para o pagamento dos honorários referentes à prestação dos Serviços. Tais despesas incluem, mas não se limitam a, transporte, acomodação, refeições e outros serviços de apoio.

7.5. Sem prejuízo dos demais direitos ou recursos legais cabíveis, a DELOITTE terá o direito de suspender ou cancelar os Serviços no todo ou em parte até que o pagamento de faturas vencidas seja efetuado. O atraso no pagamento das faturas acarretará a incidência de correção monetária baseada na variação do IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, medido no período, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die e multa de 2% (dois por cento).

7.6. Caso legislação superveniente, emanada pelos órgãos públicos competentes, venha a onerar ou reduzir os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da Proposta, ou venha a ser criados novos tributos, os preços anteriormente mencionados serão revistos, a fim de refletir a alteração ocorrida proporcionalmente à redução ou majoração havida.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

8. PRAZO CONTRATUAL

8.1. A presente Proposta entrará em vigor a partir da data de assinatura da Proposta e continuará em pleno vigor e efeito por 12 (doze) meses ou até o término e aceite final dos trabalhos, o que ocorrer primeiro.

9. RESILIÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Não obstante o estabelecido acima, a presente Proposta poderá ser resilida por qualquer uma das Partes mediante aviso por escrito à outra Parte, a ser encaminhado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da efetiva resolução desta Proposta.

9.2. A presente Proposta poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das obrigações ora assumidas, nos prazos e nas formas acordados.
- b) Dissolução total ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou decretação de falência, requerida pela parte contrária.
- c) Caso venham a ocorrer casos fortuitos ou motivos de força maior, que impossibilitem o cumprimento das obrigações ora assumidas.

9.3. A DELOITTE poderá dar por rescindido a presente Proposta, mediante notificação por escrito, nas seguintes situações:

- a) Promulgação de nova lei ou alteração de lei, norma, regulamentação, interpretação ou decisão existente, por qualquer entidade governamental reguladora ou profissional ou entidade competente que prejudique o cumprimento pela DELOITTE de qualquer parte desta Proposta, tornando-o ilegal ou de outra forma ilícito ou conflitante com as suas normas profissionais ou de independência.
- b) A mudança das circunstâncias, incluindo, mas não se limitando, a mudanças na titularidade do CLIENTE ou de qualquer de suas coligadas, que torne a execução de qualquer parte desta Proposta pela DELOITTE ilegal ou de outra forma ilícita ou conflitante com as suas normas profissionais ou de independência.
- c) Ocorrendo atraso de pagamento de fatura dos Serviços objeto dessa Proposta, por parte do CLIENTE, por período superior a 30 (trinta) dias contados da data do seu vencimento.
- d) Na falta de fornecimento de dados e informações imprescindíveis à prestação dos Serviços ou no caso de fornecimento de informações falsas, imprecisas ou incorretas ou em condições que impeçam a execução dos trabalhos dentro dos padrões de qualidade adotados pela DELOITTE.

9.4. Caso a presente Proposta seja rescindido pela Partes, pelos motivos elencados acima, a Parte infratora terá o prazo de cura de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, desde que a infração seja passível de correção.

9.5. O CLIENTE remunerará a DELOITTE pelos Serviços prestados e a reembolsará pelas despesas incorridas até a data da efetiva resolução da presente Proposta.

10. DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Para os fins desta Proposta, Tecnologia da Deloitte significa todo know how, software, interfaces de sistemas, modelos, metodologias, idéias, conceitos, técnicas, ferramentas, processos e tecnologias, inclusive tecnologias baseadas na web e algoritmos, de propriedade da DELOITTE, ou por ela licenciados ou desenvolvidos, e usados pela DELOITTE para executar os Serviços ou quaisquer outras obrigações.

10.2. A DELOITTE neste ato outorga ao CLIENTE, desde que para o acesso e uso interno deste, uma licença não transferível, não exclusiva, perpétua, isenta de pagamento de royalties, de âmbito mundial, para acesso, uso, reprodução e distribuição interna do produto final preparado pela DELOITTE, unicamente para o fim de receber tais Serviços e para nenhuma outra finalidade. Esta licença está condicionada ao pagamento pelo CLIENTE de toda e quaisquer quantias devidas à DELOITTE sob esta Proposta.

10.3. Caso a DELOITTE utilize qualquer Tecnologia da Deloitte e ativos sobre os quais detenha direito de autoria ou de propriedade intelectual, inclusive papéis de trabalho, em conexão com a execução dos Serviços objeto da Proposta, a DELOITTE continuará proprietária e titular de tais tecnologias e ativos e, exceto pela licença expressamente cedida na cláusula 10.2 da presente Proposta, o CLIENTE não adquirirá nenhum direito, título ou interesse sobre os ativos em questão.

10.4. O CLIENTE reconhece que a DELOITTE poderá desenvolver ou adquirir experiência, qualificações, conhecimento e ideias gerais que fiquem retidos na memória de seu pessoal. O CLIENTE reconhece e concorda que a DELOITTE poderá usar e divulgar essas experiências, qualificações, conhecimentos e ideias.

10.5. Nada nesta Proposta deve ser interpretado como impedimento ou limitação ao direito da DELOITTE de fornecer serviços, de qualquer tipo ou natureza, a qualquer pessoa ou entidade, que a seu próprio critério julgue necessário ou conveniente, inclusive concorrentes do CLIENTE. A DELOITTE pode empregar, modificar, comunicar e de outro modo explorar a Tecnologia da Deloitte, inclusive, mas não limitando, fazer uso e divulgar suas ideias, conceitos, know how, métodos, técnicas, metodologias, ferramentas, processos, qualificações e adaptações, bem como fornecer serviços ou criar programas ou materiais para outros clientes.

10.6. O CLIENTE continuará detentor do direito de autoria e de propriedade intelectual inerente aos materiais fornecidos pelo CLIENTE durante e para a execução dos Serviços.

10.7. O CLIENTE desde já reconhece e aceita que as informações e dados fornecidos pelo CLIENTE, bem como àqueles advindos do uso de ferramentas de suporte inerentes às atividades desenvolvidas pela DELOITTE em razão da prestação de serviços ora avençada, poderão ser armazenados em bases de dados (data centers) ou Nuvem, locais ou internacionais, administrados por terceiros e aderentes às regras de segurança da DELOITTE.

10.8. O CLIENTE concorda que os dados fornecidos pelo CLIENTE relativos ao Engagement poderão ser utilizados pela DELOITTE para análises, tais como de Benchmark. O CLIENTE concorda ainda que tais dados podem ser divulgados de forma consolidada pela DELOITTE a terceiros por meio das análises por nós realizadas, sendo que, em nenhuma hipótese, tais dados e análises conterão informações que permitam a identificação do CLIENTE ou a identificação do dado específico.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

10.9. A DELOITTE poderá, a seu exclusivo critério, divulgar ou distribuir a terceiros cópias dos Relatórios de Benchmark que contenham de forma consolidada as informações disponibilizadas pelo CLIENTE, desde que esses relatórios e análise neles incluídas não contenham informações que permitam a identificação do CLIENTE ou a identificação do dado específico.

11. CONFIDENCIALIDADE E OBRIGAÇÕES DE SIGILO

11.1. A Parte que receber (o “Destinatário”) qualquer informação sigilosa ou confidencial (“Informações Confidenciais”) da outra Parte (“Parte Divulgadora”) manterá sigilo e concorda em não comunicar, divulgar ou revelar as Informações Confidenciais a terceiros sem a prévia aprovação por escrito da Parte Divulgadora.

11.2. Para os fins desta Proposta, serão consideradas como Informações Confidenciais todas e quaisquer informações ou dados, independentemente de estarem expressamente classificados como confidenciais, fornecidas verbalmente ou por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, cuja divulgação possa provocar prejuízos de qualquer natureza, abrangendo, mas não se limitando a, pormenores, materiais, metodologias, ferramentas, tecnologia, estratégias de negócios, know how, produtos em desenvolvimento, pesquisas, dados financeiros e estatísticos, informações sobre negociações em andamento, propriedade industrial, direito de autor, informações sobre softwares, informações cadastrais de clientes, fornecedores e parceiros comerciais, informações da Proposta, documentos que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a receber da Parte Divulgadora, sejam de caráter técnico ou não.

11.3. Tais Informações Confidenciais deverão ser usadas exclusivamente para a condução dos trabalhos, objeto desta Proposta, não podendo, sob nenhuma forma ou pretexto, serem divulgadas, reveladas, reproduzidas, utilizadas ou ser dado conhecimento a terceiros estranhos a este acordo.

11.4. Para os fins desta Proposta, as Informações Confidenciais, se em forma tangível e legível, deverão ser marcadas ou designadas como tais na época de sua divulgação pela Parte Divulgadora, e, se transmitidas oralmente, deverão ser designadas como confidenciais anteriormente à sua comunicação e confirmadas como tal por escrito, dentro de 5 (cinco) dias contados da revelação. Não obstante o precedente, a Tecnologia da Deloitte deverá ser sempre considerada Informação Confidencial.

11.5. A presente obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Sejam ou se tornem publicamente disponíveis por outro modo que não através de violação da presente Proposta, incluindo, sem se limitar, quaisquer informações protocoladas ou arquivadas em agências governamentais e disponíveis ao público;
- b) Não sejam designadas de boa-fé e por escrito como confidenciais previamente à divulgação ao Destinatário pela Parte Divulgadora;
- c) Sejam do conhecimento ou estejam na posse do Destinatário à época da comunicação;
- d) Se tornem conhecidas ou entrem na posse do Destinatário através de terceiro, que o Destinatário razoavelmente julgue não estar sob nenhuma obrigação de confidencialidade

para com a Parte Divulgadora, e julgue ser legalmente possuidor de tais informações;

- e) Sejam desenvolvidas pelo Destinatário independentemente de quaisquer revelações feitas previamente pela Parte Divulgadora ao Destinatário;
 - f) Devam ser reveladas em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental, de mandado judicial ou de outros procedimentos legais, de leis, normas ou regulamentos, ou de padrões reguladores ou profissionais aplicáveis, contanto que o Destinatário, antes da divulgação da Informação Confidencial, notifique a Parte Divulgadora com razoável antecedência sobre a ordem em questão, a fim de garantir à Parte Divulgadora oportunidade de fazer objeção a tal divulgação;
 - g) Forem divulgadas pelo Destinatário em decorrência de qualquer processo judicial ou qualquer outro procedimento que envolva o CLIENTE e a DELOITTE (ou quaisquer sócios, dirigentes ou empregados da DELOITTE) e que versem sobre esta Proposta ou os Serviços, mesmo que tais processos ou procedimentos envolvam terceiros, contanto que a revelação em questão se limite ao necessário para que as Partes sustentem seus pedidos ou se defendam de alegações feitas contra elas;
 - h) Sejam divulgadas pelo Destinatário ao seu advogado ou consultor jurídico tendo em vista a obtenção de conselho legal, sendo a informação transmitida amparada por regras de sigilo profissional; e
 - i) Sejam divulgadas com a anuência, por escrito, da Parte Divulgadora.
- 11.6. O CLIENTE não poderá divulgar a qualquer terceiro os pareceres, laudos, relatórios e/ou outros produtos de trabalho da DELOITTE fornecidos em cumprimento desta Proposta sem o consentimento expresso e formal da DELOITTE, exceto:
- a) Quando a legislação, regulamentações, normas e obrigações profissionais cabíveis proibirem limitações à divulgação.
 - b) Caso o CLIENTE ou suas coligadas tenham títulos registrados na Securities and Exchange Commission e na Comissão de Valores Mobiliários ou qualquer entidade local reguladora do mercado de capitais e a DELOITTE esteja prestando serviços de auditoria ao CLIENTE ou quaisquer de suas coligadas, caso em que não haverá nenhuma restrição ou limitação à divulgação dos pareceres, laudos e relatórios da DELOITTE e outros produtos de trabalho fornecidos no cumprimento desta Proposta.
 - c) Na medida em que o Regulamento do Imposto de Renda e as orientações aplicáveis da Receita Federal relacionadas com deduções fiscais confidenciais, ou leis ou orientações similares de outras autoridades fiscais, se aplicarem, caso em que inexistam restrições ou limitações à divulgação dos pareceres, laudos, relatórios e outros serviços prestados pela DELOITTE.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

11.7. O CLIENTE poderá usar apenas internamente os pareceres, laudos, relatórios ou outros produtos de trabalho preparados pela DELOITTE, unicamente para os propósitos especificados na presente Proposta e, não deverá, sem o consentimento prévio, expresso e formal da DELOITTE, fazer uso, citar, divulgar ou distribuir qualquer parecer, laudo, relatório ou outro produto de trabalho preparado pela DELOITTE para quaisquer outros fins, pois todos os Serviços destinam-se unicamente a beneficiar apenas o CLIENTE.

11.8. Cada Parte executará as respectivas obrigações decorrentes da presente Proposta empregando o mesmo grau de cuidado que emprega ao proteger suas próprias Informações Confidenciais ou, no mínimo, um grau de cuidado razoável. Caso o Destinatário tenha empregado tais padrões de cuidado, este não será responsabilizado por nenhuma revelação inadvertida ou acidental das Informações Confidenciais.

11.9 O CLIENTE neste ato autoriza a DELOITTE a divulgar tais Informações Confidenciais a qualquer Entidade Deloitte, inclusive seus sócios, executivos principais e empregados, subcontratados, firma-membro da Deloitte participando na execução dos Serviços, seus assessores jurídicos, auditores e/ou seguradoras apontados pelo CLIENTE.

11.10 O CLIENTE desde já reconhece e aceita que as informações e dados fornecidos pelo CLIENTE, bem como aqueles advindos do uso de ferramentas de suporte inerentes às atividades desenvolvidas pela DELOITTE em razão da prestação de serviços ora avençada, poderão ser armazenados em bases de dados (data centers) ou Nuvem, locais ou internacionais, administrados por terceiros e aderentes às regras de segurança da DELOITTE.

12. ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento da legislação em vigor, ficando desde já consignado que as Partes não desejam receber nenhuma vantagem ilícita nem tampouco solicitarão da outra Parte qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos princípios éticos adotados por uma das Partes.

12.2. De acordo com leis e normas profissionais a DELOITTE pode ser requerida a prestar certas informações a órgãos reguladores ou governamentais. Um desses requerimentos refere-se à exigência aplicável ao auditor independente, que consta da Lei 12.683/2012 (Lei de Prevenção a Crimes de Lavagem de Dinheiro, que alterou a Lei 9.613/98) e posteriores regulamentações, quando os profissionais ou organizações contábeis devem comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) situações que possam constituir indícios de “lavagem” de dinheiro, identificadas quando da prestação de seus serviços, no curso normal dos procedimentos de auditoria, revisão ou serviços correlatos. Neste sentido, quando aplicável, eventuais comunicações ao COAF, relacionadas a este assunto, devem ser efetuadas pelas firmas de auditoria de acordo com as regulamentações estabelecidas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e CFC – Conselho Federal de Contabilidade, sem ciência a qualquer pessoa.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as notificações, pedidos, demandas ou consentimentos deverão ser feitos por escrito e endereçados aos endereços a seguir relacionados, sendo que eles tornar-se-ão efetivos na ocasião do recebimento, se entregues pessoalmente, ou após 5 (cinco) dias contados do despacho do documento, se enviados, com porte pago, por um serviço de “courier” reconhecido nacionalmente (contra recibo) ou por correspondência postal registrada com aviso de recebimento. As Partes poderão modificar os seus endereços, mediante notificação prévia à outra Parte, nos termos mencionados antes, do novo endereço e da data em que este começará a vigorar.

14. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

14.1. As Partes concordam que a comunicação entre elas pode se dar via fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail) e comunicações por voicemail, devidamente endereçadas, inclusive quanto a documentos confidenciais e outras comunicações referentes a esta Proposta, bem como outros meios de comunicação usados ou aceitos pelas Partes.

14.2. Fica neste ato reconhecido pelas Partes que a insegurança é inerente à internet e que os dados podem ser corrompidos, as comunicações nem sempre são entregues prontamente, quando o são, sendo que a comunicação eletrônica também está sujeita à contaminação por vírus.

14.3. Cada uma das Partes se responsabilizará por proteger seus próprios sistemas e interesses, tanto quanto permitido por lei, não sendo qualquer das Partes responsáveis perante a outra, de nenhum modo, por qualquer perda, dano ou omissão, decorrente do uso da internet ou do acesso a redes, aplicativos, dados eletrônicos ou outros sistemas.

15. EXCLUSIVIDADE

15.1. Nenhuma disposição desta Proposta impedirá ou restringirá a DELOITTE, de fornecer serviços a outros clientes, inclusive serviços iguais ou similares, ou de usar ou compartilhar por qualquer motivo qualquer conhecimento, experiência ou qualificação utilizada, obtida ou resultante da execução dos Serviços, desde que sujeitas às obrigações de confidencialidade definidas na presente Proposta.

15.2. Caso a DELOITTE tenha conhecimento de informações obtidas através de outro Cliente ou terceiro, reguladas ou não por termo de confidencialidade, ela não está obrigada a divulgá-las ao CLIENTE ou utilizá-las para o benefício do CLIENTE, independentemente do quanto possa ser importante para os Serviços.

16. PAPÉIS DE TRABALHO

16.1. Quaisquer papéis de trabalho retidos pela DELOITTE na conclusão dos Serviços, inclusive documentos que legalmente pertençam ao CLIENTE, poderão ser destruídos de acordo com as eventuais rotinas e políticas seguidas pela DELOITTE.

17. MARCAS

17.1. Nenhuma das Partes deverá usar marcas comerciais, marcas de serviço, logotipos e/ou esforço de divulgação da marca da outra Parte em material publicitário externo sem o prévio consentimento expresso e formal da outra Parte.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

- 17.2. Caso o CLIENTE pretenda publicar ou de outra forma fazer menção ao nome da DELOITTE ou o produto do seu trabalho, o CLIENTE deverá obter o consentimento prévio e por escrito da DELOITTE.
- 17.3. Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Proposta, a DELOITTE fica autorizada a divulgar em suas atividades apenas o nome do CLIENTE como seu Cliente, bem como do tipo de serviços a ela prestados em materiais como indicação de sua experiência e em sistemas internos de dados.
18. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
- 18.1. As partes concordam em tentar resolver de boa fé qualquer conflito ou reclamação decorrentes ou relacionados à presente Proposta prontamente, por meio de negociações entre os membros da administração.
19. FORÇA MAIOR
- 19.1. Nenhuma das Partes será responsável para com a outra por quaisquer atrasos ou falhas no cumprimento desta Proposta, que resultem de circunstâncias ou causas fora de seu controle razoável, incluindo, sem limitação, incêndio ou outro acidente, fenômenos da natureza, casos fortuitos, epidemia, greve ou litígio trabalhista, guerra ou outros atos de violência, ou ainda por força de lei, decisão judicial ou exigência de qualquer órgão ou autoridade governamental. O prazo de execução da presente Proposta será considerado estendido por um período de tempo equivalente ao tempo perdido em virtude de atrasos causados por tais causas.
20. NATUREZA VINCULANTE E CESSÃO
- 20.1. Esta Proposta vincula as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários, herdeiros, testamentários e administradores.
- 20.2. Esta Proposta não poderá ser cedida por uma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, o qual não deverá ser negado desarrazoadamente. Não obstante, a cessão deste é permitida para uma entidade que tenha adquirido todos ou substancialmente todos os ativos da Parte cedente, como sucessora dos negócios desta.
21. CONSTRUÇÃO DAS CLÁUSULAS
- 21.1. Os títulos que precedem o texto das cláusulas deste instrumento são inseridos unicamente para referência e não constituem parte desta Proposta, nem devem afetar o seu significado, interpretação ou efeito.
- 21.2. O uso de termos no singular deve ser entendido como incluindo o plural e vice-versa. Também o uso do masculino deve ser entendido como significando o feminino e vice-versa, em que quer que o sentido desta Proposta assim o requirir.
22. DIVISIBILIDADE
- 22.1. Nenhuma disposição desta Proposta será afetada, se qualquer cláusula ou disposição desta Proposta, assim como sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer extensão, for considerada inválida, ineficaz ou inexecutável. O restante desta Proposta, ou a aplicação de tal cláusula, que não aquela para as quais a cláusula, disposição ou aplicação foi considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, não deverá ser afetada por tal fato, mas sim cumprido da forma mais completa permitida por lei.
- 22.2. Porém, a cláusula considerada inválida, ineficaz ou inexecutável poderá ser modificada conforme necessário para que se torne válida, eficaz e executável, preservando, tanto quanto possível, a intenção das Partes.
- 22.3. As disposições contidas nas cláusulas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 14, 15, 16, e 17 desta Proposta aplicar-se-ão integralmente, não obstante a inércia da finalidade principal de qualquer medida judicial.
23. TOTALIDADE DO AVENÇADO, ALTERAÇÕES E EFICÁCIA
- 23.1. Esta Proposta substitui quaisquer entendimentos, comunicações ou acordos anteriores, escritos ou verbais, havidos entre as Partes e constitui o completo entendimento entre elas.
- 23.2. Nenhuma alteração desta Proposta terá efeito, salvo se documentada por escrito e assinada pelos representantes legais de ambas as Partes, através de aditivo da Proposta.
- 23.3. As Partes declaram e garantem que têm poderes para firmar a presente Proposta.
- 23.4. Caso a DELOITTE já tenha iniciado o trabalho, como por exemplo, reunindo informações ou fazendo o planejamento do projeto, o CLIENTE concorda que esta Proposta está em vigor desde a data de início desse trabalho.
24. SUPERVENIÊNCIA DE DISPOSIÇÕES APÓS A RESOLUÇÃO DA PROPOSTA
- 24.1. Quaisquer disposições desta Proposta que expressamente ou por sua natureza tenham validade além da resolução da presente Proposta, sobreviverão à sua resolução, inclusive, mas não se limitando, as cláusulas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 14, 15, 16, e 17 da presente Proposta.
25. VIAS
- 25.1. Esta Proposta será assinado em 2 (duas) vias, cada uma das quais será considerada um original, mas todas elas juntas constituirão um e o mesmo instrumento. Não obstante, esta Proposta não estará em vigor e efeito até que seja assinado por ambas as Partes.
26. ACORDO TOTAL
- 26.1. As Partes reconhecem que nenhuma delas fez quaisquer representações com respeito a esta Proposta, exceto as especificamente expostas na presente Proposta.
- 26.2. As Partes reconhecem que exerceram, através da presente Proposta, a liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e em razão e nos limites da função social da Proposta.
- 26.3. Durante a negociação e a elaboração da presente Proposta foram seguidos os princípios da boa-fé e da probidade, bem como os princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, sendo que desta forma, nenhum abuso de direito poderá ser alegado, a qualquer título.



Condições Gerais de Prestação de Serviços

27. LEI APLICÁVEL E FORO

- 27.1. Esta Proposta, seus anexos e todas as questões a eles relacionadas serão regidos, interpretados e solucionados de acordo com a lei brasileira.
- 27.2. As Partes neste ato elegem o foro da Comarca de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir as dúvidas questões oriundas ou relacionadas à presente Proposta.



Carta de Representação – Modelo

[*Papel timbrado do Cliente*]

São Paulo, XX de XXXX de 20XX

À

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240 - 4º ao 12º andar – Golden Tower

São Paulo – SP – 04711-130

Brasil

At.: Sr./Sra. Nome Sócio

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Relatório enviado a nós, “Laudo de Avaliação Econômico-Financeira” (“**Laudo**”), datado de XX de xxxx de 20XX, referente à estimativa do valor econômico da XXXX Ltda. (“**XXXX**” ou “**Empresa**”), em conformidade com a proposta para prestação de serviços de consultoria, datada de XX de xxxx de 20XX, doravante “**Proposta**”, firmada entre a **YYYY S.A.**(“**YYY**”) e a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (“**Deloitte**”). O trabalho de avaliação descrito no **Laudo** foi realizado na data-base de XX de xxxx de 20XX (“**Data-Base**”).

Confirmamos que fornecemos à **Deloitte** durante o desenvolvimento do trabalho e a preparação do **Laudo**, por escrito, verbalmente ou por meios eletrônicos, todas as informações financeiras e outras informações que acreditamos ser relevantes para a execução dos trabalhos, e que tais informações são completas e precisas em todos os aspectos materiais, no melhor do nosso conhecimento. Tais informações incluíram, mas não limitaram-se a:

Inserir Lista de Documentos Recebidos (disponíveis no Relatório), exceto as informações públicas e base de dados Deloitte
Vide exemplo abaixo:

- Business Plan preparado pela Administração da **XXXX**, refletindo as estratégias e expectativas para o desempenho futuro da **Empresa**;
- Descrição das premissas operacionais e financeiras adotadas na construção do Business Plan da **Empresa**;
- Informações financeiras e dados gerenciais da **Empresa** da **Data-Base** e de períodos anteriores, os quais foram preparados por nós e pela Administração da **XXXX**;



Carta de Representação – Modelo

Nós revisamos o **Laudo** e confirmamos que:

- Não temos conhecimento de quaisquer fatos pendentes ou ocorridos até a presente data que não tenham sido divulgados a V.Sas., e que possam afetar as demonstrações financeiras da **XXXX** e da **YYYYY** na **Data-Base**, ou afetar a conclusão sobre o valor econômico da **XXXX** apresentada no **Laudo**; e
- Em nossa opinião, o **Laudo** não contém erros ou omissões materiais e concordamos com o seu conteúdo e conclusões.

Nós reconhecemos que o trabalho da **Deloitte** não incluiu a verificação independente dos dados e das informações fornecidas por nós e pela Administração da **Empresa** e não se constituiu em uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Desta forma, as demonstrações financeiras utilizadas como base para o trabalho de avaliação de ativos e passivos são de nossa exclusiva responsabilidade.

Reconhecemos também que é nossa responsabilidade exclusiva substantiar e produzir qualquer documentação suporte para todas as declarações relevantes efetuadas pela **YYYY** e contidas no **Laudo**.

Portanto, não temos conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido divulgados ou refletidos no **Laudo** e que, em nossa opinião, possam afetar as conclusões contidas no **Laudo**.

Entendemos que os resultados do trabalho devem ser interpretados e utilizados apenas em conexão com as circunstâncias e objetivos estabelecidos na referida **Proposta**.

Atenciosamente,

XXXX S.A.
Nome Representante Legal



A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 286.200 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

©2020 Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.



Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92
NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM nº 00889-3

ANEXO V

CÓPIA DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA POR PwC

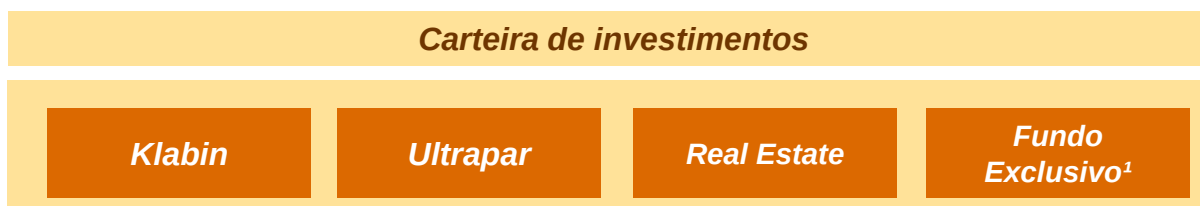
Preparação laudo de avaliação CVM 361

Termos de referência para contratação de serviços profissionais
Agosto/2020



Escopo e objetivo: A Monteiro Aranha S.A. está em processo de Oferta Pública de Aquisição de ações (OPA) para aumento de participação e convidou a PwC para apresentar termos de contratação para apoiar na elaboração de análise de valor econômico da empresa e preparação de laudo com base nas disposições do Anexo III da Instrução CVM 361 e suas posteriores atualizações realizadas através das Instruções 436/06, 480/09, 487/10 e 492/11 (em conjunto “CVM 361”).

A Monteiro Aranha é uma holding de investimentos com mais de 100 anos de história e, atualmente, detém em carteira: (i) participações minoritárias em certas empresas; (ii) fundo exclusivo; e (iii) empreendimentos imobiliários. O esquema a seguir resume esta posição:



⁽¹⁾ Composto pela participação em Brasil Agro, parte da participação em Ultrapar e cotas de FIPs

Comunicação

Nossa equipe irá investir tempo significativo nas comunicações com sua equipe ao longo do projeto, objetivando o alinhamento de entendimentos.

Equipe experiente

Atuamos com uma equipe experiente dedicada exclusivamente em avaliação econômica de negócios e empresas.

Papel PwC

Atuar como consultor técnico na condução de análises de valor econômico aderentes à realidade operacional da empresa alvo de avaliação.

Expectativas

Queremos compreender as suas expectativas e validar nossas análises antes de emitir documentos finais.



Análise de valor econômico

Metodologia

A faixa de valor das ações da Monteiro Aranha será definida considerando a CVM 361, que requer ou sugere o uso das seguintes metodologias aplicáveis a empresas de capital aberto:

A. Preço Médio Ponderado de Cotação das Ações

A CVM 361 estabelece como prazo: (i) “os 12 meses imediatamente anteriores à publicação até a data do fato relevante”; e (ii) “entre a data de publicação do fato relevante e a data do laudo de avaliação”.

Para efeitos da aplicação desta metodologia, analisaremos a liquidez e o número de negócios com ações da Empresa, a fim de compreender e comentar sobre a aplicabilidade dessa metodologia.

B. Valor Econômico

O Valor Econômico da Empresa é derivado da sua perspectiva de rentabilidade futura. Normalmente, o valor econômico é calculado utilizando-se os seguintes métodos:

- i. Fluxos de Caixa Descontados ("FCD"); A abordagem por FCD consiste em estabelecer um conjunto de premissas operacionais que são utilizadas para calcular os fluxos de caixa futuros esperados.
- ii. Múltiplos de Mercado ("Múltiplos"). A abordagem por Múltiplos estima o valor da Empresa a partir da relação entre valores de mercado acionário de empresas comparáveis com seus indicadores financeiros ou operacionais (EBITDA, receita líquida, volumes de produção ou capacidade entre outros). Esta relação é então aplicada aos índices da empresa objeto da avaliação.

No caso da avaliação patrimonial, como é o caso de empreendimentos imobiliários, (*Real Estate*), a depender da natureza do ativo, poderão ser utilizadas para elaboração do trabalho: método comparativo (mercado), método do custo de reprodução, método da renda e fluxo de caixa descontado.

C. Valor do Patrimônio Líquido

Calculado com base no valor do patrimônio líquido por ação da empresa avaliada na data-base de avaliação. Essas informações serão obtidas nas demonstrações financeiras relativas às últimas informações periódicas (anuais ou trimestrais) disponibilizadas pela empresa.

Escolha de critério apropriado pelo avaliador aceito no ramo de atividade da companhia avaliada, previsto em lei ou aceito pela CVM, para a definição do preço justo ou intervalo de valor, se for o caso, e não abrangido nas alíneas anteriores.

Abordagem

- Apreciação das demonstrações financeiras e dados gerenciais.
- Leitura de informes públicos a respeito do setor de atuação da empresa, contratos comerciais, e outros documentos relevantes.
- Entrevistas com executivos da empresa responsáveis pelo acompanhamento do desempenho da carteira de investimentos, com o objetivo de gerar melhor entendimento com relação a: (i) composição da carteira e definição de relevância dos investimentos; (ii) nível de acesso a informações gerenciais e estratégicas; (iii) principais pontos de atenção que devam ser endereçados pela nossa equipe na execução dos trabalhos.
- Escolha da metodologia mais apropriada a ser aplicada na análise de valor individualizada de cada investimento e da holding, com o objetivo de formar o valor a Monteiro Aranha.
- Levantamento de: (i) múltiplos de mercado de empresas e transações comparáveis, (ii) relatórios de analistas de mercado que demonstrem *Target Prices* das empresas de capital aberto que fazem parte do portfólio.
- Processamento de análises sob os três métodos solicitados pela CVM 361 e escolha do método que melhor reflete o valor da empresa.
- Cálculo das faixas de valor por ação e preparação do relatório.



Nossos honorários e outras considerações

Honorários

Com base em nossa experiência em trabalhos de tamanho e complexidade similares, estimamos nossos honorários em R\$ 315.000,00.

Os seguintes tributos serão acrescidos aos valores dos nossos honorários, conforme legislação vigente na data de emissão das faturas: Imposto sobre Serviços – ISS, PIS e COFINS.

Nossos honorários serão faturados em três parcelas, sendo a primeira na aprovação da proposta, equivalente a 50% do total estimado, a segunda correspondente a 25% do total estimado 30 dias após a aprovação da proposta e o saldo na entrega de nossa minuta do relatório.

As despesas com transporte e outros gastos serão cobradas periodicamente ao seu custo incorrido.

Salientamos que os honorários poderão ser objeto de discussão no caso (i) de ocorrerem mudanças nos dados fornecidos (históricos ou projeções), ou outras situações que não sejam de responsabilidade de nossa equipe, e que acarretem em significativo retrabalho; ou (ii) caso as rodadas de esclarecimentos de dúvidas dos analistas da CVM se prolonguem de forma relevante.

Prazo

A data de início dos trabalhos será estipulada em comum acordo com a contratante em função da nossa disponibilidade na data de aprovação formal da proposta. Estimamos a duração de nosso trabalho em 30 dias desde a confirmação da nossa contratação, considerando que contaremos com o apoio da Monteiro Aranha no tempestivo fornecimento das informações requeridas.



Sobre a PwC

Em linha com a CVM 361, notadamente art 8º, a PwC possui a qualificação técnica para a desenvolvimento de laudos de avaliação para fins de OPA.

A PwC conta, há mais de 30 anos, com um time dedicado a avaliação de empresas e de negócios, contando com sócios e especialistas dedicados de forma integral a estas atividades e soluções.

Entre nossos clientes estão empresas de diversos portes, incluindo empresas nacionais e grupos internacionais. Os segmentos atendidos abrangem praticamente todos os setores da economia.

Além da experiência do próprio time de avaliação de empresas, a PwC mantém grupos multidisciplinares dedicados a setores-chave da economia. Quando necessário, servem como fonte de referência e informações para o desenvolvimento dos projetos.

Nossa experiência inclui avaliações de empresas para:

- troca de participações, em que os valores de cada empresa definem a razão de troca; muitas destas avaliações foram para fins públicos, inclusive para registro na CVM;
- operações de M&A e captação de recursos;
- suporte a empresas na análise de licitações, leilões e definição de lances;
- análise de viabilidade de negócios e empreendimentos, desde novos negócios até a análise 'continuidade de operação vs. encerramento';
- disputas jurídicas ou arbitrais, inclusive atuando como peritos;
- cumprimento das normas contábeis, regidas pelo IFRS e outras normas similares;
- PPA (alocação do preço de aquisição) para fins contábeis e fiscais; e
- valor justo de ativos e passivos, ativos biológicos etc.

Apresentamos, a seguir, algumas credenciais da PwC referentes à execução de serviços de Avaliação Econômica:

Data	Companhia	Trabalho	Setor
2020	Tupy S.A. (Teksid S.p.A.)	Artigo 256 da Lei das S.A.	Metalúrgico
2019	Biotoscana Investments S.A.	OPA	Farmacêutico
2019	Perfin Investimentos (Projeto Apollo)	Listagem de FIP IE	Energia
2019	Bradesco (BAC Florida Bank)	Artigo 256 da Lei das S.A.	Financeiro
2019	Tarpon Investimentos S.A.	OPA	Gestão de Ativos
2017	Valepar S.A.	Incorporação pela VALE S.A.	Mineração
2017	Paraná Banco S.A.	OPA	Financeiro
2017	Nova Energia Holding S.A. (AES Tietê)	Artigo 256 da Lei das S.A.	Energia
2017	BW Guirapá I S.A.	Aquisição pela FERBASA	Energia
2016	ELPA S.A.	OPA	Energia
2016	Santher Fábrica de Papel Santa Therézinha S.A.	Marcação a mercado	Papel e Celulose
2016	Tempo Participações S.A.	PPA	Serviços



Seu time PwC



Daniel Aranha
Sócio Corporate Finance
Email: daniel.aranha@pwc.com

Daniel é sócio do time de Corporate Finance e trabalha na PwC desde 2001, fazendo parte da equipe de Deals desde 2009.

Baseado em São Paulo, ele tem sido responsável por trabalhos de avaliação econômica (incluindo valuation de ativos intangíveis e alocação do preço de compra) e Fusões e Aquisições (M&A) em diversos setores como serviços financeiros (bancos, seguros etc.), energia, varejo, TI, consumo, entre outros.

Em 2012, Daniel atuou na PwC da Bélgica (Bruxelas) por um período de 2 anos. Ele trabalhou em diversos projetos cross-border junto a relevantes empresas globais.

É graduado em Economia e Contabilidade. Também é Mestre (MSc) em Administração de Empresas pela FGV. Atualmente estuda filosofia na USP.

Daniel é fluente em português, inglês e tem nível intermediário de francês.



Favián Goitia
Gerente Sênior Corporate Finance
Email: favian.goitia@pwc.com

Favián é gerente sênior no time de Corporate Finance, iniciou sua carreira no Network de firmas PwC em 2007 e a partir de 2012 está baseado na PwC Brasil.

Favián possui mais de 12 anos de experiência em consultoria relacionada a soluções no ramo de finanças corporativas incluindo: avaliação econômica de empresas, negócios, projetos e ativos ilíquidos, preparação de estudos de factibilidade, modelagem financeira de alta complexidade, avaliação de ativos intangíveis no contexto de processos de combinação de negócios, e condução de estudos de Due Diligence financeira.

Adicionalmente, possui conhecimento e participação de certos processos de alto impacto durante a execução de auditorias financeiras, tendo participado como assessor técnico na revisão testes de recuperabilidade de ativos, consistência metodológica de estudos de valor desenvolvidos por outras firmas/clientes, revisão metodológica de modelagem para normas contábeis IFRS (concessões, autorizações, joint ventures, entre os mais relevantes).

Favián é formado em Engenharia Financeira pela Universidad Privada Boliviana (UPB) e fluente em Espanhol, Português e Inglês.

Este material tem a finalidade de apresentar nossa firma e fornecer aspectos prévios e sumários dos serviços que nos propomos a realizar. O conteúdo deste documento não implica, para qualquer uma das partes, obrigação de aceitação, contratação ou qualquer outra forma de vinculação. A formalização contratual, caso haja interesse das partes, ocorrerá por meio de "carta de contratação de prestação de serviços", que será encaminhada após definição detalhada do escopo, consequente apuração efetiva dos honorários, e após a conclusão de nossos processos internos de análise e cadastro.

Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2020 PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery Ltda. Todos os direitos reservados.

Monteiro Aranha S.A.

PwC





Companhia Aberta

CNPJ nº 33.102.476/0001-92

NIRE 33.3.0010861-1 | Código CVM nº 00889-3

ANEXO VI

CÓPIA DA PROPOSTA DE TRABALHO APRESENTADA POR MEDEN CONSULTORIA



MEDEN
CONSULTORIA

14 de agosto de 2020
Monteiro Aranha S.A.

Endereço: Afrânio de Melo Franco
290, Sala 101, Leblon - Rio de
Janeiro, RJ, Brasil

Prezados Senhores,

Sentimo-nos honrados com a demonstração de confiança manifestada pela Monteiro Aranha S.A. através do convite recebido de V.Sas. e apresentamos-lhes, com satisfação, nossa proposta para prestação de serviços.

1. Descrição do projeto

1.1. Entendimento da Situação

O Monteiro Aranha S.A. ("Monteiro Aranha" ou "MASA") é uma sociedade anônima de capital aberto que possui diversos investimentos imobiliários, além de participações relevantes na Klabin S.A., que atua no ramo da celulose, e no Grupo Ultra, que atua com GLP e derivados de petróleo.

Em fato relevante divulgado em 02 de julho de 2020, o grupo de controle da companhia se comprometeu a protocolar na CVM, em até 30 dias, um pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações por aumento de participação (OPA por aumento de participação), conforme estipulado pelo § 6º do art. 4º da Lei das S.A e o Art. 26 da ICVM 361/02.

Neste contexto, foi solicitado a Meden Consultoria proposta para a elaboração do laudo de avaliação a valor justo das ações da companhia, de acordo com a legislação e norma vigentes.

A equipe da Meden Consultoria é formada por profissionais com profundo conhecimento em finanças corporativas, com experiência comprovada na avaliação de companhias abertas, estando, dessa forma, apta para atender notadamente o disposto no artigo 8º, §§ 1º e 2º

e os requisitos do Anexo III da referida ICVM.

1.2. Escopo do projeto

Elaboração de laudo de avaliação a valor justo das ações da Monteiro Aranha S.A. para fins de atendimento à ICVM 361.

Segundo o Anexo III da referida instrução, o laudo de avaliação deverá indicar o valor da companhia calculado pelos seguintes critérios:

- ✂ Preço médio ponderado de cotação das ações da companhia objeto na bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, discriminando os preços das ações por espécie e classe:
 1. Dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação até a data do fato relevante; e
 2. Entre a data de publicação do fato relevante e a data do laudo de avaliação.
- ✂ Valor do patrimônio líquido por ação da companhia objeto apurado nas últimas informações periódicas (anuais ou trimestrais) enviadas à CVM; e
- ✂ Valor Econômico da companhia avaliada, com indicação, inclusive, do valor por ação, calculado por, pelo menos, uma das seguintes metodologias:
 1. Fluxo de caixa descontado;
 2. Múltiplos de mercado; ou
 3. Múltiplos de transação comparáveis, conforme se entender fundamentadamente mais adequado ao caso da companhia, de modo a avaliá-la corretamente.
- ✂ Outro critério de avaliação escolhido pelo avaliador geralmente aceito no ramo de atividade da companhia avaliada, previsto em lei ou aceito pela CVM, para a definição do preço justo ou intervalo de valor, se for o caso.

Para o caso concreto, dada a especificidade da MASA que é uma



VALORE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

companha de investimento, a metodologia do fluxo de caixa descontado não é a mais adequada para atendimento a Instrução CVM 361.

Para atendimento ao disposto na Instrução CVM 361, os relatórios elaborados no escopo desta proposta conterão no mínimo, mas não se resumindo à:

- ✂ Identificação dos profissionais responsáveis pela avaliação;
- ✂ Experiência dos avaliadores em projetos similares;
- ✂ Caracterização da empresa avaliada e do setor no qual está inserida;
- ✂ Descrição das metodologias de avaliação utilizadas;
- ✂ Análise dos balanços e DRE's históricos da companhia;
- ✂ Projeção do fluxo de caixa das companhias, quando aplicável;
- ✂ Determinação da taxa de desconto apropriada, quando aplicável;
- ✂ Indicação do critério de avaliação, dentre os constantes no laudo, considerado como mais adequado; e
- ✂ Conclusão do valor justo da companhia;

1.3. Documentação para elaboração do projeto e condições de execução

- ✂ Balancete Analítico das empresas na data-base da avaliação;
- ✂ Balanço das companhias dos últimos 3 exercícios sociais;
- ✂ DF's auditadas dos últimos 3 exercícios sociais;
- ✂ Orçamento plurianual das companhias, se houver;
- ✂ Detalhamento do endividamento das companhias;
- ✂ Estudos de mercado realizados pelas companhias ou por terceiros (se houver);
- ✂ Carta de Representação assinada pela companhia, confirmando as informações disponibilizadas em linha com o seu propósito; e
- ✂ Outros documentos porventura necessários no curso do projeto.

VALORE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

1.3.1.Caso os documentos necessários para execução do serviço, conforme descritos na cláusula acima, não sejam fornecidos pelo cliente de forma satisfatória e sua obtenção ou elaboração resulte em horas adicionais de trabalho, a referida quantidade de horas será apurada e cobrada conforme valor dos honorários vigentes.

2. Apresentação do Serviço

A Meden encaminhará seu relatório final eletrônico em PDF – Portable Document Format e seu envio será para o solicitante da proposta ou representante por ele indicado.

3. Prazo

3.1.O prazo para execução do escopo acima é de **20 (vinte)** dias úteis após o recebimento das informações na data-base pretendida para a operação.

3.2.O início dos serviços se dará com o aceite expresso a presente proposta e acesso as informações solicitadas.

4. Honorários

4.1.Em função da abrangência dos serviços técnicos e considerando a complexidade do trabalho, o valor para atuação da Meden, foi orçado em **R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais)** para todo o projeto, a serem pagos da seguinte forma:

- ✂ 40% (quarenta por cento) no aceite da proposta;
- ✂ 30% (trinta por cento) na entrega da minuta do relatório; e
- ✂ 30% (trinta por cento) na entrega do relatório final.

O valor descrito inclui os tributos aplicáveis.

As despesas com viagens e hospedagem, se necessárias, deverão ser reembolsadas pela contratante.



VALORE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

4.2. O vencimento da fatura será no 5º dia a partir de sua apresentação. Após o vencimento, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor líquido da nota fiscal, mais 2% de multa sobre o valor da fatura pelo inadimplemento.

4.3. As atividades não descritas no escopo da presente proposta que vierem a ser demandas pelo Cliente serão cobradas mediante emissão de relatório de atividades pela Meden e serão cobradas como horas adicionais apuradas conforme valor dos honorários vigentes, à R\$ 500,00 h/h.

5. Validade da Proposta

A presente proposta tem validade de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua apresentação, depois de decorrido esse prazo a Meden pode modificar quaisquer termos e condições aqui estipuladas.

6. Confidencialidade

A Meden responsabiliza-se por manter em caráter confidencial e sigiloso, por prazo indeterminado, todas e quaisquer informações que tiver acesso durante a execução dos serviços. Para esses efeitos serão consideradas confidenciais informações que englobam, mas não se limitam, a: bancos de dados, relatórios, dados financeiros; informações relativas a contratos, além de outras obtidas de forma oral, escrita, gravada ou divulgada por outro meio qualquer pelo cliente.

7. Condições Gerais

7.1. O cronograma de serviços pertinentes ao serviço contratado será definido imediatamente após o aceite desta proposta.

7.2. Conforme descrito, o escopo deste trabalho será desenvolvido com base em informações fornecidas pelo cliente, cabe ressaltar que as mesmas não serão objeto de revisão e/ou auditoria por parte da Meden com finalidade de expressar opinião sobre estas. Contudo, observaremos de maneira holística a coerência interna das mesmas.



VALORE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA: MEDEN CONSULTORIA

- 7.3.** O compromisso decorrente da presente proposta de prestação de serviços poderá ser rescindido em comum acordo entre as Partes. Neste caso, a interrupção dos serviços em andamento implicará o pagamento do valor proporcional ao trabalho executado à Meden, de acordo com os honorários estabelecidos na Cláusula Quarta.
- 7.4.** Não estão incluídas em nossos honorários as despesas com viagens e hospedagem quando incorridas fora do Grande Rio. Caso estas sejam necessárias para a realização dos serviços, serão cobradas à parte por meio de nota de débito, estando, todavia, sujeitas à aprovação prévia do cliente. Não obstante, cabe ressaltar que estas serão devidamente controladas com base na apresentação de recibos/comprovantes e incorridas exclusivamente em situações inerentes à prestação de nossos serviços.
- 7.5.** A Meden Consultoria estará autorizada a comunicar em seu material informativo ("site", "folder" e outros meios) ou a terceiros que a CONTRATANTE é sua cliente.
- 7.6.** As partes elegem o foro da Capital da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como único competente para dirimir controvérsias resultantes da aplicação do presente contrato, bem como todos os casos não previstos no presente instrumento.

8. Aceite e Contrato

Esta proposta constitui-se em um acordo fidedigno entre as partes com respeito ao assunto objeto desta. Para ser considerada aceita a proposta deverá ser subscrita pelo Representante legal da empresa solicitante acompanhada de toda documentação necessária para o início da realização dos trabalhos.

Após o aceite da contratante essa proposta adquire forma de contrato, nos moldes da legislação civil em vigor.

Atenciosamente,



ANTONIO NICOLAU
Sócio Diretor

Aceite: Rio de Janeiro, de de 2020.

Representante legal

Cargo:

CNPJ:

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF:

9. Anexo

1. Qualificação do Avaliador

ANEXO I

Visando demonstrar a qualificação da Meden Consultoria para os requisitos da Instrução CVM 361, em especial ao disposto no art. 8.º, §§ 1.º e 2.º, abaixo apresentamos a qualificação do avaliador:

Histórico de Atuação – Qualificações do Avaliador

A equipe envolvida, na sua trajetória profissional, já participou de centenas de projetos envolvendo avaliações em empresas de todos os portes e segmentos, inclusive de capital aberto.

Relacionamos abaixo alguns dos principais trabalhos recentes elaborados pela **Meden Consultoria**:

Laudos de Avaliação de Companhias de Capital Aberto:

IDEIASNET S.A.	Laudo de avaliação da Ideiasnet S.A e sua controlada Padtec S.A., para fins de determinação de relação de troca, em atendimento ao Art. 264 da Lei das S.A. e da ICVM 565
GERDAU S.A.	Laudos de avaliação do Patrimônio Líquido Contábil para fins de incorporação e relação de troca da Gerdau Aços Especiais, Gerdau América Latina e Itaguaí, de acordo com o previsto nos art. 226, 227 e 264 da Lei das S.A.
ANDRADE GUTIERREZ S.A.	Laudo de avaliação do valor contábil do acervo líquido da Andrade Gutierrez S.A. para fins de atender os art. 226 e 229 da Lei das S.A.
GRUPO PDG	Em Recuperação Judicial– Laudo de avaliação para determinar o valor justo da dívida renegociada com base no Plano de Recuperação Judicial do Grupo.
TELEMAR Norte Leste S.A. – Em Recuperação Judicial	Laudo de avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da COPART 4 Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, de acordo com os art. 226, 227 da Lei das S.A.
UNIDAS S.A.	Laudos de avaliação econômica para fins de teste de valor recuperável dos ativos (Impairment), em atendimento ao CPC 01 – Redução ao valor recuperável de ativos, e Laudo de Alocação do Preço Pago (PPA) em atendimento ao Regulamento do Imposto de Renda 2018 e ao CPC 15 – Combinação de Negócios.
ETERNIT S.A.	Laudo de avaliação econômica para fins de teste de valor recuperável dos ativos (Impairment), em atendimento ao CPC 01 – Redução ao valor recuperável de ativos.

Laudos de Avaliação de Companhias de Capital Fechado:

OLIVEIRA TRUST	<i>Laudo de avaliação econômica para fins de marcação de cota de fundo de investimento em participações (FIP), em atendimento às ICVM 578 e 579.</i>
VINCI PARTNERS	<i>Laudo de avaliação econômica para fins de marcação de cota de fundo de investimento em participações (FIP), em atendimento às ICVM 578 e 579.</i>
ENSEADA INDUSTRIA NAVAL	<i>Estudo de viabilidade econômica de plano de recuperação judicial e laudo de avaliação econômica de ativos.</i>
Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR)	<i>Laudo de avaliação do Patrimônio Líquido Contábil, para fins de atendimento à Lei das S.A.</i>
SETE BRASIL – Em Recuperação Judicial	<i>Fairness Opinion – Confidencial.</i>

Além dos trabalhos de destaque realizados pela Meden listados acima, os sócios da Meden já participaram da elaboração de diversos laudos de OPA ao longo de sua carreira como avaliadores e gestores em outras empresas, a saber:

QGN PARTICIPAÇÕES S.A.	<i>Laudo de avaliação econômico-financeira para fins de Oferta Pública de Aquisição de Ações em atendimento às ICVM 361.</i>
JPSP INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	<i>Laudo de avaliação econômico-financeira para fins de Oferta Pública de Aquisição de Ações em atendimento às ICVM 361.</i>